



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) N° 64592.012275/2022-70

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 01/2023

OBJETO: aquisição de reagentes laboratoriais com o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, juntamente com insumos em geral, calibradores, controles e software de interlaçamento, para atender às necessidades do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital de Guarnição de Natal (HGuN).

VOLUME II

Hospital de Guarnição de Natal.
Avenida Hermes da Fonseca, 1385, Tirol. Natal - Rio Grande do Norte – CEP 59.015-145.
CNPJ: 10.295.746/0004-04 - Telefone/Fax: (84)3092-6732
e-mail: licitacao.hgun@gmail.com



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) N° 64592.012275/2022-70

Procedo, nesta data, a abertura do **Volume II** dos autos do Processo Administrativo n° **64592.012275/2022-70**, que tem como objeto a **aquisição de reagentes laboratoriais com o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, juntamente com insumos em geral, calibradores, controles e software de interlaçamento**, para atender às necessidades do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital de Guarnição de Natal (HGuN), que se inicia na **folha n° 201 (duzentos e um)**, que para constar eu subscrevo e assino.

Natal-RN, 13 de fevereiro de 2023.


WEBER JOSÉ NEIVA CHAVES – Cap R1
Adjunto da SALC do HGuN

MÉDIA
R\$ 14,27

MEDIANA
R\$ 14,20

MENOR
R\$ 13,71

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra
356313 2022, 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00001/2022	00071	Pregão	356313	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 6		TESTE	800	R\$13,71	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160345 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL	11/04/2022
00123/2021	00028	Pregão	356313	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6		TESTE	3.600	R\$14,20	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIOS E CORRELATOS LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	150247 - COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAUDE DA UFBA	15/02/2022
00008/2022	00074	Pregão	356313	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6		TESTE	700	R\$14,91	ESSE ENE COMERCIO E SERVICOS LTDA.	COMANDO DO EXERCITO	160050 - HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA/MEX - CE	08/09/2022



MÉDIA

R\$ 12,73

MEDIANA

R\$ 12,73

MENOR

R\$ 11,86

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra

378147 2022, 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00045/2022	00052	Pregão	378147	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 6		TESTE	712	R\$11,86	PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL	170394 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF	24/08/2022
00001/2022	00072	Pregão	378147	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 6		TESTE	800	R\$12,73	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160345 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL	11/04/2022
00021/2022	00012	Pregão	378147	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 6		UNIDADE	600	R\$13,60	MEDICA COMERCIO REPRESENTACAO E IMPORTACAO LTDA	ESTADO DE PERNAMBUCO	462406 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAUDALHO	16/09/2022

MÉDIA
R\$ 15,81

MEDIANA
R\$ 15,73

MENOR
R\$ 15,29

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra
339050 2022, 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00121/2021	00025	Pregão	339050	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLINICO 6		TESTE	4.000	R\$15,29	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIOS E CORRELATOS LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	150247 - COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAUDE DA UFBA	27/01/2022
00069/2021	00013	Pregão	339050	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLINICO 6		TESTE	1.500	R\$15,73	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIOS E CORRELATOS LTDA	ESTADO DO MATO GROSSO	926289 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE MATO GROSSO	14/03/2022
00123/2021	00031	Pregão	339050	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLINICO 6		TESTE	2.400	R\$16,41	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIOS E CORRELATOS LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	150247 - COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAUDE DA UFBA	15/02/2022



MÉDIA
R\$ 16,95

MEDIANA
R\$ 16,98

MENOR
R\$ 16,66

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra
356308 2022, 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00121/2021	00028	Pregão	356308	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 6		TESTE	4.500	R\$16,66	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIOS E CORRELATOS LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	150247 - COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAUDE DA UFBA	27/01/2022
00045/2021	00010	Pregão	356308	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLINICO 6		TESTE	1.100	R\$16,98	PROMOVENDO COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	153150 INSTITUTO PUERIC. PED MAT. GESTEIRA DA UFRJ	24/11/2021
00029/2022	00014	Pregão	356308	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6		TESTE	1.500	R\$17,20	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIOS E CORRELATOS LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	150247 - COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAUDE DA UFBA	08/07/2022

MÉDIA

R\$ 17,89

MEDIANA

R\$ 18,00

MENOR

R\$ 17,67

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra
356309 2022, 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00001/2022	00075	Pregão	356309	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6		TESTE	800	R\$17,67	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160345 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL	11/04/2022
00011/2022	00038	Pregão	356309	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6		TESTE	600	R\$18	CDH - CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160139 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	06/10/2022
00024/2021	00102	Pregão	356309	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6		TESTE	1.500	R\$18	PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120625 - GRUPAMENTO DE APOIO DO DF	19/11/2021



MÉDIA
R\$ 13,33

MEDIANA
R\$ 13,49

MENOR
R\$ 13

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra
351672 2022, 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00001/2022	00076	Pregão	351672	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6		TESTE	1.000	R\$13	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160345 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL	11/04/2022
00142/2021	00091	Pregão	351672	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLÍNICO 6		TESTE	1.400	R\$13,49	DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155022 - HOSPITAL DAS CLINICAS DE PERNAMBUCO	19/11/2021
00049/2022	00003	Dispensa de Licitação	351672	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLÍNICO 6		TESTE	600	R\$13,50	W.N. DIAGNOSTICA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160143 - HOSPITAL MILITAR DE AREA DE CAMPO GRANDE	31/08/2022



MÉDIA
R\$ 24,41

MEDIANA
R\$ 24,42

MENOR
R\$ 23,85

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra
356315 2022, 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00001/2022	00077	Pregão	356315	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 3		TESTE	600	R\$23.85	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160345 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL	11/04/2022
00050/2022	00029	Pregão	356315	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 3		TESTE	500	R\$24.42	VIVA MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.	FUNDACAO OSWALDO CRUZ	254492 - INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC	20/09/2022
00045/2021	00014	Pregão	356315	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 3		TESTE	700	R\$24.96	PROMOVENDO COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	153150 - INSTITUTO PUERIC. PED MAT. GESTEIRA DA UFRJ	24/11/2021

MÉDIA
R\$ 23,54

MEDIANA
R\$ 23,14

MINOR
R\$ 21,95

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra
356316 2022, 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00008/2022	00012	Pregão	356316	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 3		TESTE	1.800	R\$21,95	PROMOVENDO COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	MINISTERIO DA SAUDE	250052 - INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ	04/02/2022
00001/2022	00078	Pregão	356316	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 3		TESTE	600	R\$23,14	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160345 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL	11/04/2022
00045/2021	00015	Pregão	356316	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 3		TESTE	700	R\$25,54	PROMOVENDO COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	153150 - INSTITUTO PUERIC. PED MAT. GESTEIRA DA UFRJ	24/11/2021



MÉDIA
R\$ 11,90

MEDIANA
R\$ 12,00

MEJOR
R\$ 11,70

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra
378036 2022, 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00072/2022	00007	Pregão	378036	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLINICO 7		TESTE	1.200	R\$11,70	BIOCORE COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	ESTADO DE RORAIMA	456961 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/RR	14/10/2022
00024/2021	00084	Pregão	378036	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLINICO 7		TESTE	1.000	R\$12	PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120625 - GRUPAMENTO DE APOIO DO DF	19/11/2021
00018/2021	00034	Pregão	378036	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLINICO 7		TESTE	400	R\$12	SCANLAB DIAGNOSTICA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160118 - COMANDO DA 4 REGIAO MILITAR/DIV EX	25/11/2021

MÉDIA
R\$ 11,05

MEDIANA
R\$ 11,04

MENOR
R\$ 10,75

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço - Ano da Compra
400314 2022, 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00001/2022	00080	Pregão	400314	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7		TESTE	600	R\$10,75	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160345 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL	11/04/2022
00121/2021	00032	Pregão	400314	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7		TESTE	2.500	R\$11,04	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIOS E CORRELATOS LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	150247 - COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAUDE DA UFBA	27/01/2022
00068/2022	00080	Pregão	400314	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7		TESTE	2.200	R\$11,36	VITALAB - COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120633 - GRUPO DE APOIO DE SÃO PAULO	08/09/2022



MÉDIA
R\$ 21,45

MEDIANA
R\$ 21,17

MENOR
R\$ 19,79

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra
378140 2022, 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00009/2022	00026	Pregão	378140	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 3		TESTE	500	R\$19,79	CENTRAL LAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160400 - POLICLINICA MILITAR DE PORTO ALEGRE/RS	02/08/2022
00001/2022	00081	Pregão	378140	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 3		TESTE	400	R\$21,17	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160345 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL	11/04/2022
00002/2022	00069	Pregão	378140	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLINICO 3		TESTE	1.400	R\$23,38	DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120628 - GRUPAMENTO DE APOIO DE BELEM	31/03/2022



MÉDIA
R\$ 19,93

MEDIANA
R\$ 20,05

MEJOR
R\$ 19,60

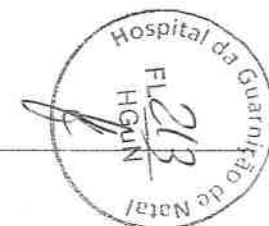
FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra
352417 2022, 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00045/2021	00005	Pregão	352417	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLÍNICO 5		TESTE	900	R\$19,60	PROMOVENDO COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	153150 - INSTITUTO PUERIC. PED MAT. GESTEIRA DA UFRJ	24/11/2021
00009/2022	00025	Pregão	352417	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLINICO 5		TESTE	900	R\$20,05	CENTRAL LAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160400 - POLICLINICA MILITAR DE PORTO ALEGRE/RS	02/08/2022
00001/2022	00082	Pregão	352417	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLÍNICO 5		TESTE	400	R\$20,15	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160345 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL	11/04/2022



MEDIA

R\$ 16,74

MEDIANA

R\$ 16,52

MENOR

R\$ 16,43

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra

400466 2022, 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00001/2022	00083	Pregão	400466	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 4		TESTE	4.600	R\$16,43	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160345 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL	11/04/2022
00004/2022	00265	Pregão	400466	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 4		TESTE	10.000	R\$16,52	DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160166 - HOSPITAL GERAL DE BELEM	20/10/2022
00045/2022	00037	Pregão	400466	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 4		TESTE	13.024	R\$17,27	VITALAB - COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL	170394 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF	24/08/2022



MÉDIA
R\$ 9,31

MEDIANA
R\$ 9,20

MENOR
R\$ 9,09

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra
378044 2022, 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00001/2022	00084	Pregão	378044	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5		TESTE	800	R\$9,09	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160345 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL	11/04/2022
00012/2022	00025	Pregão	378044	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5		TESTE	300	R\$9,20	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIOS E CORRELATOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160098 - BASE ADMINISTRATIVA DA BDA DE OP.ESPECIAISS	22/06/2022
00008/2022	00049	Pregão	378044	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5		TESTE	500	R\$9,64	ESSE ENE COMERCIO E SERVICOS LTDA.	COMANDO DO EXERCITO	160050 - HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA/MEX - CE	08/09/2022



MÉDIA
R\$ 7,58

MEDIANA
R\$ 7,29

MENOR
R\$ 7,25

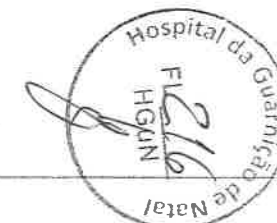
FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra
351141 2022, 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00001/2022	00085	Pregão	351141	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6		TESTE	800	R\$7,25	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160345 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL	11/04/2022
00090/2021	00049	Pregão	351141	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6		TESTE	1.200	R\$7,29	PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155915 - EBSEH - HOSP. UNIV. ANTONIO PEDRO	29/12/2021
00201/2021	00030	Pregão	351141	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6		TESTE	1.000	R\$8,20	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIOS E CORRELATOS LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155904 - HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIAS	04/02/2022



MÉDIA
R\$ 109,32

MEDIANA
R\$ 107,46

MENOR
R\$ 90,49

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra
334364 2022, 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00002/2022	00165	Pregão	334364	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6		UNIDADE	1.200	R\$90,49	BIOSAVE-DIAGNOSTICA LTDA	COMANDO DA MARINHA	782700 - HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR	29/03/2022
00001/2022	00086	Pregão	334364	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6		TESTE	800	R\$107,46	SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160345 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL	11/04/2022
00008/2022	00002	Pregão	334364	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLÍNICO 6		TESTE	3.000	R\$130	SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	150247 - COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAUDE DA UFBA	09/03/2022



MÉDIA
R\$ 135,33

MEDIANA
R\$ 136,00

MENOR
R\$ 130

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra
334363 2022, 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00008/2022	00001	Pregão	334363	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 6		TESTE	3.000	R\$130	SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	150247 - COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAUDE DA UFBA	09/03/2022
00011/2022	00088	Pregão	334363	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 6		TESTE	500	R\$136	DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160139 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	06/10/2022
00021/2022	00001	Pregão	334363	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 6		TESTE	400	R\$140	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIOS E CORRELATOS LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES	155906 - MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA	20/06/2022

3

MÉDIA

R\$ 106,47

MEDIANA

R\$ 106,47

MENOR

R\$ 104,93

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra

334360 2022, 2021

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 2

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00001/2022	00089	Pregão	334360	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 6		TESTE	200	R\$104,93	SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160345 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL	11/04/2022
00007/2022	00069	Pregão	334360	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 6		TESTE	200	R\$108	SUL DIAGNOSTICA PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160416 - HOSPITAL GERAL DE SANTA MARIA	29/09/2022



MÉDIA

R\$ 106,47

MEDIANA

R\$ 106,47

MENOR

R\$ 104,93

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra

334360 2022, 2021

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 2

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00001/2022	00089	Pregão	334360	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLINICO 6		TESTE	200	R\$104,93	SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160345 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL	11/04/2022
00017/2022	00069	Pregão	334360	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 6		TESTE	200	R\$108	SUL DIAGNOSTICA PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160416 - HOSPITAL GERAL DE SANTA MARIA	29/09/2022



MÉDIA

R\$ 114,24

MEDIANA

R\$ 110,86

MENOR

R\$ 110,86

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra

334362 2022, 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00009/2022	00011	Pregão	334362	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 6		TESTE	300	R\$110,86	SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES	155023 - HOSPITAL UNIVERSITARIO LAURO WANDERLEY	31/05/2022
00001/2022	00090	Pregão	334362	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 6		TESTE	60	R\$110,86	SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160345 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL	11/04/2022
00011/2022	00089	Pregão	334362	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 6		TESTE	200	R\$121	DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160139 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	06/10/2022

MÉDIA
R\$ 125,96

MEDIANA
R\$ 125,96

MENOR
R\$ 121,91

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço: Ano da Compra
353801 2022, 2021

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 2

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00001/2022	00091	Pregão	353801	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 6		TESTE	60	R\$121,91	SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160345 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL	11/04/2022
00008/2022	00003	Pregão	353801	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 6		TESTE	600	R\$130	SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	150247 - COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAUDE DA UFBA	09/03/2022



MÉDIA
R\$ 24,89

MEDIANA
R\$ 23,44

MENOR
R\$ 22,63

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra
337326 2022, 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00030/2022	00003	Pregão	337326	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLINICO 6		UNIDADE	3	R\$22,63	DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI	CAMARA DOS DEPUTADOS	010001 - CAMARA DOS DEPUTADOS	09/05/2022
00001/2022	00092	Pregão	337326	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLINICO 6		TESTE	1.200	R\$23,44	ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.	COMANDO DO EXERCITO	160345 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL	11/04/2022
00008/2022	00412	Pregão	337326	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLINICO 6		UNIDADE	8	R\$28,60	BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	ESTADO DA BAHIA	983431 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA	10/06/2022



MÉDIA
R\$ 16,57

MEDIANA
R\$ 16,00

MENOR
R\$ 15,10

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra
353695 2022, 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00024/2022	00007	Pregão	353695	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6		UNIDADE	4.000	R\$15,10	MARTELL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMANDO DA MARINHA	765720 - HOSPITAL NAVAL MARCILIO DIAS - MM	21/07/2022
00006/2022	00007	Pregão	353695	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6		TESTE	400	R\$16	M.S DIAGNOSTICA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160158 - COMANDO 13 BDA DE INFANTARIA MOTORIZADA-ME/MT	13/07/2022
00011/2022	00091	Pregão	353695	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6		UNIDADE	2.000	R\$18,60	CDH - CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO LTDA	COMANDO DA MARINHA	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL	06/10/2022



MÉDIA

R\$ 14,64

MEDIANA

R\$ 13,61

MEHOR

R\$ 11,31

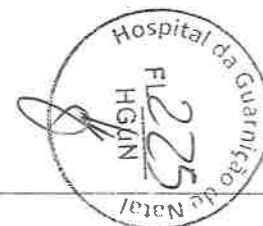
FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra
332981 2022, 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00288/2021	00007	Pregão	332981	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 5		TESTE	310	R\$11,31	DIAMED LATINO AMERICA S.A	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155913 - EBSEH - H U PROF POLYDORO ERNANI DE S THIAGO	25/01/2022
00001/2022	00094	Pregão	332981	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 5		TESTE	100	R\$13,61	ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.	COMANDO DO EXERCITO	160345 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL	11/04/2022
00248/2022	00001	Pregão	332981	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 5		UNIDADE	960	R\$18,99	DIAMED LATINO AMERICA S.A	ESTADO DE RORAIMA	980301 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR	10/10/2022



MÉDIA
R\$ 749,38

MEDIANA
R\$ 691,40

MENOR
R\$ 277,88

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço: Ano da Compra
396183 2022, 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00006/2021	00001	Inexigibilidade de Licitação	396183	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 7		FR	24	R\$277,88	APIJA PRODUTOS HOSPITALARES LABORATORIAIS ODONTOLÓGICOS E ASSISTENCIA TECNICA LT	COMANDO DO EXERCITO	160098 - BASE ADMINISTRATIVA DA BDA DE OP.ESPECIALS	07/12/2021
00026/2021	00075	Pregão	396183	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 7		UNIDADE	20	R\$691,40	DIABETESTORE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI	COMANDO DA AERONAUTICA	120013 - MAER-GR.IMP.CENT.DE LANCAM.DE ALCANTARA/MA	16/02/2022
00007/2022	00049	Pregão	396183	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7		FRASCO 5,00 L	20	R\$1278,86	GUSTAVO AUGUSTO YOSHIDA EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160466 - COMANDO 11 BRIGADA INFANTARIA BLINDADA	30/09/2022



MÉDIA
R\$ 749,38

MEDIANA
R\$ 691,40

MENOR
R\$ 277,88

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra
396183 2022, 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00006/2021	00001	Inexigibilidade de Licitação	396183	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 7		FR	24	R\$277,88	APIJA PRODUTOS HOSPITALARES LABORATORIAIS ODONTOLOGICOS E ASSISTENCIA TECNICA LT	COMANDO DO EXERCITO	160098 - BASE ADMINISTRATIVA DA BDA DE OP.ESPECIALS	07/12/2021
00026/2021	00075	Pregão	396183	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLINICO 7		UNIDADE	20	R\$691,40	DIABETESTORE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI	COMANDO DA AERONAUTICA	120013 - MAER-GR.IMP.CENT.DE LANCAM.DE ALCANTARA/MA	16/02/2022
00007/2022	00049	Pregão	396183	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLINICO 7		FRASCO 5,00 L 20		R\$1278,86	GUSTAVO AUGUSTO YOSHIDA EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160466 - COMANDO 11 BRIGADA INFANTARIA BLINDADA	30/09/2022



3

MÉDIA

R\$ 1.545,50

MEDIANA

R\$ 1.550,50

MENOR

R\$ 1.300

FILTROS APLICADOS

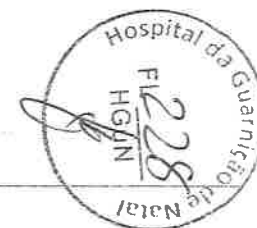
Código Material/Serviço Ano da Compra

396184 2022, 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00002/2022	00009	Pregão	396184	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 7		MILILITRO	30	R\$1300	W.N. DIAGNOSTICA LTDA	COMANDO DA MARINHA	786700 - HOSPITAL NAVAL DE LADARIO	23/03/2022
00014/2022	00113	Pregão	396184	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 7		FRASCO 5,00 L	8	R\$1550,50	UL QUIMICA E CIENTIFICA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160093 - 38 BATALHAO DE INFANTARIA/MEX/ES	07/10/2022
00002/2022	00061	Pregão	396184	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 7		UNIDADE	15	R\$1786	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160345 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL	06/07/2022



MÉDIA
R\$ 1.585,60

MEDIANA
R\$ 1.345,50

MENOR
R\$ 800

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra
400400 2022, 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00024/2022	00032	Pregão	400400	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLÍNICO 7		TESTE	300	R\$800	FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	ESTADO DAS ALAGOAS	928660 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CORURIBE	27/04/2022
00059/2022	00074	Pregão	400400	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7		UNIDADE	2	R\$1345,50	BIOMEDICA BELEM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMEDICOS LTDA	MINISTERIO DA SAUDE	257003 - INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	01/11/2022
00013/2022	00005	Pregão	400400	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7		FRASCO 5,00 L	12	R\$2611,30	BIOGENETIX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	FUNDACAO OSWALDO CRUZ	254492 - INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC	25/03/2022



MÉDIA
R\$ 2.590,55

MEDIANA
R\$ 2.400,00

MENOR
R\$ 1.500

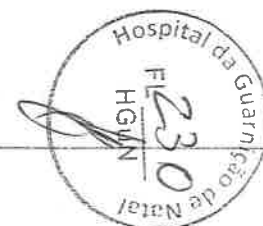
FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra
400399 2022, 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00024/2022	00033	Pregão	400399	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 7		TESTE	300	R\$1500	FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	ESTADO DAS ALAGOAS	928660 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CORURIBE	27/04/2022
00001/2022	00099	Pregão	400399	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLINICO 7		FRASCO 5,00 L	6	R\$2400	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160345 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL	11/04/2022
00013/2022	00002	Pregão	400399	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLINICO 7		FRASCO 5,00 L	6	R\$3871.65	BIOGENETIX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	FUNDACAO OSWALDO CRUZ	254492 - INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC	25/03/2022



8

MÉDIA

R\$ 2.631,38

MEDIANA

R\$ 2.400,00

MENOR

R\$ 1.000

FILTROS APLICADOS

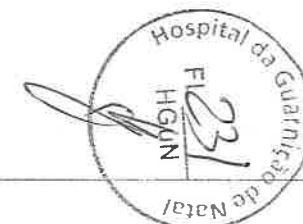
Código Material/Serviço Ano da Compra

400361 2022, 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00024/2022	00034	Pregão	400361	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLINICO 7		TESTE	300	R\$1000	FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	ESTADO DAS ALAGOAS	928660 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CORURIBE	27/04/2022
00001/2022	00100	Pregão	400361	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLINICO 7		UNIDADE	6	R\$2400	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160345 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL	11/04/2022
00013/2022	00004	Pregão	400361	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLINICO 7		UNIDADE	6	R\$4494,14	BIOGENETIX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	FUNDACAO OSWALDO CRUZ	254492 - INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC	25/03/2022



MÉDIA
R\$ 2.603,56

MEDIANA
R\$ 2.450,00

MENOR
R\$ 2.400

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra
382449 2022, 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00003/2022	00054	Pregão	382449	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLINICO 7		UNIDADE	12	R\$2400	LABORSYS PRODUTOS DIAGNOSTICOS E HOSPITALARES LTDA.	COMANDO DO EXERCITO	160209 - 15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA	02/08/2022
00001/2022	00101	Pregão	382449	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLINICO 7		UNIDADE	6	R\$2450	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160345 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL	11/04/2022
00002/2022	00004	Pregão	382449	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLINICO 7		FRASCO 1,00 L	30	R\$2960,67	AGNUS BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160545 - HOSPITAL DA G S GABRIEL DA CACHOEIRA	12/04/2022



MÉDIA

R\$ 4.934,64

MEDIANA

R\$ 4.821,00

MENOR

R\$ 4.277

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

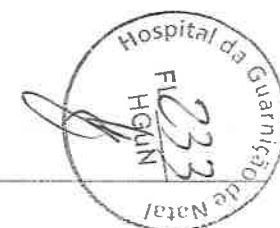
REAGENTE\, TIPO 5:CONJUNTO COMPLETO\, TIPO DE ANÁLISE:QUALITATIVO CD3/CD4/CD8/CD19/CD45/CD56\, MÉTODO:CITOMETRIA DE FLUXO\, APRESENTAÇÃO 5:TESTE, REAGENTE\, TIPO 5:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO\, TIPO DE ANÁLISE:QUALITATIVO SUBPOPULAÇÕES CD3/CD4/CD8/CD28/CD279\, MÉTODO:CITOMETRIA DE FLUXO\, APRESENTAÇÃO 5:TESTE

2022, 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00093/2022	00002	Dispensa de Licitação	485508	REAGENTE		UNIDADE	1	R\$4277	LBF COMERCIO E SERVICOS LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	153031 - MEC- UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP	04/08/2022
00490/2022	00001	Dispensa de Licitação	485508	REAGENTE		TESTE	2	R\$4821	PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	153079 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	23/08/2022
00510/2022	00001	Dispensa de Licitação	485508	REAGENTE		TESTE	2	R\$5705,92	MOBIUS LIFE SCIENCE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	153079 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	25/08/2022



MÉDIA
R\$ 4.934,64

MEDIANA
R\$ 4.821,00

MENOR
R\$ 4.277

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

REAGENTE\, TIPO 5:CONJUNTO COMPLETO\, TIPO DE ANÁLISE:QUALITATIVO CD3/CD4/CD8/CD19/CD45/CD56\, MÉTODO:CITOMETRIA DE FLUXO\, APRESENTAÇÃO 5:TESTE, REAGENTE\, TIPO 5:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO\, TIPO DE ANÁLISE:QUALITATIVO SUBPOPULAÇÕES CD3/CD4/CD8/CD28/CD279\, MÉTODO:CITOMETRIA DE FLUXO\, APRESENTAÇÃO 5:TESTE

2022, 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00093/2022	00002	Dispensa de Licitação	485508	REAGENTE		UNIDADE	1	R\$4277	LBF COMERCIO E SERVICOS LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	153031 - MEC- UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP	04/08/2022
00490/2022	00001	Dispensa de Licitação	485508	REAGENTE		TESTE	2	R\$4821	PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	153079 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	23/08/2022
00510/2022	00001	Dispensa de Licitação	485508	REAGENTE		TESTE	2	R\$5705.92	MOBIUS LIFE SCIENCE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	153079 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	25/08/2022



MÉDIA
R\$ 1.000,23

MEDIANA
R\$ 1.000,00

MENOR
R\$ 250

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra
396185 2022, 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00048/2021	00091	Pregão	396185	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7		UNIDADE	4	R\$250	HOSPLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAL EIRELI	ESTADO DE TOCANTINS	462560 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAI/TO	06/12/2021
00001/2022	00104	Pregão	396185	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7		UNIDADE	12	R\$1000	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160345 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL	11/04/2022
00013/2022	00010	Pregão	396185	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7		UNIDADE	36	R\$1750,70	BIOGENETIX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	FUNDACAO OSWALDO CRUZ	254492 - INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC	25/03/2022



MÉDIA
R\$ 6,42

MEDIANA
R\$ 6,45

MENOR
R\$ 4,80

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra
442196 2022, 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00015/2022	00003	Pregão	442196	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5		TESTE	38.000	R\$4,80	SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155022 - HOSPITAL DAS CLINICAS DE PERNAMBUCO	14/03/2022
00001/2022	00105	Pregão	442196	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5		TESTE	4.000	R\$6,45	DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160345 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL	11/04/2022
00065/2021	00046	Pregão	442196	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5		TESTE	14.400	R\$8	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.	FUNDACAO OSWALDO CRUZ	254492 - INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC	21/12/2021



MÉDIA
R\$ 7,46

MEDIANA
R\$ 7,77

MENOR
R\$ 6,60

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra
442195 2022, 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00020/2021	00045	Pregão	442195	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 5		TESTE	4.000	R\$6,60	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160400 - POUCLINICA MILITAR DE PORTO ALEGRE/RS	24/03/2022
00001/2022	00106	Pregão	442195	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 5		TESTE	4.000	R\$7,77	DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160345 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL	11/04/2022
00299/2021	00001	Pregão	442195	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 5		ML	300	R\$8	A C L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	988599 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL/RS	12/01/2022



MÉDIA
R\$ 10,77

MEDIANA
R\$ 10,77

MENOR
R\$ 10,52

FILTROS APLICADOS

Descrição:

Ano da Compra

REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE FIBRINOGÊNIO, MÉTODO:AGLUTINAÇÃO, APRESENTAÇÃO:TESTE, REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE FIBRINOGÊNIO, MÉTODO:COAGULOMETRIA, APRESENTAÇÃO:TESTE, REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO:CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE FIBRINOGÊNIO, MÉTODO:IMUNOTURBIDIMETRIA, APRESENTAÇÃO:TESTE

2022, 2021

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 2

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00020/2021	00043	Pregão	332750	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLINICO 5		TESTE	1.500	R\$10,52	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160400 - POLICLINICA MILITAR DE PORTO ALEGRE/RS	24/03/2022
00035/2022	00003	Pregão	332750	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLINICO 5		UNIDADE	300	R\$11,01	STAGO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA.	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155908 - HOSPITAL UNIV DR. MIGUEL RIET CORREA JUNIOR	05/07/2022



MÉDIA
R\$ 58,17

MEDIANA
R\$ 58,27

MEIOR
R\$ 57,23

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra
354345 2022, 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00004/2022	00175	Pregão	354345	MEIO DE CULTURA		UNIDADE	2.000	R\$57,23	DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160166 - HOSPITAL GERAL DE BELEM	20/10/2022
00001/2022	00108	Pregão	354345	MEIO DE CULTURA		UNIDADE	1.800	R\$58,27	DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160345 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL	11/04/2022
00006/2022	00007	Pregão	354345	MEIO DE CULTURA		UNIDADE	3.000	R\$59	SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160495 - HOSPITAL MILITAR DE AREA DE SAO PAULO	22/03/2022



MÉDIA
R\$ 9,45

MEDIANA
R\$ 9,40

MEJOR
R\$ 9,35

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra
386394 2022, 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00001/2022	00109	Pregão	386394	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLINICO 5		TESTE	4.800	R\$9,35	NORDE-LAB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160345 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL	11/04/2022
00047/2022	00001	Pregão	386394	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLINICO 5		TESTE	28.000	R\$9,40	DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155909 - COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITARIO DA UFPA	09/09/2022
00001/2022	00004	Pregão	386394	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLINICO 5		TESTE	6.200	R\$9,60	LABSERV COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS DIAGNOSTICOS LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120629 - GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS	23/02/2022



MÉDIA
R\$ 33,00

MEDIANA
R\$ 31,00

MENOR
R\$ 25

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra
467660 2022, 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00001/2022	00110	Pregão	467660	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7		TESTE	4.000	R\$25	CELER BIOTECNOLOGIA S/A	COMANDO DO EXERCITO	160345 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL	11/04/2022
00008/2022	00345	Pregão	467660	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7		TESTE	5.000	R\$31	METHABIO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160088 - HOSPITAL MILITAR DE AREA DE BRASÍLIA	24/10/2022
00064/2021	00076	Pregão	467660	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7		TESTE	3.000	R\$43	RESENDE DIAGNOSTICOS EIRELI	ESTADO DE MINAS GERAIS	984723 - PREF.MUN.DE JOAO MONLEVADE/MG	31/01/2022



MÉDIA
R\$ 37,32

MEDIANA
R\$ 37,09

MEJOR
R\$ 35,67

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra
369814 2022, 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00031/2021	00118	Pregão	369814	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 5		TESTE	500	R\$35,67	MATLAB REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160445 - HOSPITAL DA GUARNICAO DE FLORIANOPOLIS	13/01/2022
00142/2022	00023	Pregão	369814	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 5		TESTE	3.600	R\$37,09	STAGO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA.	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155913 - EBSEPH - H U PROF POLYDORO ERNANI DE S THIAGO	17/08/2022
00001/2022	00004	Dispensa de Licitação	369814	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLINICO 5		TESTE	400	R\$39,21	VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155914 - EBSEPH - FILIAL HOSP UNIV ALCIDES CARNEIRO	20/01/2022



MÉDIA
R\$ 34,88

MEDIANA
R\$ 36,73

MENOR
R\$ 30

FILTROS APLICADOS

Descrição

REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE :QUALITATIVO ANTÍGENO COVID-19 E INFLUENZA A/B/, APRESENTAÇÃO :TESTE, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA

Ano da Compra

2022, 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00001/2022	00001	Pregão	483081	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 7		UNIDADE	5.000	R\$30	BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	988655 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA	18/01/2022
00002/2022	00013	Pregão	483081	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 7		UNIDADE	12	R\$36,73	ISABEL CRISTINA MORAES MARINHO E CIA LTDA	ESTADO DAS ALAGOAS	982841 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHARAS/AL	16/03/2022
00002/2022	00001	Dispensa de Licitação	483081	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 7		UNIDADE	200	R\$37.90	MEDDY SOLUCOES INTEGRADAS EM SAUDE LTDA	COMANDO DA MARINHA	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL	11/02/2022





Gestor de Compras IRP Manifestar Interesse Analisar IRP Quadro de IRP

Ambiente: PRODUÇÃO

Objeto: _____ Gestor: _____ Itens: _____ Divulgar IRP: _____

Copiar Itens

Filtro

Nº do Item: Descrição do Item: Situação do Item:

Listar Apenas Itens sem Local de Entrega para a UASG Gestora

Pesquisar **Limpar**

Excluir	Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário Estimado (R\$)	Município/UF de Entrega - Quantidade	Situação	Ações
<input type="checkbox"/>	1	Material	351627-Reagente para diagnóstico clínico	Teste	2.2500	Natal/RN 7800	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	2	Material	351628-Reagente para diagnóstico clínico	Teste	2.5100	Natal/RN 5250	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	3	Material	351624-Reagente para diagnóstico clínico	Teste	3.0100	Natal/RN 6000	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	4	Material	351638-Reagente para diagnóstico clínico	Teste	3.1700	Natal/RN 6000	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	5	Material	351634-Reagente para diagnóstico clínico	Teste	2.3800	Natal/RN 6000	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	6	Material	339051-Reagente para diagnóstico clínico	Teste	2.4300	Natal/RN 9600	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	7	Material	351658-Reagente para diagnóstico clínico	Teste	3.5500	Natal/RN 3510	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	8	Material	351623-Reagente para diagnóstico clínico	Teste	2.5500	Natal/RN 11700	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	9	Material	351636-Reagente para diagnóstico clínico	Teste	2.4400	Natal/RN 5700	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	10	Material	351632-Reagente para diagnóstico clínico	Teste	2.5900	Natal/RN 24900	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	11	Material	351639-Reagente para diagnóstico clínico	Teste	3.0000	Natal/RN 2880	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	12	Material	351657-Reagente para diagnóstico clínico	Teste	2.5000	Natal/RN 6000	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	13	Material	351879-Reagente para diagnóstico clínico	Teste	2.2600	Natal/RN 2100	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	14	Material	351647-Reagente para diagnóstico clínico	Teste	2.4200	Natal/RN 8000	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	15	Material	351645-Reagente para diagnóstico clínico	Teste	2.5700	Natal/RN 19500	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	16	Material	351675-Reagente para diagnóstico clínico	Teste	4.0900	Natal/RN 11700	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	17	Material	351631-Reagente para diagnóstico clínico	Teste	2.4500	Natal/RN 12500	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	18	Material	351643-Reagente para diagnóstico clínico	Teste	3.0900	Natal/RN 7800	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	19	Material	351653-Reagente para diagnóstico clínico	Teste	2.5300	Natal/RN 4500	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	20	Material	351648-Reagente para diagnóstico clínico	Teste	2.6900	Natal/RN 17400	Edição	Alterar

113 registros encontrados, exibindo do 1º ao 20º.

Incluir Itens **Excluir Selecionados** **Finalizar Inclusão**

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Edição



Gestor de Compras IRP Manifestar Interesse Analisar IRP Quadro de IRP 1

Ambiente: PRODUÇÃO

Objeto: _____ Gestor: _____ Itens: _____ Divulgar IRP: _____

Copiar Itens

Filtro

Nº do Item: Descrição do Item: Situação do Item:

Listar Apenas Itens sem Local de Entrega para a UASG Gestora

Pesquisar **Limpar**

Excluir	Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário Estimado (R\$)	Município/UF de Entrega - Quantidade	Situação	Ações
<input type="checkbox"/>	101	Material	400361-Reagente para diagnóstico clínico 7	Unidade	2.500,0000	Natal/RN 6	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	102	Material	382449-Reagente para diagnóstico clínico*	Unidade	2.500,0000	Natal/RN 6	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	103	Material	353073-Reagente para diagnóstico clínico 7	Unidade	5.000,0000	Natal/RN 17	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	104	Material	353073-Reagente para diagnóstico clínico 7	Unidade	5.000,0000	Natal/RN 17	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	105	Material	396185-Reagente para diagnóstico clínico*	Unidade	1.000,0000	Natal/RN 12	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	106	Material	442196-Reagente para diagnóstico clínico	Teste	6,4200	Natal/RN 5000	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	107	Material	442195-Reagente para diagnóstico clínico	Teste	7,4600	Natal/RN 5000	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	108	Material	332750-Reagente para diagnóstico clínico	Teste	10,7700	Natal/RN 600	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	109	Material	354345-Melo de cultura	Unidade	58,1700	Natal/RN 1800	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	110	Material	386394-Reagente para diagnóstico clínico	Teste	9,4500	Natal/RN 4800	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	111	Material	467660-Reagente para diagnóstico clínico 7	Teste	33,0000	Natal/RN 4000	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	112	Material	369814-Reagente para diagnóstico clínico	Teste	37,3200	Natal/RN 2000	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	113	Material	483081-Reagente Para Diagnóstico Clínico 7	Teste	34,8800	Natal/RN 2000	Edição	Alterar

113 registros encontrados, exibindo de 101º ao 113º.

1 2 3 4 5 6

Incluir Itens **Excluir Selecionados** **Finalizar Inclusão**

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Solução SERRA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022
(Processo Administrativo nº64592.012275/2022-70)

Torna-se público que o(a) Hospital de Guarnição de Natal – HGuN -, por meio do(a) Seção de Aquisição, Licitações e Contratos – SALC -, sediado(a) Av. Marechal Hermes da Fonseca nº 1385, Bairro Tirol, Natal-RN, CEP 59015-145, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital

Data da sessão: / /2022 (-feira)

Horário: 09:30 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Critério de Julgamento: menor preço por item e menor preço por grupo.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição de reagentes laboratoriais com o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, juntamente com insumos em geral, calibradores, controles e software de interlaçamento**, para atender às necessidades do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital de Guarnição de Natal (HGuN), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. **A licitação será dividida em itens e em grupos, conforme ANEXO "A" constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens e grupos forem de seu interesse.**
- 1.3. **O critério de julgamento adotado será o menor preço do item e menor preço por grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.**
- 1.4. **Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do Termo de Referência, prevalecem estas últimas.**
- 1.5. **Para os materiais de SAÚDE será necessário apresentar CERTIFICADO DE REGISTRO DO PRODUTO cotado, na Agência Nacional de Vigilância Sanitária**



(Edital N° 01/2022 – Hospital de Guarnição de Natal. Fl. 2/25)

(ANVISA) do Ministério da Saúde ou publicação no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU), ou Registro da isenção dos produtos cotados, ou Cópia do protocolo de requerimento de revalidação com data antecedente a 06 (seis) meses da data do vencimento do registro. No caso de produto importado o certificado acima deverá ser emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou ser apresentado laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira. **DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO SANITÁRIO DO PAÍS DE ORIGEM**, caso o produto importado seja importado, referente ao registro no país de origem, em língua portuguesa ou estrangeira.

- 1.6. **TERMO DE RESPONSABILIDADE DO TÉCNICO RESPONSÁVEL**, no Brasil, pelo produto cotado, caso o mesmo seja **IMPORTADO**.
- 1.7. **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE)**. As empresas com AFE constam no site da ANVISA no endereço www.anvisa.gov.br/scriptsweb/index.htm. Estando a AFE vencida deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC no 16, de 01 de abril de 2014.
- 1.8. Ficará a cargo do proponente, quando exigido, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.
 - 1.8.1. Os números de Registros/Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos Órgãos Gerenciador e Participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- 2.2. **Fins equacionar maior economia de escala para o órgão gerenciador em razão de um maior interesse de fornecedores no processo licitatório em decorrência da viabilidade de se fornecer um número maior de produtos no quantitativo de itens licitados, bem como proporcionar que outras Organizações Militares venham usufruir do certame, foi aberto a possibilidade de participação aos demais órgãos administrativos, como não participantes, nas condições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.**

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.



- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
 - 4.1.2. (SUPRESSÃO) ~~Para os itens,,, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006~~
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



- 4.3.8. *Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.*
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ~~ou sociedade cooperativa~~.
- 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.8. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. *Valor unitário e total do item.*
 - 6.1.2. Marca;
 - 6.1.3. Fabricante;
 - 6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

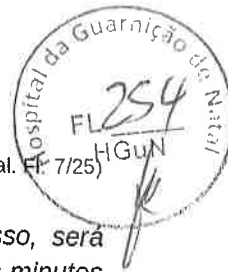
7.5.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/grupo.*

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. *O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,05 (cinco centavos de real)**.*

7.9. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*



- 7.10. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*
- 7.11. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
- 7.12. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*
- 7.13. *Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.*
- 7.14. *Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.*
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na



ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:
- 7.26.1. no país;
 - 7.26.2. por empresas brasileiras;
 - 7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.



- 8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 04 (quatro), sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.3. ~~(SUPRESSÃO) Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 04 (quatro) dias úteis contados da solicitação.~~
- 8.6.3.1. ~~Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.~~
- 8.6.3.2. ~~Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.~~



8.6.3.3. ~~Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:~~

8.6.3.3.1. ~~Itens (...).....;~~

8.6.3.3.2. ~~Itens (...).....;~~

8.6.3.4. ~~No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.~~

8.6.3.5. ~~Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.~~

8.6.3.6. ~~Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuscados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.~~

8.6.3.7. ~~Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 04 (quatro) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.~~

8.6.3.8. ~~Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.~~

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

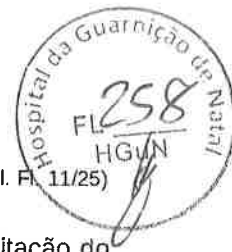
8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **04 (quatro) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.4.4. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.5. Habilitação jurídica:

9.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomeendedor.gov.br;



- 9.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.5.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.5.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.5.7. *No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).*
- 9.5.8. ~~(SUPRESSÃO) No caso de exercício de atividade de XXXX: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo XX da (Lei/Decreto) nº XXXX.~~
- 9.5.9. ~~(SUPRESSÃO) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.~~
- 9.5.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.6. Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 9.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.6.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.6.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- 9.6.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.6.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.6.8. ~~(SUPRESSÃO) Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.~~
- 9.6.9. Alvará de Funcionamento da Empresa, expedido por órgão público municipal da sede ou domicílio da licitante.
- 9.6.10. Licença Sanitária, da sede ou domicílio da licitante, perante o órgão sanitário competente, para exercer as atividades de comercialização dos produtos objeto deste edital.

9.7. Qualificação Econômico-Financeira.

- 9.7.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.7.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.7.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 9.7.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.7.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 9.7.2.4. ~~(SUPRESSÃO) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;~~
- 9.7.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.7.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.8. Qualificação Técnica

9.8.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.8.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.8.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados.

9.9. ~~(SUPRESSÃO) Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:~~

9.9.1. ~~A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;~~

9.9.2. ~~A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;~~

9.9.3. ~~A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;~~

9.9.4. ~~O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;~~

9.9.5. ~~A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e~~



- 9.9.6. ~~Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;~~
- 9.9.7. ~~A última auditoria contábil financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.~~
- 9.10. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:
- 9.10.1. *comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;*
- 9.10.2. *apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;*
- 9.10.3. *comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;*
- 9.10.4. *demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos Índices contábeis definidos neste edital [, com o acréscimo de%], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;*
- 9.10.4.1. *Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;*
- 9.10.5. *responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;*
- 9.10.6. *obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;*
- 9.10.7. *constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e*
- 9.10.8. *proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.*



- 9.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ~~ou sociedade cooperativa equiparada~~, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



- 10.1. *A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:*
 - 10.1.1. *ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*
 - 10.1.2. *conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*
- 10.2. *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*
 - 10.2.1. *Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.*
- 10.3. *Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).*
 - 10.3.1. *Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.*
- 10.4. *A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.*
- 10.5. *A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.*
- 10.6. *As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.*

11. DOS RECURSOS

- 11.1. *Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.*
- 11.2. *Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.*
 - 11.2.1. *Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.*
 - 11.2.2. *A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.*
 - 11.2.3. *Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde*



logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. *Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.*



16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 17.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 17.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



- 17.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 17.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 17.7. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 17.7.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 17.7.2. hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 17.8. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 17.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



- 21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 22.1.3. apresentar documentação falsa;
- 22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.6. não mantiver a proposta;
- 22.1.7. cometer fraude fiscal;
- 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

- 22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

- 22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 22.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

- 22.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.



- 22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 23.1. *Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.*
- 23.2. *A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.*
- 23.3. *Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.*



- 23.4. *Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013.*

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.hgun@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Hermes da Fonseca, 1385, Bairro Tirol, Natal/RN, CEP: 59015-145, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC).
- 24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade



jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.hgunatal.eb.mil.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Hospital de Guarnição de Natal (HGuN), Av Hermes da Fonseca, 1385, Tirol, Natal-RN, nos dias úteis, nos horários das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência.
- 25.12.1.1. Anexo A - Planilha de Itens/Grupos;
- 25.12.1.2. Anexo B - Estudo Técnico Preliminar.
- 25.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.
- 25.12.3. Anexo III - Minuta de Termo de Contrato
- 25.12.4. **ANEXO IV – Modelo de Proposta.**

Natal-RN, 07 de fevereiro de 2023.


ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TEN.CEL
Ordenadora de Despesas do HGuN



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64592.012275/2022-70

PREGÃO Nº 01/2023

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de reagentes laboratoriais com o fornecimento de equipamentos em regime de **COMODATO**, juntamente com fornecimento de insumos em geral, calibradores, controles e software de interfaceamento, para o Laboratório de Análises Clínicas do Hospital de Guarnição de Natal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **ANEXO "A"** deste instrumento.

1.1.1 Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador estão descritas no ANEXO "A" deste instrumento.

1.2 (SUPRESSÃO) ~~Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.~~

1.3 (SUPRESSÃO) ~~Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.~~

1.4 (SUPRESSÃO) ~~Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.~~

1.5 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, não podendo ser prorrogável.

1.6 O licitante informará na sua proposta a forma de apresentação do seu produto de modo a facilitar para o setor requisitante do Hospital, no momento da aquisição, que dentro do possível solicitará quantitativos que sejam múltiplos da quantidade mínima exigida no Edital, a exemplo das caixas ofertadas. Exemplo hipotético: solicitadas 02 caixas de 40 unidades do produto X, o Fornecedor Y poderá entregar 04 caixas de 20 unidades, se esta for a apresentação do seu produto.

1.6.1. Caso a proporcionalidade não for possível, o licitante deverá entregar o quantitativo, de modo a satisfazer a quantidade mínima exigida.

1.7 Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

1.8 Os bens deverão ter prazo mínimo de garantia/validade de no mínimo de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

1.9 Os produtos cotados relacionados neste Termo de Referência deverão ser ofertados respeitando exclusivamente os preceitos da Lei nº 9787/99, ou seja, apresentados na forma de GÊNERICOS E/ OU REFERÊNCIA.

1.10 Observações pertinentes ao item, caso existam, são utilizadas como referência, a empresa participante não poderá oferecer produto com características diferente, como exemplo: se a observação do item diz respeito a ensaio enzimático, não poderá ser oferecido ensaio colorimétrico; se fixar química seca, não poderá ser ofertado química úmida.

1.11 Os grupos formados neste processo, encontram se especificados no Anexo A, contemplando seu sistema de fornecimento e os itens por eles abrangidos. Tais grupos são essenciais em sua formação pois abrangem produtos comum, relacionados a um mesmo processo de dosagem ou a um mesmo equipamento. Caso tais itens encontrassem avulsos neste processo, ocorreria a possibilidade de prejuízo à União, com a possibilidade de fornecimento de reagentes diferentes marcas, destinados a uma mesma finalidade, podendo acarretar necessidades de calibrações em excessos, com potenciais prejuízos às análises realizadas. São eles:

1.11.1. Os itens/grupo que serão licitados pelo sistema de COMODATO, o vencedor do item/grupo se compromete, no ato da assinatura da ata, em disponibilizar ao laboratório do HGU/N, um analisador, obrigatoriamente NOVO, com as características especificadas em cada item/grupo conforme o anexo A supracitado, utilizando todos os reagentes e insumos do mesmo fabricante. O equipamento deve ser provido de uma fonte de alimentação elétrica própria que garanta seu funcionamento pelo período mínimo de 30 minutos quando da falta de energia elétrica no laboratório (Nobreak de 3 KVA, no mínimo). A empresa arrematante deverá apresentar, o Certificado Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição expedido pelo ministério da saúde conforme resolução RDC nº 354 de 23 de dezembro de 2002. A empresa arrematante deverá prestar assistência técnica e assessoria científica comprovadamente no local de instalação do aparelho, bem como os profissionais responsáveis pelos atendimentos técnico-científicos, sejam comprovadamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe, e que toda essa assessoria seja realizada sem ônus para União, sem custos adicionais e constituindo serviços de obrigação acessória. O arrematante deverá ainda oferecer garantias e peças de reposição se necessário; treinar e oferecer assessoria científica aos profissionais que irão operar o equipamento in loco, sem nenhum ônus para a instituição; todos os reagentes deverão ser da mesma marca com o respectivo registro junto ao ministério da saúde; fornecer os demais suprimentos necessários (consumíveis) para a elaboração das curvas de calibração e realização dos testes como cubetas, calibradores, controles, etc., sem custo adicional ao HGU/N. A manutenção preventiva e corretiva, assim como a necessidade, se houver, da substituição de peças de reposição do equipamento ficará por conta do fornecedor, tudo isso incluso no preço do teste. O tempo decorrido entre o chamado e o atendimento em nenhuma hipótese deverá ser superior a 12 horas. Caso a solução do problema que porventura aconteça seja superior a 12 horas, o vencedor arcará com as despesas para a realização dos exames em laboratório de



apoio indicado pelo Chefe do LAC/HGU/N. A cotação vencedora deste grupo será aquela do licitante que apresentar menor valor global do mesmo, obrigando-se a apresentar a cotação individual de cada item. Será desclassificado o licitante que não cotar todos os parâmetros solicitados neste grupo. Os pedidos de testes serão efetuados sempre pela quantidade mensal de consumo do HGU/N. Caso o kit da empresa tenha mais testes do que a necessidade mensal do HGU/N, aqui apresentada, os testes excedentes não serão pagos pela instituição, ficando às expensas da contratada. A vigência da ata do pregão será de 12 (doze) meses. A validade dos kits/reagentes, controle e calibradores será de no mínimo 01 (um) ano. A Empresa arrematante deverá disponibilizar após 05 dias da fase de apresentação da proposta e dos documentos: 01 (um) Equipamento do modelo ofertado e seus acessórios (computador, no break, impressora, etc), deixando-os instalados e em perfeito estado de operacionalização para a realização dos testes, bem como deverá disponibilizar kits reagentes de parâmetros diversos a serem solicitados pelo LAC/ HGU/N, sem custo adicional para a instituição, com todos os consumíveis, calibradores e controles necessários à avaliação técnico-operacional do equipamento por parte do LAC/ HGU/N. A empresa deverá arcar com o ônus do interfaceamento (inclusive o material necessário para tal) com o programa laboratorial operante no HGU/N, durante o período de um ano. A empresa deverá arcar com o custo de toda mão de obra e material necessário à instalação do equipamento no LAC/HGU/N. Os itens em grupos que envolvem o sistema de COMODATO, abrangem o consumo de reagentes e a disponibilização de equipamentos, são os seguintes:

1.11.1.1. Itens 01 a 41 (Grupo 1) – Química Seca;

1.11.1.2. Itens 42 a 86 (Grupo 2) – Imuno-Hormônios;

1.11.1.3. Itens 87 a 92 (Grupo 3) – Identificação Bacteriana e Antibiograma;

1.11.1.4. Itens 93 a 95 (Grupo 4) - Imuno-hematologia (Tipagem sanguínea e Coombs);

1.11.1.5 Itens 96 a 105 (Grupo 5) - Automação em Hematologia;

1.11.1.6 Itens 106 a 108 (Grupo 6) – Automação em Coagulação;

1.11.1.7 Item 109 – Automação em Hemocultura;

1.11.1.8 Item 110 – Automação em Hemoglobina glicada por HPLC;

1.11.1.9 Itens 111 a 113 (Grupo 7) - Aparelho para sorologia de Sars-cov-2 e dosagem de D-dímero por imunofluorescência.

1.12 A empresa participante deverá obedecer a totalidade dos itens dentro de cada grupo. Para os itens não agrupados, a cotação será DE ACORDO COM O PORTFÓLIO DA EMPRESA.

1.13 Abaixo, fixam-se recomendações especiais a grupos e itens que merecem atenção por parte dos licitantes:



1.13.1. Grupo 1 (Itens 01-41): O vencedor do Grupo 1, itens 01 a 41 deverá disponibilizar ao laboratório do HGuN, um Analisador preferencialmente “de chão”, obrigatoriamente NOVO, com as seguintes características: A metodologia deverá ser por QUÍMICA SECA (REFLECTOMETRIA). Apresentar produtividade teórica mínima de 350 testes por hora e máxima de 845 testes por hora. Utilizar todos os reagentes e insumos do mesmo fabricante. O equipamento deve ser provido de uma fonte de alimentação elétrica própria que garanta seu funcionamento pelo período mínimo de 30 minutos quando da falta de energia elétrica no laboratório (Nobreak de 3 KVA, no mínimo). A empresa arrematante deverá apresentar, o Certificado Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição expedido pelo ministério da saúde conforme resolução RDC nº 354 de 23 de dezembro de 2002. A empresa arrematante deverá prestar assistência técnica e assessoria científica comprovadamente no local, bem como os profissionais responsáveis pelos atendimentos técnico-científicos, sejam comprovadamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe. O arrematante deverá ainda oferecer garantias e peças de reposição se necessário; treinar e oferecer assessoria científica aos profissionais que irão operar o equipamento, sem nenhum ônus para a instituição; todos os reagentes deverão ser da mesma marca com o respectivo registro junto ao ministério da saúde; fornecer os demais suprimentos necessários (consumíveis) para a elaboração das curvas de calibração e realização dos testes como cubetas, calibradores, controles, etc., sem custo adicional ao HGuN. A manutenção preventiva e corretiva, assim como a necessidade, se houver, da substituição de peças de reposição do equipamento ficará por conta do fornecedor, tudo isso incluso no preço do teste. O tempo decorrido entre o chamado e o atendimento em nenhuma hipótese deverá ser superior a 12 horas. Caso a solução do problema que porventura aconteça seja superior a 12 horas, o vencedor arcará com as despesas para a realização dos exames em laboratório de apoio indicado pelo Chefe do LAC/HGuN. A cotação vencedora deste grupo será aquela do licitante que apresentar menor valor global do mesmo, obrigando-se a apresentar a cotação individual de cada item. Será desclassificado o licitante que não cotar todos os parâmetros solicitados neste grupo. Os pedidos de testes serão efetuados sempre pela quantidade mensal de consumo do HGuN. Caso o kit da empresa tenha mais testes do que a necessidade mensal do HGuN, aqui apresentada, os testes excedentes não serão pagos pela instituição, ficando às expensas da contratada. A vigência da ata do pregão será de 12(doze) meses. A validade dos kits/reagentes, controle e calibradores será de no mínimo 01 (um) ano. A Empresa arrematante deverá disponibilizar após 05 dias da fase de apresentação da proposta e dos documentos: 01 (um) Equipamento do modelo ofertado e seus acessórios (computador, no break, impressora, etc), deixando-os instalados e em perfeito estado de operacionalização para a realização dos testes, bem como deverá disponibilizar kits reagentes de parâmetros diversos a serem solicitados pelo LAC/ HGuN, sem custo adicional para a instituição, com todos os consumíveis, calibradores e controles necessários à avaliação técnico-operacional do equipamento por parte do LAC/ HGuN. A empresa deverá arcar com o ônus do interfaceamento (inclusive o material necessário para tal) com o programa laboratorial operante no HGUN, durante o período de um ano. A empresa deverá arcar com o custo de toda mão de obra e material necessário à instalação do equipamento no LAC/HGUN.

1.13.2. Grupo 2 (Itens 42-86): O vencedor do grupo 2, itens 42 a 86, deverá disponibilizar ao laboratório do HGuN, um analisador preferencialmente “de chão”, obrigatoriamente NOVO, com as seguintes características: Multiparamétrico e Randômico; Produtividade de no mínimo 150 a 200 testes/hora; Capacidade de, no mínimo, 120 posições para amostras disponíveis em um único módulo e de acesso imediato; Função de urgência e reflex test; Capacidade até 25 kits de reagentes “on board” em área refrigerada; Código de barras bidimensional nos reagentes; Capaz de utilizar tubos primários, secundários e/ou



microcubetas descartáveis; Código de barras para amostras, controles e calibradores; Pré e pós-diluição automática; Interfaceamento bidirecional e utilização de racks através de concessão gratuita de direito de uso, com metodologia podendo ser: Eletroquimioluminescência, Quimioluminescência, Micropartícula Enzima Imunoensaio (MEIA), ou Polarização de Fluorescência Imunoensaio (FPIA), adequado para operacionalizar todos os testes solicitados; Utilizar todos os reagentes e insumos do mesmo fabricante. O equipamento deve ser provido de uma fonte de alimentação elétrica própria que garanta seu funcionamento pelo período mínimo de 30 minutos quando da falta de energia elétrica no laboratório (Nobreak de 3 KVA, no mínimo). A empresa arrematante deverá apresentar, o Certificado Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição expedido pelo ministério da saúde conforme resolução RDC nº 354 de 23 de dezembro de 2002. A empresa arrematante deverá prestar assistência técnica e assessoria científica comprovadamente no local, bem como os profissionais responsáveis pelos atendimentos técnico-científicos, sejam comprovadamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe. O arrematante deverá ainda oferecer garantias e peças de reposição se necessário; treinar e oferecer assessoria científica aos profissionais que irão operar o equipamento, sem nenhum ônus para a instituição; todos os reagentes deverão ser da mesma marca com o respectivo registro junto ao ministério da saúde; fornecer os demais suprimentos necessários (consumíveis e também galões descartáveis conforme ANVISA para recolhimento do esgoto gerado) para a elaboração das curvas de calibração e realização dos testes como cubetas, calibradores, controles, etc., sem custo adicional ao HGU_N. A manutenção preventiva e corretiva, assim como a necessidade, se houver, da substituição de peças de reposição do equipamento ficará por conta do fornecedor, tudo isso incluso no preço do teste. O tempo decorrido entre o chamado e o atendimento em nenhuma hipótese deverá ser superior a 12 horas. Caso a solução do problema que porventura aconteça seja superior a 12 horas, o vencedor arcará com as despesas para a realização dos exames em laboratório de apoio indicado pelo Chefe do LAC/HGU_N. A cotação vencedora deste grupo será aquela do licitante que apresentar menor valor global do mesmo, obrigando-se a apresentar a cotação individual de cada item. Será desclassificado o licitante que não cotar todos os parâmetros solicitados neste grupo. Os pedidos de testes serão efetuados sempre pela quantidade mensal de consumo do HGU_N. Caso o kit da empresa tenha mais testes do que a necessidade mensal do HGU_N, aqui apresentada, os testes excedentes não serão pagos pela instituição, ficando às expensas da contratada. A vigência da ata do pregão será de 12(doze) meses. A validade dos kits/reagentes, controle e calibradores será de no mínimo 01 (um) ano. A Empresa arrematante deverá disponibilizar após 05 dias da fase de apresentação da proposta e dos documentos: 01 (um) Equipamento do modelo ofertado e seus acessórios (computador, no break, impressora, etc), deixando-os instalados e em perfeito estado de operacionalização para a realização dos testes, bem como deverá disponibilizar kits reagentes (no total de 03) de parâmetros diversos a serem solicitados pelo LAC/ HGU_N, sem custo adicional para a instituição, com todos os consumíveis, calibradores e controles necessários à avaliação técnico-operacional do equipamento por parte do LAC/ HGU_N. A empresa vencedora deverá providenciar água tratada adequada a ser usada no equipamento, conforme a necessidade para a realização dos referidos exames. A empresa deverá arcar com o ônus do interfaceamento (inclusive o material necessário para tal) com o programa laboratorial operante no HGU_N, durante o período de um ano. A empresa deverá arcar com o custo de pessoal e material necessário à instalação do equipamento no LAC/HGU_N

1.13.3 Grupo 3 (Itens 87 e 92): O vencedor do grupo 3, itens 87 a 92, deverá disponibilizar ao laboratório do HGU_N, um Analisador, obrigatoriamente NOVO, com as seguintes características: Equipamento altamente automatizado que fornece o resultado de



identificação (ID) e teste de sensibilidade antimicrobiana (TSA/AST). Deverá ser composto por sistema modular, composto por um PC e uma leitora/incubadora, capaz de realizar a rotina de Gram negativos, Gram positivos, Leveduras, Neisseria, Haemophilus, Anaeróbios e Corynebacterium. Deverá ser acompanhado com fornecimento de sistema "Observa" que realiza a centralização das informações numéricas de identificação bacteriana, resistência aos antimicrobianos e sistema de gerenciamento de dados estatísticos e fornecimentos de gráficos para Comissão Central de Infecção Hospitalar. Os cartões de leitura deste equipamento devem fornecer resultados ID/AST em menos de 5-8 horas e reduzir o tempo de manipulação, uma vez que NÃO DEVEM SER NECESSÁRIOS REAGENTES ADICIONAIS. Os cartões de identificação e antibiograma devem ser descartáveis, lacrados e possuir código de barras, garantindo uma maior segurança e rastreabilidade. O equipamento deverá ser provido de uma fonte de alimentação elétrica própria que garanta seu funcionamento pelo período mínimo de 30 minutos quando da falta de energia elétrica no laboratório (Nobreak de 3 KVA, no mínimo). A empresa arrematante deverá apresentar, o Certificado Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição expedido pelo Ministério da Saúde conforme resolução RDC nº 354 de 23 de dezembro de 2002. A empresa arrematante deverá prestar assistência técnica e assessoria científica comprovadamente no local, bem como os profissionais responsáveis pelos atendimentos técnico-científicos, sejam comprovadamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe. O arrematante deverá ainda oferecer garantias e peças de reposição se necessário; treinar e oferecer assessoria científica aos profissionais que irão operar o equipamento, sem nenhum ônus para a instituição; FORNECER OS DEMAIS SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS (consumíveis) para a realização dos testes propostos, sem custo adicional ao HGU. A manutenção preventiva e corretiva, assim como a necessidade, se houver, da substituição de peças de reposição do equipamento ficará por conta do fornecedor, tudo isso incluso no preço do teste. O tempo decorrido entre o chamado e o atendimento em NENHUMA HIPÓTESE DEVERÁ SER SUPERIOR A 12 HORAS. Caso a solução do problema que porventura aconteça seja superior a 12 horas, O VENCEDOR ARCARÁ COM AS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES EM LABORATÓRIO DE APOIO INDICADO PELO CHEFE DO LAC/HGUN. A cotação vencedora deste grupo será aquela do licitante que apresentar MENOR VALOR GLOBAL DO MESMO, OBRIGANDO-SE A apresentar a cotação individual de cada item. Será desclassificado o licitante que não cotar todos os parâmetros solicitados neste grupo. Os pedidos de testes serão efetuados sempre pela quantidade mensal de consumo do HGU. Caso o kit da empresa tenha mais testes do que a necessidade mensal do HGU, aqui apresentada, os testes excedentes não serão pagos pela instituição, ficando às expensas da contratada. A vigência da ata do pregão será de 12 (doze) meses. A validade dos kits será de no mínimo 01 (um) ano. A Empresa arrematante deverá disponibilizar após 05 dias da fase de apresentação da proposta e dos documentos: 01 (um) Equipamento do modelo ofertado e seus acessórios (computador, no break, impressora, etc), deixando-os instalados e em perfeito estado de operacionalização para a realização dos testes, bem como deverá disponibilizar kits reagentes (no total de 03) de parâmetros diversos a serem solicitados pelo LAC/ HGU, sem custo adicional para a instituição, com todos os consumíveis, calibradores e controles necessários à avaliação técnico-operacional do equipamento por parte do LAC/ HGU. A empresa vencedora deverá providenciar, se necessário, água tratada adequada a ser usada no equipamento, conforme a necessidade para a realização dos referidos exames. A empresa deverá arcar com o ônus do interfaceamento (inclusive o material necessário para tal) com o programa laboratorial operante no HGU, durante o período de um ano. A empresa deverá arcar com o custo de pessoal e material necessário à instalação do equipamento no LAC/HGU.



1.13.4 Grupo 4 (Itens 93 - 95): O vencedor do grupo 4, itens 93 a 95, deverá disponibilizar ao laboratório do HGU, um Analisador, obrigatoriamente NOVO, com as seguintes características: Identificar grupos sanguíneos (prova direta e reversa) e pesquisar anticorpos irregulares utilizando cartões método gel ou microcolunas de aglutinação, em equipamento automatizado ou semi-automatizado, em módulo único; Possuir reagentes da mesmo fabricante do equipamento; Incubar e centrifugar cartões com as amostras; Possuir capacidade mínima para 10 cartões. A contratada deverá ainda, entregar os acessórios e quaisquer outros materiais necessários para a realização dos testes adquiridos e entregar periodicamente os reagentes de glóbulos vermelhos, soluções diluidoras e quaisquer outros reagentes necessários de maneira que os mesmos sempre estejam dentro do prazo de validade para permitir a realização dos testes adquiridos. O equipamento deve ser provido de uma fonte de alimentação elétrica própria que garanta seu funcionamento pelo período mínimo de 30 minutos quando da falta de energia elétrica no laboratório (Nobreak de 3 KVA, no mínimo). A empresa arrematante deverá apresentar, o Certificado Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição expedido pelo ministério da saúde conforme resolução RDC nº 354 de 23 de dezembro de 2002. A empresa arrematante deverá prestar assistência técnica e assessoria científica comprovadamente no local, bem como os profissionais responsáveis pelos atendimentos técnico-científicos, sejam comprovadamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe. O arrematante deverá ainda oferecer garantias e peças de reposição se necessário; treinar e oferecer assessoria científica aos profissionais que irão operar o equipamento, sem nenhum ônus para a instituição; FORNECER OS DEMAIS SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS (consumíveis) para a realização dos testes propostos, sem custo adicional ao HGU. A manutenção preventiva e corretiva, assim como a necessidade, se houver, da substituição de peças de reposição do equipamento ficará por conta do fornecedor, tudo isso incluso no preço do teste. O tempo decorrido entre o chamado e o atendimento em NENHUMA HIPÓTESE DEVERÁ SER SUPERIOR A 12 HORAS. Caso a solução do problema que porventura aconteça seja superior a 12 horas, O VENCEDOR ARCARÁ COM AS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES EM LABORATÓRIO DE APOIO INDICADO PELO CHEFE DO LAC/HGU. A cotação vencedora deste grupo será aquela do licitante que apresentar MENOR VALOR GLOBAL DO MESMO, OBRIGANDO-SE A apresentar a cotação individual de cada item. Será desclassificado o licitante que não cotar todos os parâmetros solicitados neste grupo. Os pedidos de testes serão efetuados sempre pela quantidade mensal de consumo do HGU. Caso o kit da empresa tenha mais testes do que a necessidade mensal do HGU, aqui apresentada, os testes excedentes não serão pagos pela instituição, ficando às expensas da contratada. A vigência da ata do pregão será de 12(doze) meses. A validade dos kits será de no mínimo 01 (um) ano. A Empresa arrematante deverá disponibilizar após 05 dias da fase de apresentação da proposta e dos documentos: 01 (um) Equipamento do modelo ofertado e seus acessórios, deixando-os instalado em perfeito estado de operacionalização para a realização dos testes.

1.13.5 Grupo 5 (Itens 96-105): O vencedor do grupo 5, itens 96 a 105, será aquela que apresentar o menor valor global do item, ATENÇÃO: A proposta no sistema, obrigatoriamente, deverá apresentar a descrição detalhada com os dados necessários para a identificação do produto cotado. Proposta com expressão do tipo: "atendemos plenamente o edital", "Estamos de acordo com o edital"; "Conforme o edital"; etc., poderá ser desclassificada e não participará da fase de lances. Havendo alguma divergência quanto à descrição dos materiais entre o Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras (SIDE), comprasnet e o Termo de Referência, prevalecerá o último. A empresa vencedora deverá



fornecer equipamento com as seguintes características: No mínimo, 100 amostras por hora. Autoloader podendo carregar até 100 tubos. Deverá fornecer método de contagem em três dimensões para diferencial em 5 partes do WBC, RET e NRBC, em, pelo menos, 33 parâmetros. Apresentar 4 canais de contagem, para WBC. Canal óptico de contagem de plaquetas quando há presença de macroplaquetas ou microplaquetas. Deverá fornecer maior confiabilidade nos resultados de WBC evitando a interferência de NRBC (células vermelhas nucleadas). Apresentar amplo range de linearidade que pode contar amostra com valores altos sem a necessidade de diluição. Fornecer resultados de CBC+DIFF+RET+NRBC no modo pré-diluído. Devem apresentar em ambas as telas touch e software operacional do PC, aumentando a conveniência. Deve apresentar Método DC e Fluxo Focado para contagem de RBC e PLT, opcional canal para contagem de PLT-Óptica. Reagente livre de cianeto para teste de hemoglobina. Método SF Cube* para contagem de diferencial em 5 partes do WBC, NRBC, RET. Leituras por *S: Scatter (Dispersão); F: Fluorescence (Fluorescência); Cube: Análise em 3D. Deve apresentar pelo menos 33 parâmetros reportáveis: WBC, Lym%, Mon%, Neu%, Bas%, Eos%, Lym#, Mon#, Neu#, Eos#, Bas#; RBC, HGB, HCT, MCV, MCH, MCHC, RDW-CV, RDW-SD, RET%, RET#, IRF, LFR, MFR, HFR, NRBC#, NRBC%; PLT, MPV, PDW, PCT, P-LCR, P-LCC. 14 Parâmetros de Pesquisa: HFC#, HFC%, IMG#, IMG%, WBC-R, WBC-D, WBC-B, WBC-N, RBC-O, PLT-O, PLT-I, PDW-SD, InR#, InR%
2 Histogramas para RBC e PLT 3 Gráficos de dispersão em 3D: DIFF, NRBC, RET 6 Gráficos de dispersão 2D: DIFF, BASO, nNRBC, RET, RET-EXT, PLT-O. A empresa deverá utilizar todos os reagentes e insumos do mesmo fabricante. O Kit com os reagentes fornecidos deverão realizar todas as análises solicitadas(RBC com contagem de eritroblastos, WBC, Plaquetograma com determinação de frações de plaquetas imaturas e contagem de reticulócitos). Cada componente do kit fornecido deverá conter etiqueta em sua embalagem informando quantos testes realiza. O equipamento deve ser provido de uma fonte de alimentação elétrica própria que garanta seu funcionamento pelo período mínimo de 30 minutos quando da falta de energia elétrica no laboratório (Nobreak de 3 KVA, no mínimo). A empresa arrematante deverá apresentar, o Certificado Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição expedido pelo ministério da saúde conforme resolução RDC nº 354 de 23 de dezembro de 2002. A empresa arrematante deverá prestar assistência técnica e assessoria científica comprovadamente no local, bem como os profissionais responsáveis pelos atendimentos técnico-científicos, sejam comprovadamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe. O arrematante deverá ainda oferecer garantias e peças de reposição se necessário; treinar e oferecer assessoria científica aos profissionais que irão operar o equipamento, sem nenhum ônus para a instituição; todos os reagentes deverão ser da mesma marca com o respectivo registro junto ao Ministério da Saúde; fornecer os demais suprimentos necessários (consumíveis) para a elaboração das curvas de calibração e realização dos testes como cubetas, calibradores, controles, etc., sem custo adicional ao HGuN. A manutenção preventiva e corretiva, assim como a necessidade, se houver, da substituição de peças de reposição do equipamento ficará por conta do fornecedor, tudo isso incluso no preço do teste. O tempo decorrido entre o chamado e o atendimento em nenhuma hipótese deverá ser superior a 12 horas. Caso a solução do problema que porventura aconteça seja superior a 12 horas, o vencedor arcará com as despesas para a realização dos exames em laboratório de apoio indicado pelo Chefe do LAC/HGuN. A cotação vencedora deste item será aquela do licitante que apresentar menor valor global do mesmo. Os pedidos de testes serão efetuados sempre pela quantidade mensal de consumo do HGuN. Caso o kit da empresa tenha mais testes do que a necessidade mensal do HGuN, aqui apresentada, os testes excedentes não serão pagos pela instituição, ficando às expensas da contratada. A vigência da ata do pregão será de 12(doze) meses. A validade dos kits/reagentes, controle e calibradores será de no mínimo 01 (um) ano. A Empresa arrematante deverá disponibilizar

após 05 dias da fase de apresentação da proposta e dos documentos: 01 (um) Equipamento do modelo ofertado e seus acessórios (computador, no break, impressora, etc), deixando-os instalados e em perfeito estado de operacionalização para a realização dos testes, bem como deverá disponibilizar kits reagentes (no total de 03) de parâmetros diversos a serem solicitados pelo LAC/ HGUN, sem custo adicional para a instituição, com todos os consumíveis, calibradores e controles necessários à avaliação técnico-operacional do equipamento por parte do LAC/ HGUN. A empresa vencedora deverá providenciar água tratada adequada a ser usada no equipamento, conforme a necessidade para a realização dos referidos exames. A empresa deverá arcar com o ônus do interfaceamento (inclusive o material necessário para tal) com o programa laboratorial operante no HGUN, durante o período de um ano. A empresa deverá arcar com o custo de pessoal e material necessário à instalação do equipamento no LAC/HGUN

1.13.6 Grupo 6 (Itens 106-108): A empresa vencedora do Grupo 6, itens de nº 106 a 108, será aquela que apresentar o menor valor global de cada grupo, obrigando-se a apresentar a cotação individual de cada item do grupo. Será desclassificada a proposta de preço da licitante que não cotar todos os itens do grupo. ATENÇÃO: A proposta no sistema, obrigatoriamente, deverá apresentar a descrição detalhada com os dados necessários para a identificação dos produtos cotados. Proposta com expressão do tipo: "atendemos plenamente o edital", "Estamos de acordo com o edital"; "Conforme o edital"; etc., poderá ser desclassificada e não participará da fase de lances. Havendo alguma divergência quanto à descrição dos materiais entre o Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras (SIDE), comprasnet e o Termo de Referência, prevalecerá o último. A empresa vencedora deverá fornecer equipamento com as seguintes características: Analisador automático de testes de coagulação, com as seguintes especificações: Equipamento NOVO, originário de fábrica e sem uso, acompanhado de unidade de impressora, com monitor e emissão automática dos resultados prontos, com fornecimento de reagentes e insumos; Equipamento totalmente automático, inclusive a pipetagem; o equipamento deve ter a CAPACIDADE DE ANALISAR, NO MÍNIMO, 140 AMOSTRAS POR HORA EM TP. Equipamento que permita a determinação de todas as rotinas de coagulação: TP, TTPA, TT e fibrinogênio; Realização de provas simultâneas TP = FIB/TTPA, TT/TTPA; ISI próximo de 1,0; com carregamento contínuo de amostras. Software de fácil operação e manuseio; Sistema operacional baseado em Linux; Equipamento para funcionar 24 (vinte e quatro) horas/dia; Cubetas descartáveis; Sistema de refrigeração para reagentes; Suporte técnico e científico durante todos os dias, inclusive final de semana, no prazo máximo de 12h (12 horas) contado a partir da ocorrência ; Standby automático, não trocando os reagentes estando pronto para qualquer amostra de urgência; Detecção automática de nível de reagentes e de amostras , permita interfaceamento; Resultados expressos em % atividade, segundos e INR. O equipamento deverá usar o sistema "Cap Piercing" - perfuração do tubo de amostra com alimentação contínua de amostras, reagentes e cubetas; deverá realizar alta capacidade de amostras: com pelo menos 100 posições de amostras no equipamento on board e porta STAT dedicada; alta capacidade de reagentes: com pelo menos 70 posições de reagentes no equipamento; metodologia livre de interferentes pré-analíticos como hemólise, icterícia e lipemia e possuir validação da amostra com verificação da proporção de citrato/plasma antes de realizar os testes. A empresa deverá utilizar todos os reagentes e insumos do mesmo fabricante. O equipamento deve ser provido de uma fonte de alimentação elétrica própria que garanta seu funcionamento pelo período mínimo de 30 minutos quando da falta de energia elétrica no laboratório (Nobreak de 3 KVA, no mínimo). A empresa arrematante deverá apresentar, o Certificado Boas Práticas de

Armazenamento e Distribuição expedido pelo ministério da saúde conforme resolução RDC nº 354 de 23 de dezembro de 2002. A empresa arrematante deverá prestar assistência técnica e assessoria científica comprovadamente no local, bem como os profissionais responsáveis pelos atendimentos técnico-científicos, sejam comprovadamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe. O arrematante deverá ainda oferecer garantias e peças de reposição se necessário; treinar e oferecer assessoria científica aos profissionais que irão operar o equipamento, sem nenhum ônus para a instituição; todos os reagentes deverão ser da mesma marca com o respectivo registro junto ao ministério da saúde; fornecer os demais suprimentos necessários (consumíveis) para a elaboração das curvas de calibração e realização dos testes como cubetas, calibradores, controles, etc., sem custo adicional ao HGU/N. A manutenção preventiva e corretiva, assim como a necessidade, se houver, da substituição de peças de reposição do equipamento ficará por conta do fornecedor, tudo isso incluso no preço do teste. O tempo decorrido entre o chamado e o atendimento em nenhuma hipótese deverá ser superior a 12 horas. Caso a solução do problema que porventura aconteça seja superior a 12 horas, o vencedor arcará com as despesas para a realização dos exames em laboratório de apoio indicado pelo Chefe do LAC/HGU/N. A cotação vencedora deste grupo será aquela do licitante que apresentar menor valor global do mesmo, obrigando-se a apresentar a cotação individual de cada item. Será desclassificado o licitante que não cotar todos os parâmetros solicitados neste grupo. Os pedidos de testes serão efetuados sempre pela quantidade mensal de consumo do HGU/N. Caso o kit da empresa tenha mais testes do que a necessidade mensal do HGU/N, aqui apresentada, os testes excedentes não serão pagos pela instituição, ficando às expensas da contratada. A vigência da ata do pregão será de 12(doze) meses. A validade dos kits/reagentes, controle e calibradores será de no mínimo 01 (um) ano. A Empresa arrematante deverá disponibilizar após 05 dias da fase de apresentação da proposta e dos documentos: 01 (um) Equipamento do modelo ofertado e seus acessórios (computador, no break, impressora, etc), deixando-os instalados e em perfeito estado de operacionalização para a realização dos testes, bem como deverá disponibilizar kits reagentes de parâmetros diversos a serem solicitados pelo LAC/ HGU/N, sem custo adicional para a instituição, com todos os consumíveis, calibradores e controles necessários à avaliação técnico-operacional do equipamento por parte do LAC/ HGU/N. A empresa vencedora deverá providenciar, se necessitar para a operação do equipamento, água tratada adequada a ser usada no equipamento, conforme a necessidade para a realização dos referidos exames. A empresa deverá arcar com o ônus do interfaceamento (inclusive o material necessário para tal) com o programa laboratorial operante no HGU/N, durante o período de um ano. A empresa deverá arcar com o custo de pessoal e material necessário à instalação do equipamento no LAC/HGU/N

1.13.7 Item 109: A empresa vencedora do item de nº 109, será aquela que apresentar o menor valor global do item. ATENÇÃO: A proposta no sistema, obrigatoriamente, deverá apresentar a descrição detalhada com os dados necessários para a identificação do produto cotado. Proposta com expressão do tipo: "atendemos plenamente o edital", "Estamos de acordo com o edital"; "Conforme o edital"; etc., poderá ser desclassificada e não participará da fase de lances. Havendo alguma divergência quanto à descrição dos materiais entre o Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras (SIDECE), comprasnet e o Termo de Referência, prevalecerá o último. A empresa vencedora deverá fornecer equipamento com as seguintes características: Sistema automatizado de hemocultura, o qual monitora, agita e incuba até 40 frascos de maneira simultânea. A metodologia deverá ser baseada na detecção da fluorescência emitida pelos frascos de meios de cultura. O sistema deve ser de ultra-sensibilidade e monitorar em intervalos de 10 minutos as amostras de hemocultura.

acelerando a detecção e fornecendo alarmes, tanto visuais quanto sonoros, em caso de amostras positivas. O sistema deverá ser modular e permitir expansão de sua capacidade com até 04 módulos interligados a um único tablet. Capacidade mensal deverá ser de no mínimo 240 frascos por módulo. A empresa deverá utilizar todos os reagentes e insumos do mesmo fabricante. O equipamento deve ser provido de uma fonte de alimentação elétrica própria que garanta seu funcionamento pelo período mínimo de 30 minutos quando da falta de energia elétrica no laboratório (Nobreak de 3 KVA, no mínimo). A empresa arrematante deverá apresentar, o Certificado Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição expedido pelo ministério da saúde conforme resolução RDC n° 354 de 23 de dezembro de 2002. A empresa arrematante deverá prestar assistência técnica e assessoria científica comprovadamente no local, bem como os profissionais responsáveis pelos atendimentos técnico-científicos, sejam comprovadamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe. O arrematante deverá ainda oferecer garantias e peças de reposição se necessário; treinar e oferecer assessoria científica aos profissionais que irão operar o equipamento, sem nenhum ônus para a instituição; todos os reagentes deverão ser da mesma marca com o respectivo registro junto ao ministério da saúde; fornecer os demais suprimentos necessários (consumíveis) para a elaboração das curvas de calibração e realização dos testes como cubetas, calibradores, controles, etc., sem custo adicional ao HGuN. A manutenção preventiva e corretiva, assim como a necessidade, se houver, da substituição de peças de reposição do equipamento ficará por conta do fornecedor, tudo isso incluso no preço do teste. O tempo decorrido entre o chamado e o atendimento em nenhuma hipótese deverá ser superior a 12 horas. Caso a solução do problema que porventura aconteça seja superior a 12 horas, o vencedor arcará com as despesas para a realização dos exames em laboratório de apoio indicado pelo Chefe do LAC/HGuN. A cotação vencedora deste item será aquela do licitante que apresentar menor valor global do mesmo. Será desclassificado o licitante que não cotar todos os parâmetros solicitados neste grupo. Os pedidos de testes serão efetuados sempre pela quantidade mensal de consumo do HGuN. Caso o kit da empresa tenha mais testes do que a necessidade mensal do HGuN, aqui apresentada, os testes excedentes não serão pagos pela instituição, ficando às expensas da contratada. A vigência da ata do pregão será de 12(doze) meses. A validade dos kits/reagentes, controle e calibradores será de no mínimo 01 (um) ano. A Empresa arrematante deverá disponibilizar após 05 dias da fase de apresentação da proposta e dos documentos: 01 (um) Equipamento do modelo ofertado e seus acessórios (computador, no break, impressora, etc), deixando-os instalados e em perfeito estado de operacionalização para a realização dos testes, bem como deverá disponibilizar kits reagentes de parâmetros diversos a serem solicitados pelo LAC/ HGuN, sem custo adicional para a instituição, com todos os consumíveis, calibradores e controles necessários à avaliação técnico-operacional do equipamento por parte do LAC/ HGuN. A empresa deverá arcar com o ônus do interfaceamento (inclusive o material necessário para tal) com o programa laboratorial operante no HGU, durante o período de um ano. A empresa deverá arcar com o custo de pessoal e material necessário à instalação do equipamento no LAC/HGUN.

1.13.8 Item 110: A empresa vencedora do item de nº 110, será aquela que apresentar o menor valor global do item. ATENÇÃO: A proposta no sistema, obrigatoriamente, deverá apresentar a descrição detalhada com os dados necessários para a identificação do produto cotado. Proposta com expressão do tipo: "atendemos plenamente o edital", "Estamos de acordo com o edital"; "Conforme o edital"; etc., poderá ser desclassificada e não participará da fase de lances. Havendo alguma divergência quanto à descrição dos materiais entre o Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras (SIDE), compranet e o Termo de



Referência, prevalecerá o último .A empresa vencedora deverá fornecer equipamento com as seguintes características: Sistema automatizado para determinação da Hemoglobina Glicada pela metodologia HPLC por troca iônica. O equipamento deve ser provido de uma fonte de alimentação elétrica própria que garanta seu funcionamento pelo período mínimo de 30 minutos quando da falta de energia elétrica no laboratório (Nobreak de 3 KVA, no mínimo). A empresa arrematante deverá apresentar, o Certificado Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição expedido pelo ministério da saúde conforme resolução RDC nº 354 de 23 de dezembro de 2002. A empresa arrematante deverá prestar assistência técnica e assessoria científica comprovadamente no local, bem como os profissionais responsáveis pelos atendimentos técnico-científicos, sejam comprovadamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe. O arrematante deverá ainda oferecer garantias e peças de reposição se necessário; treinar e oferecer assessoria científica aos profissionais que irão operar o equipamento, sem nenhum ônus para a instituição; todos os reagentes deverão ser da mesma marca com o respectivo registro junto ao Ministério da Saúde; fornecer os demais suprimentos necessários (consumíveis) para a elaboração das curvas de calibração e realização dos testes como cubetas, calibradores, controles, etc., sem custo adicional ao HGU_N. A manutenção preventiva e corretiva, assim como a necessidade, se houver, da substituição de peças de reposição do equipamento ficará por conta do fornecedor, tudo isso incluso no preço do teste. O tempo decorrido entre o chamado e o atendimento em nenhuma hipótese deverá ser superior a 12 horas. Caso a solução do problema que porventura aconteça seja superior a 12 horas, o vencedor arcará com as despesas para a realização dos exames em laboratório de apoio indicado pelo Chefe do LAC/HGU_N. A cotação vencedora deste item será aquela do licitante que apresentar menor valor global do mesmo. Será desclassificado o licitante que não cotar todos os parâmetros solicitados neste grupo. Os pedidos de testes serão efetuados sempre pela quantidade mensal de consumo do HGU_N. Caso o kit da empresa tenha mais testes do que a necessidade mensal do HGU_N, aqui apresentada, os testes excedentes não serão pagos pela instituição, ficando às expensas da contratada. A vigência da ata do pregão será de 12(doze) meses. A validade dos kits/reagentes, controle e calibradores será de no mínimo 01 (um) ano. A Empresa arrematante deverá disponibilizar após 05 dias da fase de apresentação da proposta e dos documentos: 01 (um) Equipamento do modelo ofertado e seus acessórios (computador, no break, impressora, etc), deixando-os instalados e em perfeito estado de operacionalização para a realização dos testes, bem como deverá disponibilizar kits reagentes de parâmetros diversos a serem solicitados pelo LAC/ HGU_N, sem custo adicional para a instituição, com todos os consumíveis, calibradores e controles necessários à avaliação técnico-operacional do equipamento por parte do LAC/ HGU_N. A empresa deverá arcar com o ônus do interfaceamento (inclusive o material necessário para tal) com o programa laboratorial operante no HGUN, durante o período de um ano. A empresa deverá arcar com o custo de pessoal e material necessário à instalação do equipamento no LAC/HGUN.

1.13.9 Grupo 7 (Itens 111 a 113): A empresa vencedora do Grupo 7, itens de nº 111 a 113, será aquela que apresentar o menor valor global do grupo. ATENÇÃO: A proposta no sistema, obrigatoriamente, deverá apresentar a descrição detalhada com os dados necessários para a identificação do produto cotado. Proposta com expressão do tipo: “atendemos plenamente o edital”, “Estamos de acordo com o edital”; “Conforme o edital”; etc., poderá ser desclassificada e não participará da fase de lances. Havendo alguma divergência quanto à descrição dos materiais entre o Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras (SIDE_C), comprasnet e o Termo de Referência, prevalecerá o último .A empresa vencedora deverá fornecer equipamento com as seguintes características: Equipamento semi-automatizado para dosagem de D-

dímero e dosagem de anticorpos IgM e IgG para SARS-COV-2 baseado na técnica de IMUNOENSAIO FLUORESCENTE OU IMUNOFLUORIMETRIA. O equipamento deve ser provido de uma fonte de alimentação elétrica própria que garanta seu funcionamento pelo período mínimo de 30 minutos quando da falta de energia elétrica no laboratório (Nobreak de 3 KVA, no mínimo). obs: a empresa ganhadora do presente grupo deverá fornecer o equipamento para ser utilizado os itens 111 e 112 e também fornecer o teste rápido imunocromatográfico referente ao item 113. A empresa arrematante deverá apresentar, o Certificado Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição expedido pelo ministério da saúde conforme resolução RDC nº 354 de 23 de dezembro de 2002. A empresa arrematante deverá prestar assistência técnica e assessoria científica comprovadamente no local, bem como os profissionais responsáveis pelos atendimentos técnico-científicos, sejam comprovadamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe. O arrematante deverá ainda oferecer garantias e peças de reposição se necessário; treinar e oferecer assessoria científica aos profissionais que irão operar o equipamento, sem nenhum ônus para a instituição; todos os reagentes deverão ser da mesma marca com o respectivo registro junto ao Ministério da Saúde; fornecer os demais suprimentos necessários (consumíveis) para a elaboração das curvas de calibração e realização dos testes como cubetas, calibradores, controles, etc., sem custo adicional ao HGU/N. A manutenção preventiva e corretiva, assim como a necessidade, se houver, da substituição de peças de reposição do equipamento ficará por conta do fornecedor, tudo isso incluso no preço do teste. O tempo decorrido entre o chamado e o atendimento em nenhuma hipótese deverá ser superior a 12 horas. Caso a solução do problema que porventura aconteça seja superior a 12 horas, o vencedor arcará com as despesas para a realização dos exames em laboratório de apoio indicado pelo Chefe do LAC/HGU/N. A cotação vencedora deste item será aquela do licitante que apresentar menor valor global do mesmo. Será desclassificado o licitante que não cotar todos os parâmetros solicitados neste grupo. Os pedidos de testes serão efetuados sempre pela quantidade mensal de consumo do HGU/N. Caso o kit da empresa tenha mais testes do que a necessidade mensal do HGU/N, aqui apresentada, os testes excedentes não serão pagos pela instituição, ficando às expensas da contratada. A vigência da ata do pregão será de 12(doze) meses. A validade dos kits/reagentes, controle e calibradores será de no mínimo 01 (um) ano. A Empresa arrematante deverá disponibilizar após 05 dias da fase de apresentação da proposta e dos documentos: 01 (um) Equipamento do modelo ofertado e seus acessórios (computador-quando for o caso, no-break, impressora-quando for o caso, etc), deixando-os instalados e em perfeito estado de operacionalização para a realização dos testes, bem como deverá disponibilizar kits reagentes de parâmetros diversos a serem solicitados pelo LAC/HGU/N, sem custo adicional para a instituição, com todos os consumíveis, calibradores e controles necessários à avaliação técnico-operacional do equipamento por parte do LAC/HGU/N. A empresa deverá arcar com o ônus do interfaceamento (inclusive o material necessário para tal) com o programa laboratorial operante no HGUN, durante o período de um ano. A empresa deverá arcar com o custo de pessoal e material necessário à instalação do equipamento no LAC/HGUN.

1.14. Quando da aquisição da quantidade mínima do item, os equipamentos cedidos por COMODATO e seus respectivos insumos deverão ser entregues em até, no máximo, 30 dias após o recebimento do primeiro empenho, pelo período da validade do pregão, ou seja, por 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ata de registro de preços ou enquanto durarem os estoques adquiridos.



1.15. O material licitado deverá atender aos critérios de sustentabilidade previstos no Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, na Cartilha da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Trata-se de bem comum, de acordo com o parágrafo único do artigo 1º, da lei 10.520 de 2002.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

5.1.1. Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

5.1.2. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.1.3. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

5.1.4. Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.2. A comprovação dos critérios de sustentabilidade ambiental poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

5.3. Antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, poderá ocorrer a realização de diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



6.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única conforme o quantitativo solicitado a cada Nota de Empenho, no seguinte endereço: Órgão Gerenciador: (UG 160345) – Hospital de Guarnição de Natal, aos cuidados do Laboratório de Análises Clínicas – Endereço: Avenida Marechal Hermes da Fonseca, 1385, Tirol, Natal-RN - CEP 59.015-145 – Telefone: (84) 3092- 6732.

6.2 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano



causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7 promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

8.1.8 comprometer-se a manter o equipamento disponível e em condições de operar enquanto durar os estoques dos reagentes/kits/testes adquiridos, mesmo após o fim da vigência do contrato.

8.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.3 A empresa vencedora deverá disponibilizar os equipamentos, fornecer todos os materiais necessários, inclusive controles e calibradores, bem como realizar continuamente a devida manutenção preventiva e corretiva, durante todo o período de vigência do contrato, sem ônus adicional, com o objetivo de garantir a qualidade no funcionamento dos equipamentos locados;

8.4 A empresa vencedora deverá disponibilizar assistência técnica em horário comercial e plantões nos fins de semana e feriados para atender aos chamados de manutenção corretiva que se fizerem necessárias, sem ônus adicional;

8.5 Caso não esteja instalada na praça onde os serviços serão prestados, a empresa vencedora deverá manter um representante responsável por responder a abertura dos chamados e auxiliar o corpo técnico do LAC HguN em quaisquer dúvidas relacionadas ao manuseio do equipamento em horário comercial e plantões nos fins de semana e feriados, a fim de servir de elo na comunicação com a Diretoria da Empresa;

8.6 A assistência técnica deverá ser prestada por profissionais habilitados pelo fabricante do equipamento (apresentar certificados e/ou credenciais destes profissionais, com endereços e telefones fixo e celular de contato);

8.7 A empresa vencedora deverá disponibilizar um treinamento para os operadores do equipamento, na modalidade presencial, em dia e horário a ser definido pelo LAC - HGuN, no local de instalação do mesmo, sem qualquer custo adicional;

8.8 A empresa vencedora deverá instalar o equipamento e garantir a continuidade do seu funcionamento, disponibilizando cobertura total de manutenção preventiva e corretiva, conforme especificado a seguir;

8.8.1 As manutenções preventivas deverão ser realizadas conforme estabelecido pelo fabricante do equipamento, independentemente de chamado, mas seguindo calendário que deverá ser elaborado pela empresa vencedora e aprovado pelo LAC-HGuN;

8.8.2 As manutenções corretivas deverão ser realizadas após chamado do LAC-HGuN (via telefone, serviço de mensagem por aplicativo de celular, e-mail ou outro). O atendimento ao chamado deverá ocorrer no prazo de 12 (doze) horas e os problemas deverão ser solucionados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Caso o funcionamento normal do equipamento não seja restabelecido dentro deste prazo a empresa vencedora deverá providenciar a realização dos exames em outro laboratório indicado pelo LAC-HGuN, arcando com os custos envolvidos, sem qualquer custo adicional para o LAC-HGuN, até que o equipamento seja reparado ou substituído;

8.8.3 Em caso de persistência de defeito no equipamento, mesmo após a realização do serviço de manutenção corretiva, a empresa vencedora deverá providenciar a substituição do equipamento por outro equivalente, sem ônus adicional para o LAC-HGuN, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos;

8.8.4 Todos os serviços de manutenção deverão ser executados nas dependências do LAC-HGuN, salvo nos casos em que haja necessidade de remoção do equipamento para obter melhores condições de trabalho, quando deverá ser posto à disposição da LAC-HGuN, outro equipamento equivalente instalado no mesmo local. Os serviços deverão acontecer em horário comercial e deverão contemplar a reposição de peças originais e mão-de-obra devidamente habilitada;

8.9 A empresa vencedora será responsável pelas instalações elétricas e adaptações necessárias ao completo funcionamento do equipamento, bem como todas as adaptações e instalações necessárias ao sistema de interfaceamento;



8.10 A empresa vencedora deverá tomar os devidos cuidados para preservação do meio ambiente, de acordo com as legislações específicas em vigor;

8.11 A empresa vencedora deverá observar a proibição constitucional de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito e de qualquer trabalho para menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.12 A empresa vencedora deverá fornecer equipamento novo e de primeiro uso, comprovado através do Certificado de Garantia emitido pelo fabricante ou pelo seu representante oficial no Brasil. Junto com o equipamento deverão ser fornecidas as cubetas e/ou ponteiras e demais itens de consumo, um NO-BREAK e uma impressora, compatíveis com o mesmo, e todo o material consumível para impressão (fitas, cartuchos ou tonners e papel). A empresa vencedora deverá fornecer todos os reagentes, calibradores e controles necessários à realização dos exames descritos neste Termo de Referência e no ANEXO "A", sem custo adicional. No momento da habilitação, a mesma deverá informar a apresentação de cada kit/caixa de reagentes e o número de testes que cada kit/caixa pode realizar no aparelho. Na hipótese do equipamento utilizar reagentes líquidos, a quantidade de testes realizados por cada kit de reagentes deverá ser calculada com base nos volumes contidos nos frascos e na quantidade mínima recomendada pelo fabricante para cada determinação a ser realizada no equipamento. O equipamento, os reagentes, controles e calibradores deverão possuir registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) com validade que contemple todo o período de validade da licitação. Caso a validade seja inferior o fornecedor deverá apresentar documento comprobatório da solicitação da revalidação do registro com antecedência mínima de 6 (seis) meses em relação ao término da validade. Para os reagentes, controles e calibradores será exigido que o fabricante apresente o Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela ANVISA (para os produtos fabricados no Brasil) ou, no caso dos produtos importados, que o importador possua o Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição emitido pela ANVISA, conforme Portaria 686 SVS/MS, de 27 de agosto de 1998. A empresa vencedora deverá providenciar o interfaceamento bidirecional do equipamento.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para



acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I = (6/100)/365}{TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%} I = 0,00016438$$

13. REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO



14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1 Levando-se em consideração o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos e ainda a baixa complexidade do objeto em questão.

15. (SUPRESSÃO) A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

~~15.1 (SUPRESSÃO) O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, ___ (___) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido)~~

~~15.2 (SUPRESSÃO) Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.~~

~~Sugere-se a redação abaixo para material permanente):-~~

~~15.3 (SUPRESSÃO) O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, ___ (___) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido)~~

~~15.4 (SUPRESSÃO) A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.~~

~~15.5 (SUPRESSÃO) A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.~~

~~15.6 (SUPRESSÃO) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.~~

~~15.7 (SUPRESSÃO) As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.~~

~~15.8 (SUPRESSÃO) Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até ___ (___) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.~~

~~15.9 (SUPRESSÃO) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.~~



~~15.10 (SUPRESSÃO) Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.~~

~~15.11 (SUPRESSÃO) Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.~~

~~15.12 (SUPRESSÃO) O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.~~

~~15.13 (SUPRESSÃO) A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.~~

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 16.1.5. cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. Multa de:

16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



16.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

16.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



--	--

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não	03



	previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.3.1.1.1 Comprovação de capacidade de cumprir com o fornecimento do quantitativo dos itens dispostos em cada grupo que a empresa ganhou.

17.2.1.1.2 Comprovação de capacidade de entrega dentro do prazo estipulado neste termo de referência.

17.3.2 (SUPRESSÃO) Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei

17.4 O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 2.896.801,20(Dois milhões, oitocentos e noventa e seis mil reais, oitocentos e um real e vinte centavos).



19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

~~19.1 (SUPRESSÃO) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:~~

~~Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

~~Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

~~Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

~~Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

~~Plano Interno: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

~~Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho);~~

19.2 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Município de Natal – RN, 21 de dezembro de 2022

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SETOR REQUISITANTE


MARCO AURÉLIO VIANELLO – Maj
Chefe do Laboratório de Análises Clínicas do HGUN

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme preceitua o Inciso II, art 14º, do Decreto 10.024/19, aprovo o presente Termo de Referência por conter os elementos necessários e preconizados no Inciso XI do art 3º do referido Decreto.


ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Ten Cel
Ordenadora de Despesas do H Gu N

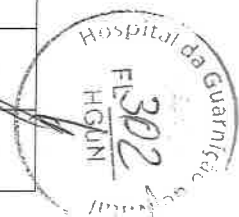
ANEXO A

GRUPO 1 – BIOQUÍMICA – METODOLOGIA POR REFLECTOMETRIA

ITEM	Descrição	UND	CÓDIGO CATMAT	QDE	VR. UNIT (REF)	VR. TOTAL	REQUISIÇÃO MÍNIMA (empenho)	REQUISIÇÃO MAXIMA (ano)
1	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO - MÉTODO REFLECTOMETRIA EM SORO OU PLASMA	TESTE	351627	7800	R\$ 2,25	R\$ 17.550,00	300	7800
2	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE ALBUMINA- MÉTODO REFLECTOMETRIA EM SORO OU PLASMA	TESTE	351628	5250	R\$ 2,51	R\$ 13.177,50	90	5250
3	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE AMILASE- MÉTODO REFLECTOMETRIA EM SORO OU PLASMA	TESTE	351624	6000	R\$ 3,01	R\$ 18.060,00	90	6000
4	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE BILIRRUBINA DIRETA- MÉTODO REFLECTOMETRIA EM SORO	TESTE	351638	6000	R\$ 3,17	R\$ 19.020,00	90	6000
5	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL- MÉTODO REFLECTOMETRIA EM SORO - OU PLASMA.	TESTE	351634	6000	R\$ 2,38	R\$ 14.280,00	300	6000
6	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE CÁLCIO- MÉTODO REFLECTOMETRIA EM SORO - OU PLASMA.	TESTE	339051	9600	R\$ 2,43	R\$ 23.328,00	300	9600
7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE CK MB - MÉTODO REFLECTOMETRIA EM SORO - OU PLASMA.	TESTE	351658	3510	R\$ 3,55	R\$ 12.460,50	90	3510
8	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL - MÉTODO REFLECTOMETRIA EM SORO - OU PLASMA.	TESTE	351623	11700	R\$ 2,55	R\$ 29.835,00	300	11700
9	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE CPK (CREATINAFOSFOQUINASE) - MÉTODO REFLECTOMETRIA EM SORO - OU PLASMA. -	TESTE	351636	5700	R\$ 2,44	R\$ 13.908,00	90	5700
10	- REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE CREATININA - MÉTODO REFLECTOMETRIA EM SORO, PLASMA E URINA.	TESTE	351632	24900	R\$ 2,59	R\$ 64.491,00	300	24900
11	- REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE FERRO - MÉTODO REFLECTOMETRIA EM SORO, PLASMA.	TESTE	351639	2880	R\$ 3,00	R\$ 8.640,00	90	2880
12	- REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA - MÉTODO REFLECTOMETRIA EM SORO OU PLASMA.	TESTE	351657	6000	R\$ 2,50	R\$ 15.000,00	300	6000



13	- REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE FÓSFORO - MÉTODO REFLECTOMETRIA EM SORO OU PLASMA.	TESTE	351879	2100	R\$	2,26	R\$ 4.746,00	300	2100
14	- REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE GAMA GT - MÉTODO REFLECTOMETRIA EM SORO OU PLASMA.	TESTE	351647	8000	R\$	2,42	R\$ 19.360,00	250	8000
15	- REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE GLICOSE - MÉTODO REFLECTOMETRIA EM SORO OU PLASMA.	TESTE	351645	19500	R\$	2,57	R\$ 50.115,00	300	19500
16	- REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE COLESTEROL-HDL - MÉTODO REFLECTOMETRIA EM SORO OU PLASMA.	TESTE	351675	11700	R\$	4,09	R\$ 47.853,00	300	11700
17	- REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE LACTATO DESIDROGENASE(LDH) - MÉTODO REFLECTOMETRIA EM SORO OU PLASMA.	TESTE	351631	12500	R\$	2,45	R\$ 30.625,00	250	12500
18	- REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE MAGNÉSIO - MÉTODO REFLECTOMETRIA EM SORO OU PLASMA.	TESTE	351643	7800	R\$	3,09	R\$ 24.102,00	300	7800
19	- REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE -PROTEÍNA TOTAL E FRAÇÕES - MÉTODO REFLECTOMETRIA EM SORO OU PLASMA.	TESTE	351653	4500	R\$	2,53	R\$ 11.385,00	250	4500
20	- REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE -ASPARTATO AMINOTRANSFERASE (GOT/AST) - MÉTODO REFLECTOMETRIA EM SORO OU PLASMA.	TESTE	351648	17400	R\$	2,69	R\$ 46.806,00	300	17400
21	- REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE -ALANINA AMINOTRANSFERASE(GPT/ALT) - MÉTODO REFLECTOMETRIA EM SORO OU PLASMA.	TESTE	351649	17400	R\$	2,27	R\$ 39.498,00	300	17400
22	- REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE -TRIGLICÉRIDEOS - MÉTODO REFLECTOMETRIA EM SORO OU PLASMA.	TESTE	351646	11700	R\$	2,56	R\$ 29.952,00	300	11700
23	- REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE -URÉIA - MÉTODO REFLECTOMETRIA EM SORO OU PLASMA.	TESTE	372985	25200	R\$	2,58	R\$ 65.016,00	300	25200
24	- REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE -LIPASE - MÉTODO REFLECTOMETRIA EM SORO OU PLASMA.	TESTE	351650	900	R\$	3,28	R\$ 2.952,00	300	900
25	- REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE -LITIO - MÉTODO REFLECTOMETRIA EM SORO OU PLASMA.	TESTE	333559	900	R\$	3,29	R\$ 2.961,00	90	900
26	- REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE -PROTEÍNA C REATIVA-PCR - MÉTODO REFLECTOMETRIA EM SORO OU PLASMA.	TESTE	351622	9500	R\$	5,08	R\$ 48.260,00	90	9500
27	- REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE -PROTEÍNA URINÁRIA/LIQUOR - MÉTODO REFLECTOMETRIA EM SORO OU PLASMA.	TESTE	351673	1980	R\$	3,97	R\$ 7.860,60	90	1980



28	- REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE -CLORO - MÉTODO REFLECTOMETRIA EM SORO OU PLASMA.	TESTE	372984	1250	R\$	2,46	R\$ 3.075,00	250	1250
29	- REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE -POTÁSSIO - MÉTODO REFLECTOMETRIA EM SORO OU PLASMA.	TESTE	339053	17750	R\$	2,67	R\$ 47.392,50	250	17750
30	- REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE -SÓDIO- MÉTODO REFLECTOMETRIA EM SORO OU PLASMA.	TESTE	339052	17750	R\$	2,90	R\$ 51.475,00	250	17750
31	- REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE -IgA - MÉTODO REFLECTOMETRIA EM SORO OU PLASMA.	TESTE	351422	1200	R\$	12,56	R\$ 15.072,00	300	1200
32	- REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE -IgG- MÉTODO REFLECTOMETRIA EM SORO OU PLASMA.	TESTE	351009	1200	R\$	13,81	R\$ 16.572,00	300	1200
33	- REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE -IgM - MÉTODO REFLECTOMETRIA EM SORO OU PLASMA.	TESTE	351148	1200	R\$	12,84	R\$ 15.408,00	300	1200
34	- REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE -MICROALBUMINÚRIA- MÉTODO REFLECTOMETRIA	TESTE	333406	1800	R\$	8,84	R\$ 15.912,00	600	1800
35	- REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE -FATOR REUMATÓIDE - MÉTODO REFLECTOMETRIA EM SORO OU PLASMA.	TESTE	351621	1200	R\$	10,71	R\$ 12.852,00	300	1200
36	- REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE -ASLO - MÉTODO REFLECTOMETRIA EM SORO OU PLASMA.	TESTE	351630	600	R\$	11,96	R\$ 7.176,00	300	600
37	- REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE -TIBC - MÉTODO REFLECTOMETRIA EM SORO OU PLASMA.	TESTE	351644	1800	R\$	10,97	R\$ 19.746,00	300	1800
38	- REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE -VANCOMICINA - MÉTODO REFLECTOMETRIA EM SORO OU PLASMA.	TESTE	333557	1200	R\$	23,17	R\$ 27.804,00	300	1200
39	- REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE -LACTATO- MÉTODO REFLECTOMETRIA EM SORO OU PLASMA.	TESTE	333561	810	R\$	3,36	R\$ 2.721,60	300	810
40	- REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE -TRANSFERRINA- MÉTODO REFLECTOMETRIA EM SORO OU PLASMA.	TESTE	332710	1200	R\$	9,73	R\$ 11.676,00	300	1200
41	- REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA A DOSAGEM DE -HBA1C- MÉTODO REFLECTOMETRIA	TESTE	350502	4800	R\$	8,00	R\$ 38.400,00	300	4800
VALOR TOTAL DO GRUPO							R\$ 966.523,70		



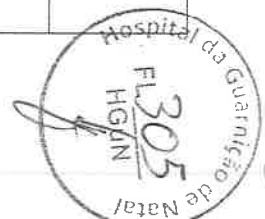
O vencedor do **Grupo 1, itens 1 a 41** deverá disponibilizar ao laboratório do HGU, um Analisador preferencialmente "de chão", obrigatoriamente **NOVO**, com as seguintes características: A metodologia deverá ser por **QUÍMICA SECA (REFLECTOMETRIA)**. Apresentar **produtividade teórica mínima de 350 testes por hora e máxima de 845 testes por hora**. Utilizar todos os reagentes e insumos do mesmo fabricante. O equipamento deve ser provido de **uma fonte de alimentação elétrica própria** que garanta seu funcionamento pelo período **mínimo de 30 minutos** quando da falta de energia elétrica no laboratório (Nobreak de 3 KVA, no mínimo). A empresa arrematante deverá apresentar, o Certificado Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição expedido pelo ministério da saúde conforme resolução RDC nº 354 de 23 de dezembro de 2002. A empresa arrematante deverá prestar assistência técnica e assessoria científica comprovadamente no local, bem como os profissionais responsáveis pelos atendimentos técnico-científicos, sejam comprovadamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe. O arrematante deverá ainda oferecer garantias e peças de reposição se necessário; treinar e oferecer assessoria científica aos profissionais que irão operar o equipamento, sem nenhum ônus para a instituição; **todos os reagentes deverão ser da mesma marca** com o respectivo registro junto ao ministério da saúde; **fornecer os demais suprimentos necessários** (consumíveis) para a elaboração das curvas de calibração e realização dos testes como cubetas, **calibradores, controles, etc.**, sem custo adicional ao HGU. A manutenção preventiva e corretiva, assim como a necessidade, se houver, da substituição de peças de reposição do equipamento ficará por conta do fornecedor, tudo isso incluso no preço do teste. O tempo decorrido entre o chamado e o atendimento em **nenhuma hipótese deverá ser superior a 12 horas**. Caso a solução do problema que porventura aconteça seja superior a 12 horas, **o vencedor arcará com as despesas para a realização dos exames em laboratório de apoio indicado pelo Chefe do LAC/HGU**. A cotação vencedora deste grupo será aquela do licitante que apresentar **menor valor global do mesmo**, obrigando-se a apresentar a cotação individual de cada item. Será desclassificado o licitante que não cotar todos os parâmetros solicitados neste grupo. **Os pedidos de testes serão efetuados sempre pela quantidade mensal de consumo do HGU**. Caso o kit da empresa tenha mais testes do que a necessidade mensal do HGU, aqui apresentada, **os testes excedentes não serão pagos pela instituição, ficando às expensas da contratada**. A vigência da ata do pregão será de 12 (doze) meses. A **validade dos kits/reagentes, controle e calibradores** será de no **mínimo 01 (um) ano**. A Empresa arrematante deverá disponibilizar após 05 dias da fase de apresentação da proposta e dos documentos: 01 (um) Equipamento do modelo ofertado e seus acessórios (computador, no break, impressora, etc), deixando-os instalados e em perfeito estado de operacionalização para a realização dos testes, bem como deverá disponibilizar kits reagentes de parâmetros diversos a serem solicitados pelo LAC/ HGU, sem custo adicional para a instituição, com **todos os consumíveis, calibradores e controles** necessários à avaliação técnico-operacional do equipamento por parte do LAC/ HGU. A empresa deverá arcar com o **ônus do interfaceamento (inclusive o material necessário para tal)** com o programa laboratorial operante no HGU, durante o período de um ano. A empresa deverá **arcar com o custo de toda mão de obra e material necessário à instalação do equipamento** no LAC/HGU.

GRUPO 2 – IMUNO-HORMÔNIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CÓDIGO CATMAT	QTD	VR. UNIT (RE)	VR. TOTAL	REQUISICÃO MÍNIMA (empenho)	REQUISICÃO MÁXIMA (ano)
42	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE TIROXINA (T4) , MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TESTE.	TESTE	350502	6000	R\$ 7,26	R\$ 43.560,00	100	6000
43	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE TIROXINA LIVRE (T4) , MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TESTE.	TESTE	340722	6000	R\$ 5,43	R\$ 32.580,00	100	6000
44	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE TRIODOTIRONINA (T3) , MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TESTE.	TESTE	356507	700	R\$ 6,28	R\$ 4.396,00	100	700
45	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH) , MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TESTE.	TESTE	340709	6400	R\$ 6,63	R\$ 42.432,00	100	6400




46	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE PSA TOTAL , MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TESTE.	TESTE	340716	1800	R\$	9,79	R\$ 17.622,00	100	1800
47	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE PSA LIVRE , MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TESTE.	TESTE	340715	1600	R\$	11,92	R\$ 19.072,00	100	1600
48	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE FSH , MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TESTE.	TESTE	378023	1300	R\$	11,08	R\$ 14.404,00	100	1300
49	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE LH , MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TESTE.	TESTE	340710	1000	R\$	7,51	R\$ 7.510,00	100	1000
50	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE PROLACTINA , MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TESTE.	TESTE	378027	1300	R\$	8,07	R\$ 10.491,00	100	1300
51	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE FERRITINA , MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TESTE.	TESTE	340708	8000	R\$	11,56	R\$ 92.480,00	100	8000
52	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE INSULINA , MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TESTE.	TESTE	340706	2700	R\$	8,51	R\$ 22.977,00	100	2700
53	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE ESTRADIOL , MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TESTE.	TESTE	340713	1000	R\$	6,96	R\$ 6.960,00	100	1000
54	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE ANTI-HBS , MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TESTE.	TESTE	400448	1300	R\$	14,24	R\$ 18.512,00	100	1300
55	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE ANTI-PEROXIDASE , MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TESTE.	TESTE	442236	800	R\$	8,56	R\$ 6.848,00	100	800
56	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE TROPONINA I , MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TESTE.	TESTE	400449	1200	R\$	15,53	R\$ 18.636,00	100	1200
57	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE ANTI-TIREOGLOBULINA , MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TESTE.	TESTE	340717	800	R\$	12,06	R\$ 9.648,00	100	800



58	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE CIANOCOBALAMINA , MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TES	TESTE	349473	4600	R\$	10,67	R\$ 49.082,00	100	4600
59	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE ÁCIDO FÓLICO , MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TES	TESTE	357104	4600	R\$	11,30	R\$ 51.980,00	100	4600
60	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE PARATORMÔNIO (PTH) , MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TES	TESTE	349474	800	R\$	18,12	R\$ 14.496,00	100	800
61	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE PROGESTERONA , MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TES	TESTE	350506	700	R\$	11,19	R\$ 7.833,00	100	700
62	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE TESTOSTERONA , MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TES	TESTE	340714	900	R\$	10,83	R\$ 9.747,00	100	900
63	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE Antígeno Carcinoembrionário (CEA) , MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TESTE.	TESTE	356318	900	R\$	16,35	R\$ 14.715,00	100	900
64	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE CA 125 , MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TESTE.	TESTE	389758	800	R\$	16,99	R\$ 13.592,00	100	800
65	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE CA 19,9 , MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TESTE.	TESTE	382633	800	R\$	15,55	R\$ 12.440,00	100	800
66	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE DOENÇA DE CHAGAS , MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TESTE.	TESTE	461674	700	R\$	11,89	R\$ 8.323,00	100	700
67	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE Sulfato de DEHIDROEPIANDROSTERONA (SDHEA) , MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TESTE.	TESTE	350619	800	R\$	12,83	R\$ 10.264,00	100	800
68	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE PROTEINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS (SHBG) , MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TESTE.	TESTE	350622	900	R\$	15,07	R\$ 13.563,00	100	900



69	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE ANTI HCV, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TESTE.	TESTE	352207	1000	R\$	13,16	R\$ 13.160,00	100	1000
70	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE HBSAG , MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TESTE.	TESTE	352205	1000	R\$	13,02	R\$ 13.020,00	100	1000
71	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE TOXOPLASMOSE IGG , MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TESTE.	TESTE	356312	800	R\$	12,63	R\$ 10.104,00	100	800
72	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE TOXOPLASMOSE IGM , MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TESTE.	TESTE	356313	800	R\$	14,27	R\$ 11.416,00	100	800
73	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE RUBEOLA IGG, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TESTE.	TESTE	378147	800	R\$	12,73	R\$ 10.184,00	100	800
74	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE RUBEOLA IGM, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TESTE.	TESTE	339050	800	R\$	15,81	R\$ 12.648,00	100	800
75	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE CITOMEGALOVIRUS IGG, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TESTE.	TESTE	356308	800	R\$	16,95	R\$ 13.560,00	100	800
76	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE CITOMEGALOVIRUS IGM , MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TESTE.	TESTE	356309	800	R\$	17,89	R\$ 14.312,00	100	800
77	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE ANTI HIV I E II, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TES	TESTE	351672	1000	R\$	13,33	R\$ 13.330,00	100	1000
78	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE HERPES IGG , MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TES	TESTE	356315	600	R\$	24,41	R\$ 14.646,00	100	600
79	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE HERPES IGM , MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TES	TESTE	356316	600	R\$	23,54	R\$ 14.124,00	100	600
80	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE ANTI HBC IgM , MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TES	TESTE	378036	600	R\$	11,90	R\$ 7.140,00	100	600



81	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE ANTI HBC Total , MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TES	TESTE	400314	600	R\$	11,05	R\$ 6.630,00	100	600
82	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE Anti-HAV IgM , MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TES	TESTE	378140	400	R\$	21,45	R\$ 8.580,00	100	400
83	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE Anti-HAV Total , MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TES	TESTE	352417	400	R\$	19,93	R\$ 7.972,00	100	400
84	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE VITAMINA D , MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TES	TESTE	400466	4600	R\$	16,74	R\$ 77.004,00	100	4600
85	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE BETA HCG , MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TES	TESTE	378044	800	R\$	9,31	R\$ 7.448,00	100	800
86	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE CORTISOL , MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA INDIRETA, APRESENTAÇÃO TES	TESTE	351141	800	R\$	7,58	R\$ 6.064,00	100	800
VALOR TOTAL DO GRUPO							R\$ 835.505,00		

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

O vencedor do grupo 2, itens 42 a 86, deverá disponibilizar ao laboratório do HGU, um analisador preferencialmente "de chão", obrigatoriamente **NOVO**, com as seguintes características: Multiparamétrico e Randômico; Produtividade de **no mínimo 150 a 200 testes/hora**; Capacidade de, **no mínimo, 130 posições** para amostras disponíveis em um único módulo e de acesso imediato; Função de urgência e reflex test; **Capacidade até 25 kits de reagentes "on board"** em área refrigerada; Código de barras bidimensional nos reagentes; Capaz de utilizar tubos primários, secundários e/ou microcubetas descartáveis; Código de barras para amostras, controles e calibradores; Pré e pós-diluição automática; Interfaceamento bidirecional e utilização de racks através de concessão gratuita de direito de uso, com metodologia podendo ser: **Eletroquimioluminescência, Quimioluminescência, Micropartícula Enzima Imunoensaio (MEIA), ou Polarização de Fluorescência Imunoensaio (FPIA)**, adequado para operacionalizar **todos os testes solicitados**; Utilizar todos os reagentes e insumos do mesmo fabricante. O equipamento deve ser provido de uma **fonte de alimentação elétrica própria** que garanta seu funcionamento pelo período mínimo de **30 minutos** quando da falta de energia elétrica no laboratório (Nobreak de 3 KVA, no mínimo). A empresa arrematante deverá apresentar, o Certificado Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição expedido pelo ministério da saúde conforme resolução RDC nº 354 de 23 de dezembro de 2002. A empresa arrematante deverá prestar assistência técnica e assessoria científica comprovadamente no local, bem como os profissionais responsáveis pelos atendimentos técnico-científicos, sejam comprovadamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe. O arrematante deverá ainda oferecer garantias e peças de reposição se necessário; treinar e oferecer assessoria científica aos profissionais que irão operar o equipamento, sem nenhum ônus para a instituição; **todos os reagentes deverão ser da mesma marca** com o respectivo registro junto ao ministério da saúde; **fornecer os demais suprimentos necessários (consumíveis e também galões descartáveis conforme ANVISA para recolhimento do esgoto gerado)** para a elaboração das curvas de calibração e realização dos testes como cubetas, **calibradores, controles, etc., sem custo adicional** ao HGU. A manutenção preventiva e corretiva, assim como a necessidade, se houver, da substituição de peças de reposição do equipamento ficará por conta do fornecedor, tudo isso incluso no preço do teste. O tempo decorrido entre o chamado e o atendimento em **nenhuma hipótese deverá ser superior a 12 horas**. Caso a solução do problema que porventura aconteça seja superior a 12 horas, **o vencedor arcará com as despesas para a realização dos exames em laboratório de apoio indicado pelo Chefe do LAC/HGU**. A cotação vencedora deste grupo será aquela do licitante que apresentar **menor valor global do mesmo**, obrigando-se a apresentar a cotação individual de cada item. Será desclassificado o licitante que não cotar todos os parâmetros solicitados neste grupo. Os pedidos de testes serão efetuados sempre pela quantidade mensal de consumo do HGU. Caso o kit da empresa tenha mais testes do que a necessidade mensal do HGU, aqui apresentada, os testes excedentes não serão pagos pela instituição, ficando às expensas da contratada. A vigência da ata do pregão será de 12(doze) meses. A validade dos kits/reagentes, controle e calibradores será de no mínimo 01 (um) ano. A Empresa arrematante deverá disponibilizar após 05 dias da fase de apresentação da proposta e dos documentos: 01 (um) Equipamento do modelo ofertado e seus acessórios (computador, no break, impressora, etc), deixando-os instalados e em perfeito estado de operacionalização para a realização dos testes, bem como deverá disponibilizar kits reagentes (no total de 03) de parâmetros diversos a serem solicitados pelo LAC/HGU, sem custo adicional para a instituição, com **todos os consumíveis, calibradores e controles** necessários à avaliação técnico-operacional do equipamento por parte do LAC/HGU. A empresa vencedora deverá providenciar **água tratada adequada** a ser usada no equipamento, conforme a necessidade para a realização dos referidos exames. A empresa deverá arcar com o **ônus do interfaceamento** (inclusive o material necessário para tal) com o programa laboratorial operante no HGU, durante o período de um ano. A empresa deverá arcar com o custo de pessoal e **material necessário à instalação** do equipamento no LAC/HGU.

GRUPO 3 – PAINÉIS DE IDENTIFICAÇÃO BACTERIANA E TSA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CÓDIGO CATMAT	QTD	VR. UNIT (R)	VR. TOTAL	REQUISIÇÃO MÍNIMA (empenho)	REQUISIÇÃO MÁXIMA (ano)
87	PAINÉIS PARA ANTIBIOGRAMA DE BACTÉRIAS GRAM NEGATIVAS. CAIXA COM NO MINIMO 20 TESTES.	TESTE(PAINEL)	334364	800	R\$ 109,32	R\$ 87.456,00	5	800
88	PAINÉIS PARA ANTIBIOGRAMA DE BACTÉRIAS GRAM POSITIVAS. CAIXA COM NO MINIMO 20 TESTES.	TESTE(PAINEL)	334363	200	R\$ 135,33	R\$ 27.066,00	5	200
89	PAINÉIS PARA IDENTIFICAÇÃO DE BACTÉRIAS GRAM NEGATIVAS. CAIXA COM NO MINIMO 20 TESTES.	TESTE(PAINEL)	334360	800	R\$ 106,47	R\$ 85.176,00	5	800
90	PAINÉIS PARA IDENTIFICAÇÃO DE BACTÉRIAS GRAM POSITIVAS. CAIXA COM NO MINIMO 20 TESTES.	TESTE(PAINEL)	334360	200	R\$ 106,47	R\$ 21.294,00	5	200
91	PAINÉIS PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS. CAIXA COM NO MINIMO 20 TESTES.	TESTE(PAINEL)	334362	60	R\$ 110,86	R\$ 6.651,60	1	60



92	PAINÉIS PARA IDENTIFICAÇÃO DE LEVEDURAS COM ANTIFUNGIGRAMA CX COM NO MÍNIMO 20 TESTE.	TESTE (PAINEL)	353801	60	R\$ 125,96	R\$ 7.557,60	1	60
VALOR TOTAL DO GRUPO						R\$ 235.201,20		

O vencedor do **grupo 3, itens 87 a 92**, deverá disponibilizar ao laboratório do HGU, um Analisador, obrigatoriamente **NOVO**, com as seguintes características: Equipamento **altamente automatizado** que fornece o resultado de identificação (ID) e teste de sensibilidade antimicrobiana (TSA/AST). Deverá ser composto por sistema modular, composto por um PC e uma leitora/incubadora, capaz de realizar a rotina de Gram negativos, Gram positivos, Leveduras, Neisseria, Haemophilus, Anaeróbios e Corynebacterium. Deverá ser acompanhado com fornecimento de sistema "Myla" que realiza a centralização das informações numéricas de identificação bacteriana, resistência aos antimicrobianos e sistema de gerenciamento de dados estatísticos e fornecimentos de gráficos para Comissão Central de Infecção Hospitalar. Os cartões de leitura deste equipamento devem fornecer resultados ID/AST em **menos de 5-8 horas** e reduzir o tempo de manipulação, uma vez que **NÃO DEVEM SER NECESSÁRIOS REAGENTES ADICIONAIS**. Os cartões de identificação e antibiograma devem ser descartáveis, lacrados e possuir código de barras, garantindo uma maior segurança e rastreabilidade. O equipamento deverá ser provido de uma fonte de alimentação elétrica própria que garanta seu funcionamento pelo período mínimo de 30 minutos quando da falta de energia elétrica no laboratório (Nobreak de 3 KVA, no mínimo). A empresa arrematante deverá apresentar, o Certificado Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição expedido pelo ministério da saúde conforme resolução RDC nº 354 de 23 de dezembro de 2002. A empresa arrematante deverá prestar assistência técnica e assessoria científica comprovadamente no local, bem como os profissionais responsáveis pelos atendimentos técnico-científicos, sejam comprovadamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe. O arrematante deverá ainda oferecer garantias e peças de reposição se necessário; treinar e oferecer assessoria científica aos profissionais que irão operar o equipamento, sem nenhum ônus para a instituição; **FORNECER OS DEMAIS SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS** (consumíveis) para a realização dos testes propostos, sem custo adicional ao HGU. A manutenção preventiva e corretiva, assim como a necessidade, se houver, da substituição de peças de reposição do equipamento ficará por conta do fornecedor, tudo isso incluso no preço do teste. O tempo decorrido entre o chamado e o atendimento em **NENHUMA HIPÓTESE DEVERÁ SER SUPERIOR A 12 HORAS**. Caso a solução do problema que porventura aconteça seja superior a 12 horas, **O VENCEDOR ARCARÁ COM AS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES EM LABORATÓRIO DE APOIO INDICADO PELO CHEFE DO LAC/HGU**. A cotação vencedora deste grupo será aquela do licitante que apresentar **MENOR VALOR GLOBAL DO MESMO**, OBRIGANDO-SE A apresentar a cotação individual de cada item. Será desclassificado o licitante que não cotar todos os parâmetros solicitados neste grupo. Os pedidos de testes serão efetuados sempre pela quantidade mensal de consumo do HGU. Caso o kit da empresa tenha mais testes do que a necessidade mensal do HGU, aqui apresentada, os testes excedentes não serão pagos pela instituição, ficando às expensas da contratada. A vigência da ata do pregão será de 12(doze) meses. A validade dos kits será de no mínimo 01 (um) ano. A Empresa arrematante deverá disponibilizar após 05 dias da fase de apresentação da proposta e dos documentos: 01 (um) Equipamento do modelo ofertado e seus acessórios (computador, no break, impressora, etc), deixando-os instalados e em perfeito estado de operacionalização para a realização dos testes, bem como deverá disponibilizar kits reagentes (no total de 03) de parâmetros diversos a serem solicitados pelo LAC/ HGU, sem custo adicional para a instituição, com todos os consumíveis, calibradores e controles necessários à avaliação técnico-operacional do equipamento por parte do LAC/ HGU. A empresa vencedora deverá providenciar, se necessário, água tratada adequada a ser usada no equipamento, conforme a necessidade para a realização dos referidos exames. A empresa deverá arcar com o **ônus do interfaceamento** (inclusive o material necessário para tal) com o programa laboratorial operante no HGU, durante o período de um ano. A empresa deverá arcar com o **custo de pessoal e material necessário à instalação** do equipamento no LAC/HGU.

GRUPO 4 - REAGENTES PARA IMUNO-HEMATOLOGIA(TIPAGEM SANGUINEA E COOMBS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CÓDIGO CATMAT	QTD	VALOR UNITÁRIO	VR. TOTAL	REQUISIÇÃO MÍNIMA (empenho)	REQUISIÇÃO MÁXIMA (ano)
93	CARTÃO PARA CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNEA ABO/RH+PROVA REVERSA. CARTÃO COM MÍNIMO DE 6 MICROTUBOS OU MICROCOLUNAS, CARTÃO CONTENDO ANTICORPOS MONOCLONAIS ANTI-A, ANTI-B, ANTI-D, CONTROLE E PROVA REVERSA	TESTE	337326	1200	R\$ 24,89	R\$ 29.868,00	100	1200



94	CARTÃO P/ CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNEA ABO/RH E COOMBS EM RN. CARTÃO COM MÍNIMO DE 6 CARTÃO MICROTUBOS OU MICROCOLUNAS CONTENDO ANTICORPOS MONOCLONAIS ANTI-A, ANTI-B, ANTI- AB, ANTI-D, CONTROLE E ANTIGLOGULINA HUMANA	TESTE	353695	100	R\$ 16,57	R\$ 1.657,00	100	100
95	CARTÃO PARA PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES . CARTÃO COM MÍNIMO DE 6 MICROTUBOS, CONTENDO ANTI-IMUNOGLOBULINAS POLIESPECÍFICAS . CARTÃO PARA PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES (COOMBS DIRETO) E PESQUISA DE AUTOANTICORPOS (COOMBS DIRETO).	TESTE	332981	100	R\$ 14,64	R\$ 1.464,00	100	100
VALOR TOTAL DO GRUPO						R\$ 32.989,00		

O vencedor do **grupo 4, itens 93-95**, deverá disponibilizar ao laboratório do HGU_N, um Analisador, obrigatoriamente **NOVO**, com as seguintes características:

1. Identificar grupos sanguíneos (prova direta e reversa) e pesquisar anticorpos irregulares utilizando cartões método gel ou microcolunas de aglutinação, em equipamento automatizado ou semi-automatizado, em módulo único;
2. Possuir reagentes da mesmo fabricante do equipamento;
3. Incubar e centrifugar cartões com as amostras;
4. Possuir capacidade mínima para 10 cartões;

A CONTRATADA deverá ainda:

1. Entregar os acessórios e quaisquer outros materiais necessários para a realização dos testes adquiridos.
2. Entregar periodicamente os reagentes de glóbulos vermelhos, soluções diluidoras e quaisquer outros reagentes necessários de maneira que os mesmos sempre estejam dentro do prazo de validade para permitir a realização dos testes adquiridos.
3. O equipamento deve ser provido de uma fonte de alimentação elétrica própria que garanta seu funcionamento pelo período mínimo de 30 minutos quando da falta de energia elétrica no laboratório (Nobreak de 3 KVA, no mínimo).
4. Outras considerações: A empresa arrematante deverá apresentar, o Certificado Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição expedido pelo ministério da saúde conforme resolução RDC nº 354 de 23 de dezembro de 2002. A empresa arrematante deverá prestar assistência técnica e assessoria científica comprovadamente no local, bem como os profissionais responsáveis pelos atendimentos técnico-científicos, sejam comprovadamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe. O arrematante deverá ainda oferecer garantias e peças de reposição se necessário; treinar e oferecer assessoria científica aos profissionais que irão operar o equipamento, sem nenhum ônus para a instituição; **FORNECER OS DEMAIS SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS** (consumíveis) para a realização dos testes propostos, sem custo adicional ao HGU_N. A manutenção preventiva e corretiva, assim como a necessidade, se houver, da substituição de peças de reposição do equipamento ficará por conta do fornecedor, tudo isso incluso no preço do teste. O tempo decorrido entre o chamado e o atendimento em **NENHUMA HIPÓTESE DEVERÁ SER SUPERIOR A 12 HORAS**. Caso a solução do problema que porventura aconteça seja superior a 12 horas, **O VENCEDOR ARCARÁ COM AS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES EM LABORATÓRIO DE APOIO INDICADO PELO CHEFE DO LAC/HGU_N**. A cotação vencedora deste grupo será aquela do licitante que apresentar **MENOR VALOR GLOBAL DO MESMO**, OBRIGANDO-SE A apresentar a cotação individual de cada item. Será desclassificado o licitante que não cotar todos os parâmetros solicitados neste grupo. Os pedidos de testes serão efetuados sempre pela quantidade mensal de consumo do HGU_N. Caso o kit da empresa tenha mais testes do que a necessidade mensal do HGU_N, aqui apresentada, os testes excedentes não serão pagos pela instituição, ficando às expensas da contratada. A vigência da ata do pregão será de 12(doze) meses. A validade dos kits será de no mínimo 01 (um) ano. A Empresa arrematante deverá disponibilizar após 05 dias da fase de apresentação da proposta e dos documentos: 01 (um) Equipamento do modelo ofertado e seus acessórios, deixando-os instalado em perfeito estado de operacionalização para a realização dos testes.

GRUPO 5 - AUTOMAÇÃO EM HEMATOLOGIA -

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CÓDIGO CATMAT	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	REQUISIÇÃO MÍNIMA (empenho)	REQUISIÇÃO MÁXIMA (ano)
------	-----------	-----	---------------	-----	----------------	-------------	-----------------------------	-------------------------





96	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PARA EQUIPAMENTO HEMATOLOGIA - HEMOGRAMA, COMPONENTES ADICIONAIS:SOLUÇÃO DILUENTE. Frasco com 20 litros.	FRASCO	396183	40	R\$ 700,00	R\$ 29.975,20	1	40
97	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PARA EQUIPAMENTO HEMATOLOGIA - HEMOGRAMA, COMPONENTES ADICIONAIS:SOLUÇÃO DILUENTE. Para CONTAGEM DE PLAQUETAS E RETICULÓCITOS FRASCO DE 1,5l	UNIDADE	396183	40	R\$ 700,00	R\$ 29.975,20	1	40
98	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PARA EQUIPAMENTO HEMATOLOGIA - HEMOGRAMA, COMPONENTES ADICIONAIS:SOLUÇÃO DE LISE. FRASCO DE 5 LITROS	FRASCO	396184	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.546,00	1	12
99	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PARA EQUIPAMENTO HEMATOLOGIA - HEMOGRAMA, COMPONENTES ADICIONAIS:SOLUÇÃO DE HEMÓLISE, ADICIONAL: PARA LEUCÓCITOS. FRASCO DE 5 LITROS	FRASCO	400400	12	R\$ 1.500,00	R\$ 19.027,20	1	12
100	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PARA EQUIPAMENTO HEMATOLOGIA - HEMOGRAMA, COMPONENTES ADICIONAIS:SOLUÇÃO DE HEMÓLISE, ADICIONAL:PARA DETERMINAÇÃO DE HEMOGLOBINA. FRASCO DE 5 LITROS	FRASCO	400399	6	R\$ 2.500,00	R\$ 15.543,30	1	6
101	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PARA EQUIPAMENTO HEMATOLOGIA - HEMOGRAMA, COMPONENTES ADICIONAIS:SOLUÇÃO DIFERENCIAÇÃO LEUCOGRAMA, ADICIONAL:PARA BASÓFILOS.	UNIDADE	400361	6	R\$ 2.500,00	R\$ 15.788,28	1	6
102	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PARA EQUIPAMENTO HEMATOLOGIA - HEMOGRAMA, COMPONENTES ADICIONAIS:SOLUÇÃO DE DIFERENCIAÇÃO DE LEUCÓCITOS	UNIDADE	382449	6	R\$ 2.500,00	R\$ 15.621,36	1	6
103	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO , TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO RETICULÓCITOS, MÉTODO:CITOMETRIA DE FLUXO,	UNIDADE	353073	17	R\$ 5.000,00	R\$ 83.888,88	1	6
104	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO*, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PARA EQUIPAMENTO HEMATOLOGIA - HEMOGRAMA, COMPONENTES ADICIONAIS SOLUÇÃO DE DIFERENCIAÇÃO DE PLAQUETAS	UNIDADE	353073	17	R\$ 5.000,00	R\$ 83.888,88	1	6

15.000

15.000

15.000

85.000

85.000



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

105	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PARA EQUIPAMENTO HEMATOLOGIA - HEMOGRAMA, COMPONENTES ADICIONAIS:SOLUÇÃO DE LIMPEZA	UNIDADE	396185	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	1	12
-----	---	---------	--------	----	--------------	---------------	---	----

VALOR TOTAL DA AUTOMAÇÃO EM HEMATOLOGIA

R\$ 324.254,30

319.000,00

A empresa vencedora do GRUPO 5, nos **Itens 96-105**, será aquela que apresentar o menor valor global do grupo, obrigando-se a apresentar a cotação individual de cada item do grupo. Será desclassificada a proposta de preço da licitante que não cotar todos os itens do grupo. ATENÇÃO: A proposta no sistema, obrigatoriamente, deverá apresentar a descrição detalhada com os dados necessários para a identificação dos produtos cotados. Proposta com expressão do tipo: "atendemos plenamente o edital", "Estamos de acordo com o edital"; "Conforme o edital"; etc., poderá ser desclassificada e não participará da fase de lances. Havendo alguma divergência quanto à descrição dos materiais entre o Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras (SIDE), comprasnet e o Termo de Referência, prevalecerá o último. A empresa vencedora deverá fornecer equipamento com as seguintes características: No **mínimo, 100 amostras por hora**. Autoloader podendo carregar até 100 tubos. Deverá fornecer método de contagem em três dimensões para **diferencial em 5 partes do WBC, RET e NRBC**, em, **pelo menos, 33 parâmetros**. apresentar 4 canais de contagem, para WBC. **Canal óptico de contagem de plaquetas** quando há presença de macroplaquetas ou microplaquetas. Deverá fornecer maior confiabilidade nos resultados de WBC evitando a interferência de NRBC (células vermelhas nucleadas). Apresentar amplo range de linearidade que pode contar amostra com valores altos sem a necessidade de diluição. Fornecer resultados de CBC+DIFF+RET+NRBC no modo pré-diluído. Devem apresentar em ambas as telas touch e software operacional do PC, aumentando a conveniência. Deve apresentar Método DC e Fluxo Focado para contagem de RBC e PLT, **opcional canal para contagem de PLT-Óptica**. Reagente livre de cianeto para teste de hemoglobina. Método SF Cube* para contagem de **diferencial em 5 partes do WBC, NRBC, RET**. Leituras por *S: Scatter (Dispersão); F: Fluorescence (Fluorescência); Cube: Análise em 3D. Deve apresentar **pelo menos 33 parâmetros** reportáveis: WBC, Lym%, Mon%, Neu%, Bas%, Eos%, Lym#, Mon#, Neu#, Eos#, Bas#; RBC, HGB, HCT, MCV, MCH, MCHC, RDW-CV, RDW-SD, RET%, RET#, IRF, LFR, MFR, HFR, NRBC#, NRBC%; PLT, MPV, PDW, PCT, P-LCR, P-LCC. 14 Parâmetros de Pesquisa: HFC#, HFC%, IMG#, IMG%, WBC-R, WBC-D, WBC-B, WBC-N, RBC-O, PLT-O, PLT-I, PDW-SD, InR#, InR % 2 Histogramas para RBC e PLT 3 Gráficos de dispersão em 3D: DIFF, NRBC, RET 6 Gráficos de dispersão 2D: DIFF, BASO, nNRBC, RET, RET-EXT, PLT-O. d) A empresa deverá utilizar todos os reagentes e insumos do mesmo fabricante. **O Kit com os reagentes fornecidos deverão realizar todas as análises solicitadas** (RBC com contagem de eritroblastos, WBC, Plaquetograma com determinação de frações de plaquetas imaturas e contagem de reticulócitos). **Cada componente do kit fornecido deverá conter etiqueta em sua embalagem informando quantos testes realiza**. O equipamento deve ser provido de uma fonte de alimentação elétrica própria que garanta seu funcionamento pelo período mínimo de 30 minutos quando da falta de energia elétrica no laboratório (Nobreak de 3 KVA, no mínimo). A empresa arrematante deverá apresentar, o Certificado Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição expedido pelo ministério da saúde conforme resolução RDC nº 354 de 23 de dezembro de 2002. A empresa arrematante deverá prestar assistência técnica e assessoria científica comprovadamente no local, bem como os profissionais responsáveis pelos atendimentos técnico-científicos, sejam comprovadamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe. O arrematante deverá ainda oferecer garantias e peças de reposição se necessário; treinar e oferecer assessoria científica aos profissionais que irão operar o equipamento, sem nenhum ônus para a instituição; todos os reagentes deverão ser da mesma marca com o respectivo registro junto ao ministério da saúde; fornecer os demais suprimentos necessários (consumíveis) para a elaboração das curvas de calibração e realização dos testes como cubetas, calibradores, controles, etc., sem custo adicional ao HGU. A manutenção preventiva e corretiva, assim como a necessidade, se houver, da substituição de peças de reposição do equipamento ficará por conta do fornecedor, tudo isso incluso no preço do teste. O tempo decorrido entre o chamado e o atendimento em nenhuma hipótese deverá ser superior a 12 horas. Caso a solução do problema que porventura aconteça seja superior a 12 horas, o vencedor arcará com as despesas para a realização dos exames em laboratório de apoio indicado pelo Chefe do LAC/HGU. A cotação vencedora deste grupo será aquela do licitante que apresentar menor valor global do mesmo, obrigando-se a apresentar a cotação individual de cada item. Será desclassificado o licitante que não cotar todos os parâmetros solicitados neste grupo. Os pedidos de testes serão efetuados sempre pela quantidade mensal de consumo do HGU. Caso o kit da empresa tenha mais testes do que a necessidade mensal do HGU, aqui apresentada, os testes excedentes não serão pagos pela instituição, ficando às expensas da contratada. A vigência da ata do pregão será de 12(doze) meses. A validade dos kits/reagentes, controle e calibradores será de no mínimo 01 (um) ano. A Empresa arrematante deverá disponibilizar após 05 dias da fase de apresentação da proposta e dos documentos: 01 (um) Equipamento do modelo ofertado e seus acessórios (computador, no break, impressora, etc), deixando-os instalados e em perfeito estado de operacionalização para a realização dos testes, bem como deverá disponibilizar **kits reagentes (no total de 03) de parâmetros diversos a serem solicitados pelo LAC/ HGU, sem custo adicional para a instituição, com todos os consumíveis, calibradores e controles necessários à avaliação técnico-operacional do equipamento por parte do LAC/ HGU**. A empresa vencedora deverá providenciar água tratada adequada a ser usada no equipamento, conforme a necessidade para a realização dos referidos exames. A empresa deverá arcar com o **ônus do interfaceamento** (inclusive o material necessário para tal) com o programa laboratorial operante no HGU, durante o período de um ano. A empresa deverá arcar com o **custo de pessoal e material necessário à instalação** do equipamento no LAC/HGU.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

GRUPO 6 – AUTOMAÇÃO EM COAGULAÇÃO SANGUÍNEA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CÓDIGO CATMAT	QTD	VR. UNIT (REF)	VR. TOTAL	REQUISIÇÃO MÍNIMA (empenho)	REQUISIÇÃO MÁXIMA (ano)
106	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE ATIVAÇÃO DA PROTROMBINA (TAP)	TESTE	442196	5000	R\$ 6,42	R\$ 32.100,00	200	4000
107	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPa)	TESTE	442195	5000	R\$ 7,46	R\$ 37.300,00	200	4000
108	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DO FIBRINOGENIO	TESTE	332750	600	R\$ 10,77	R\$ 6.462,00	10	600
VALOR TOTAL DA AUTOMAÇÃO EM COAGULAÇÃO SANGUÍNEA						R\$ 75.862,00		

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

A empresa vencedora do Grupo 6, **itens de 106 a 108**, será aquela que apresentar o menor valor global de cada grupo, obrigando-se a apresentar a cotação individual de cada item do grupo. Será desclassificada a proposta de preço da licitante que não cotar todos os itens do grupo. **ATENÇÃO:** A proposta no sistema, obrigatoriamente, deverá apresentar a descrição detalhada com os dados necessários para a identificação dos produtos cotados. Proposta com expressão do tipo: "atendemos plenamente o edital", "Estamos de acordo com o edital"; "Conforme o edital"; etc., poderá ser desclassificada e não participará da fase de lances. Havendo alguma divergência quanto à descrição dos materiais entre o Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras (SIDECE), comprasnet e o Termo de Referência, prevalecerá o último. A empresa vencedora deverá fornecer equipamento com as seguintes características: Analisador automático de **testes de coagulação**, com as seguintes especificações: **Equipamento NOVO**, originário de fábrica e sem uso, acompanhado de **unidade de impressora**, com monitor e emissão automática dos resultados prontos, com fornecimento de reagentes e insumos; Equipamento **totalmente automático, inclusive a pipetagem**; Equipamento que permita a determinação de todas as rotinas de coagulação: **TP, TTPA, TT e fibrinogênio**; Realização de provas simultâneas TP = FIB/TTPA, TT/TTPA; **ISI próximo de 1,0**. Software de fácil operação e manuseio em plataforma LINUX/WINDOWS. CAPACIDADE DE ANALISAR, NO MÍNIMO, 140 AMOSTRAS POR HORA EM TP.; Equipamento para funcionar 24 (vinte e quatro) horas/dia; **Cubetas descartáveis**; Sistema de refrigeração para reagentes; Suporte técnico e científico durante todos os dias, inclusive final de semana, no prazo máximo de 12h (12 horas) contado a partir da ocorrência; Standby automático, não trocando os reagentes estando pronto para qualquer amostra de urgência; **Deteção automática de nível de reagentes e de amostras**, permita **interfaceamento**; Resultados expressos em % atividade, segundos e INR. **d)** A empresa deverá utilizar todos os reagentes e insumos do mesmo fabricante. O equipamento deve ser provido de uma fonte de alimentação elétrica própria que garanta seu funcionamento pelo período **mínimo de 30 minutos** quando da falta de energia elétrica no laboratório (Nobreak de 3 KVA, no mínimo). A empresa arrematante deverá apresentar, o Certificado Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição expedido pelo ministério da saúde conforme resolução RDC nº 354 de 23 de dezembro de 2002. A empresa arrematante deverá prestar assistência técnica e assessoria científica comprovadamente no local, bem como os profissionais responsáveis pelos atendimentos técnico-científicos, sejam comprovadamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe. O arrematante deverá ainda oferecer garantias e peças de reposição se necessário; **treinar e oferecer assessoria científica** aos profissionais que irão operar o equipamento, sem nenhum ônus para a instituição; todos os reagentes deverão ser da mesma marca com o respectivo registro junto ao ministério da saúde; **fornecer** os demais suprimentos necessários (consumíveis) para a elaboração das curvas de calibração e realização dos testes como cubetas, calibradores, **controles**, etc., sem custo adicional ao HGU.N. A manutenção preventiva e corretiva, assim como a necessidade, se houver, da substituição de peças de reposição do equipamento ficará por conta do fornecedor, tudo isso incluso no preço do teste. O tempo decorrido entre o chamado e o atendimento em nenhuma hipótese deverá ser superior a 12 horas. Caso a solução do problema que porventura aconteça seja superior a 12 horas, o vencedor arcará com as despesas para a realização dos exames em laboratório de apoio indicado pelo Chefe do LAC/HGU.N. A cotação vencedora deste grupo será aquela do licitante que **apresentar menor valor global do mesmo**, obrigando-se a apresentar a cotação individual de cada item. Será desclassificado o licitante que não cotar todos os parâmetros solicitados neste grupo. Os pedidos de testes serão efetuados sempre pela quantidade mensal de consumo do HGU.N. Caso o kit da empresa tenha mais testes do que a necessidade mensal do HGU.N, aqui apresentada, os testes excedentes não serão pagos pela instituição, ficando às expensas da contratada. A vigência da ata do pregão será de 12(doze) meses. A **validade dos kits/reagentes, controle e calibradores será de no mínimo 01 (um) ano**. A Empresa arrematante deverá disponibilizar após 05 dias da fase de apresentação da proposta e dos documentos: 01 (um) Equipamento do modelo ofertado e seus acessórios (computador, no break, impressora, etc), deixando-os instalados e em perfeito estado de operacionalização para a realização dos testes, bem como deverá disponibilizar kits reagentes de parâmetros diversos a serem solicitados pelo LAC/ HGU.N, sem custo adicional para a instituição, com todos os **consumíveis, calibradores e controles** necessários à avaliação técnico-operacional do equipamento por parte do LAC/ HGU.N. A empresa vencedora deverá providenciar, se necessitar para a operação do equipamento, água tratada adequada a ser usada no equipamento, conforme a necessidade para a realização dos referidos exames. A empresa deverá arcar com o **ônus do interfaceamento** (inclusive o material necessário para tal) com o programa laboratorial operante no HGUN, durante o período de um ano. A empresa deverá **arcar com o custo de pessoal e material necessário à instalação** do equipamento no LAC/HGUN

ITEM 109 - AUTOMAÇÃO EM HEMOCULTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CÓDIGO CATMAT	QTD	VR. UNIT (REF)	VR. TOTAL	REQUISIÇÃO MÍNIMA (empenho)	REQUISIÇÃO MÁXIMA (ano)





109	FRASCOS COM MEIO DE CULTURA ESPECÍFICO PARA SISTEMA AUTOMATIZADO, AERÓBIO, ANAERÓBIO ADULTO E PÉDIÁTRICO, CONTENDO RESINAS INIBIDORAS DE ANTIBIÓTICOS (MEIOS PLUS)	UNIDADE	354345	1800	R\$ 58,17	R\$ 104.706,00	20	1800
-----	--	---------	--------	------	-----------	----------------	----	------

VALOR TOTAL DA AUTOMAÇÃO EM HEMOCULTURA

R\$ 104.706,00

A empresa vencedora do **Item nº 109**, será aquela que apresentar o menor valor global de cada grupo, obrigando-se a apresentar a cotação individual de cada item do grupo. Será desclassificada a proposta de preço da licitante que não cotar todos os itens do grupo. **ATENÇÃO:** A proposta no sistema, obrigatoriamente, deverá apresentar a descrição detalhada com os dados necessários para a identificação dos produtos cotados. Proposta com expressão do tipo: "atendemos plenamente o edital", "Estamos de acordo com o edital", "Conforme o edital"; etc., poderá ser desclassificada e não participará da fase de lances. Havendo alguma divergência quanto à descrição dos materiais entre o Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras (SIDEC), comprasnet e o Termo de Referência, prevalecerá o último. **A empresa vencedora deverá fornecer equipamento com as seguintes características:**

-Sistema automatizado de hemocultura, o qual monitora, agita e incuba até 40 frascos de maneira simultânea. A metodologia deverá ser baseada na detecção da fluorescência emitida pelos frascos de meios de cultura. O sistema deve ser de ultra-sensibilidade e monitorar em intervalos de 10 minutos as amostras de hemocultura, acelerando a detecção e fornecendo alarmes, tanto visuais quanto sonoros, em caso de amostras positivas. O sistema deverá ser modular e permitir expansão de sua capacidade com até 04 módulos interligados a um único tablet. Capacidade mensal deverá ser de no mínimo 240 frascos por módulo.

d) A empresa deverá utilizar todos os reagentes e insumos do mesmo fabricante. O equipamento **deve ser provido de uma fonte de alimentação elétrica própria** que garanta seu funcionamento pelo período **mínimo de 30 minutos quando da falta de energia elétrica** no laboratório (Nobreak de 3 KVA, no mínimo). A empresa arrematante deverá apresentar, o Certificado Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição expedido pelo ministério da saúde conforme resolução RDC nº 354 de 23 de dezembro de 2002. A empresa arrematante deverá prestar **assistência técnica** e assessoria científica comprovadamente no local, bem como os profissionais responsáveis pelos atendimentos técnico-científicos, sejam comprovadamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe. O arrematante deverá ainda oferecer garantias e peças de reposição se necessário; **treinar e oferecer assessoria científica** aos profissionais que irão operar o equipamento, sem nenhum ônus para a instituição; todos os reagentes deverão ser da mesma marca com o respectivo registro junto ao ministério da saúde; fornecer os demais suprimentos necessários (consumíveis) para a elaboração das curvas de calibração e realização dos testes como cubetas, calibradores, controles, etc., sem custo adicional ao HGU. **A manutenção preventiva e corretiva**, assim como a necessidade, se houver, da substituição de peças de reposição do equipamento ficará por conta do fornecedor, tudo isso incluso no preço do teste. O tempo decorrido entre o chamado e o atendimento em nenhuma hipótese deverá ser superior a 12 horas. Caso a solução do problema que porventura aconteça seja superior a 12 horas, o vencedor arcará com as despesas para a realização dos exames em laboratório de apoio indicado pelo Chefe do LAC/HGU. A cotação vencedora deste grupo será aquela do licitante que apresentar menor valor global do mesmo, obrigando-se a apresentar a cotação individual de cada item. Será desclassificado o licitante que não cotar todos os parâmetros solicitados neste grupo. Os pedidos de testes serão efetuados sempre pela quantidade mensal de consumo do HGU. Caso o kit da empresa tenha mais testes do que a necessidade mensal do HGU, aqui apresentada, **os testes excedentes não serão pagos pela instituição**, ficando às expensas da contratada. A vigência da ata do pregão será de 12(doze) meses. **A validade dos kits/reagentes, controle e calibradores será de no mínimo 01 (um) ano.** A Empresa arrematante deverá disponibilizar após 05 dias da fase de apresentação da proposta e dos documentos: 01 (um) Equipamento do modelo ofertado e seus acessórios (computador, no break, impressora, etc), deixando-os instalados e em perfeito estado de operacionalização para a realização dos testes, bem como deverá disponibilizar kits reagentes de parâmetros diversos a serem solicitados pelo LAC/ HGU, sem custo adicional para a instituição, com todos os consumíveis, calibradores e controles necessários à avaliação técnico-operacional do equipamento por parte do LAC/ HGU. A empresa deverá arcar com o **ônus do interfaceamento** (inclusive o material necessário para tal) com o programa laboratorial operante no HGU, durante o período de um ano. A empresa deverá arcar com o **custo de pessoal e material necessário à instalação** do equipamento no LAC/HGU.

ITEM 110 – AUTOMAÇÃO EM HBA1C POR HPLC

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CÓDIGO CATMAT	QTD	VR. UNIT (REF)	VR. TOTAL	REQUISICÃO MÍNIMA (empenho)	REQUISICÃO MÁXIMA (ano)
------	-----------	-----	---------------	-----	----------------	-----------	-----------------------------	-------------------------



Handwritten signatures and initials.

110	REAGENTES PARA DOSAGEM DA HEMOGLOBINA GLICADA HB1AC E HEMOGLOBINAS VARIANTES, POR CROMATOGRAFIA LÍQUIDA DE ALTA PERFORMANCE (HPLC).	TESTE	386394	4800	R\$ 9,45	R\$ 45.360,00	400	4800
VALOR TOTAL DA AUTOMAÇÃO EM HBA1C POR HPLC						R\$ 45.360,00		

A empresa vencedora do item nº 110 será aquela que apresentar o menor valor global do item. ATENÇÃO: A proposta no sistema, obrigatoriamente, deverá apresentar a descrição detalhada com os dados necessários para a identificação do produto cotado. Proposta com expressão do tipo: "atendemos plenamente o edital", "Estamos de acordo com o edital", "Conforme o edital"; etc., poderá ser desclassificada e não participará da fase de lances. Havendo alguma divergência quanto à descrição dos materiais entre o Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras (SIDE), comprasnet e o Termo de Referência, prevalecerá o último. A empresa vencedora deverá fornecer equipamento com as seguintes características: **Sistema automatizado para determinação da Hemoglobina Glicada pela metodologia HPLC por troca iônica. O equipamento deve ser provido de uma fonte de alimentação elétrica própria que garanta seu funcionamento pelo período mínimo de 30 minutos** quando da falta de energia elétrica no laboratório (Nobreak de 3 KVA, no mínimo). A empresa arrematante deverá apresentar, o Certificado Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição expedido pelo ministério da saúde conforme resolução RDC nº 354 de 23 de dezembro de 2002. A empresa arrematante deverá prestar assistência técnica e assessoria científica comprovadamente no local, bem como os profissionais responsáveis pelos atendimentos técnico-científicos, sejam comprovadamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe. O arrematante deverá ainda oferecer garantias e peças de reposição se necessário; treinar e oferecer assessoria científica aos profissionais que irão operar o equipamento, sem nenhum ônus para a instituição; todos os reagentes deverão ser da mesma marca com o respectivo registro junto ao Ministério da Saúde; fornecer os demais suprimentos necessários (consumíveis) para a elaboração das curvas de calibração e realização dos testes como cubetas, calibradores, controles, etc., sem custo adicional ao HGU. A manutenção preventiva e corretiva, assim como a necessidade, se houver, da substituição de peças de reposição do equipamento ficará por conta do fornecedor, tudo isso incluso no preço do teste. O tempo decorrido entre o chamado e o atendimento em nenhuma hipótese deverá ser superior a 12 horas. Caso a solução do problema que porventura aconteça seja superior a 12 horas, o vencedor arcará com as despesas para a realização dos exames em laboratório de apoio indicado pelo Chefe do LAC/HGU. A cotação vencedora deste item será aquela do licitante que apresentar menor valor global do mesmo. Será desclassificado o licitante que não cotar todos os parâmetros solicitados neste grupo. Os pedidos de testes serão efetuados sempre pela quantidade mensal de consumo do HGU. Caso o kit da empresa tenha mais testes do que a necessidade mensal do HGU, aqui apresentada, os testes excedentes não serão pagos pela instituição, ficando às expensas da contratada. A vigência da ata do pregão será de 12 (doze) meses. A validade dos kits/reagentes, controle e calibradores será de no mínimo 01 (um) ano. A Empresa arrematante deverá disponibilizar após 05 dias da fase de apresentação da proposta e dos documentos: 01 (um) **Equipamento do modelo ofertado e seus acessórios (computador, no break, impressora, etc), deixando-os instalados e em perfeito estado de operacionalização para a realização dos testes**, bem como deverá disponibilizar kits reagentes de parâmetros diversos a serem solicitados pelo LAC/ HGU, sem custo adicional para a instituição, com todos os consumíveis, calibradores e controles necessários à avaliação técnico-operacional do equipamento por parte do LAC/ HGU. A empresa deverá arcar com o ônus do **interfaceamento** (inclusive o material necessário para tal) com o programa laboratorial operante no HGU, durante o período de um ano. A empresa deverá arcar com o custo de pessoal e material necessário à instalação do equipamento no LAC/HGU.

GRUPO 7 – APARELHO PARA SOROLOGIA DE SARS-COV-2 E DOSAGEM DE D-DÍMERO POR IMUNOFLUORESCÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CÓDIGO CATMAT	QTD	VR. UNIT (REF)	VR. TOTAL	REQUISIÇÃO MÍNIMA (empenho)	REQUISIÇÃO MÁXIMA (ano)
111	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO:CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE :QUALITATIVO ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, APRESENTAÇÃO :TESTE, MÉTODO :IMUNOENSAIO FLUORESCENTE. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTO A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO PELO PERÍODO QUE DURAR ESTE TERMO.	TESTE	467660	4000	R\$ 33,00	R\$ 132.000,00	20	4000



112	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO , TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE DÍMERO D, MÉTODO: IMUNOFLUORIMETRIA APRESENTAÇÃO:TESTE	TESTE	369814	2000	R\$ 37,32	R\$ 74.640,00	20	2000
113	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO , TIPO:CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE:QUALITATIVO PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENO DE COVID-19 E INFLUENZA A/B. MÉTODO: IMUNOCROMATOLOGRAFIA. APRESENTAÇÃO:TESTE.	TESTE	483081	2000	R\$ 34,88	R\$ 69.760,00	20	2000
VALOR TOTAL DO GRUPO 7						R\$ 276.400,00		

A empresa vencedora do Grupo 7, itens nº 111 A 113 será aquela que apresentar o menor valor global do item. **OBS: A EMPRESA GANHADORA DO PRESENTE GRUPO DEVERÁ FORNECER O EQUIPAMENTO PARA SER UTILIZADO OS ITENS 111 E 112 E TAMBÉM FORNECER O TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO REFERENTE AO ITEM 113, com cassetes único e bandas discriminatórias separadas para ANTÍGENO DE COVID-19, INFLUENZA A E INFLUENZA B.** ATENÇÃO: A proposta no sistema, obrigatoriamente, deverá apresentar a descrição detalhada com os dados necessários para a identificação do produto cotado. Proposta com expressão do tipo: "atendemos plenamente o edital", "Estamos de acordo com o edital"; "Conforme o edital"; etc., poderá ser desclassificada e não participará da fase de lances. Havendo alguma divergência quanto à descrição dos materiais entre o Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras (SIDE), comprasnet e o Termo de Referência, prevalecerá o último. A empresa vencedora deverá fornecer equipamento com as seguintes características: **APARELHO BASEADO NA METODOLOGIA DE IMUNOENSAIO FLUORESCENTE. O equipamento deve ser provido de uma fonte de alimentação elétrica própria que garanta seu funcionamento pelo período mínimo de 30 minutos** quando da falta de energia elétrica no laboratório (Nobreak de 3 KVA, no mínimo). A empresa arrematante deverá apresentar, o Certificado Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição expedido pelo ministério da saúde conforme resolução RDC nº 354 de 23 de dezembro de 2002. A empresa arrematante deverá prestar assistência técnica e assessoria científica comprovadamente no local, bem como os profissionais responsáveis pelos atendimentos técnico-científicos, sejam comprovadamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe. O arrematante deverá ainda oferecer garantias e peças de reposição se necessário; treinar e oferecer assessoria científica aos profissionais que irão operar o equipamento, sem nenhum ônus para a instituição; todos os reagentes deverão ser da mesma marca com o respectivo registro junto ao Ministério da Saúde; fornecer os demais suprimentos necessários (consumíveis) para a elaboração das curvas de calibração e realização dos testes como cubetas, calibradores, controles, etc., sem custo adicional ao HGuN. A manutenção preventiva e corretiva, assim como a necessidade, se houver, da substituição de peças de reposição do equipamento ficará por conta do fornecedor, tudo isso incluso no preço do teste. O tempo decorrido entre o chamado e o atendimento em nenhuma hipótese deverá ser superior a 12 horas. Caso a solução do problema que porventura aconteça seja superior a 12 horas, o vencedor arcará com as despesas para a realização dos exames em laboratório de apoio indicado pelo Chefe do LAC/HGuN. A cotação vencedora deste item será aquela do licitante que apresentar menor valor global do mesmo. Será desclassificado o licitante que não cotar todos os parâmetros solicitados neste grupo. Os pedidos de testes serão efetuados sempre pela quantidade mensal de consumo do HGuN. Caso o kit da empresa tenha mais testes do que a necessidade mensal do HGuN, aqui apresentada, os testes excedentes não serão pagos pela instituição, ficando às expensas da contratada. A vigência da ata do pregão será de 12(doze) meses. A validade dos kits/reagentes, controle e calibradores será de no mínimo 01 (um) ano. A Empresa arrematante deverá disponibilizar após 05 dias da fase de apresentação da proposta e dos documentos: 01 (um) **Equipamento do modelo ofertado e seus acessórios (computador, no break, impressora, etc), quando for o caso, deixando-os instalados e em perfeito estado de operacionalização para a realização dos testes**, bem como deverá disponibilizar kits reagentes de parâmetros diversos a serem solicitados pelo LAC/ HGuN, sem custo adicional para a instituição, com todos os consumíveis, calibradores e controles necessários à avaliação técnico-operacional do equipamento por parte do LAC/ HGuN. A empresa deverá arcar com o ônus do **interfaceamento** (inclusive o material necessário para tal) com o programa laboratorial operante no HGUN, **durante o período** de um ano. A empresa deverá arcar com o custo de pessoal e material necessário à instalação do equipamento no LAC/HGUN.

R\$ 2.896.801,20

2891.546,9000



Estudo Técnico Preliminar



1. Informações Básicas

Número do processo: 64592.012275/2022-70

2. Descrição da necessidade

O serviço de exames laboratoriais é uma necessidade contínua dentro do Hospital de Guarnição de Natal, que funciona 24 horas por dia, atendendo todos os militares e seus dependentes desta guarnição. O laboratório realiza exames de pacientes internos, pacientes ambulatoriais e também exames de urgência, onde os mesmos são avaliados, tratados e acompanhados pelo corpo clínico do hospital.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	MAJOR MARCO AURÉLIO VIANELLO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Os reagentes deverão ser entregues com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos e também descritos no Termo de Referência:

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregar os reagentes laboratoriais e disponibilizar o equipamento, fornecer todos os materiais necessários ao seu funcionamento, bem como realizar continuamente a devida manutenção preventiva e corretiva, durante todo o período de vigência do contrato, sem ônus adicional, com o objetivo de garantir a qualidade no funcionamento dos equipamentos locados;

4.1.2 A quantidade estimada de testes que deverão ser contratados bem como a descrição dos equipamentos cedidos em regime de comodato estão descritos neste documento, tendo como base o quantitativo dos testes realizados no ano;

4.1.3 Não será permitida a entrega de quantidades inferiores a solicitada na nota de empenho, devendo a licitante realizar a entrega integral do quantitativo solicitado pelo LAC -HGuN;

4.1.4 A empresa vencedora será responsável pelas instalações elétricas, hidráulicas e adaptações necessárias ao completo funcionamento do equipamento, bem como todas as adaptações e instalações necessárias ao sistema de interfaceamento;

4.1.5 A empresa vencedora deverá realizar a entrega dos reagentes licitados e instalação dos equipamentos cedidos por comodato com a adoção de todas as medidas relativas à proteção das pessoas ligadas às atividades da empresa e do LAC-HGuN, observadas as leis em vigor;

4.1.6 A empresa vencedora deverá tomar os devidos cuidados para preservação do meio ambiente, de acordo com as legislações específicas em vigor;

4.1.7 A empresa vencedora deverá observar a proibição constitucional de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito e de qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.1.8 O equipamento que será fornecido em regime de comodato pela empresa vencedora para realizar os exames laboratoriais com os reagentes adquiridos no processo licitatório, deverá ser novo e de primeiro uso, comprovado através do Certificado de Garantia emitido pelo fabricante ou pelo seu representante oficial no Brasil. Junto com o equipamento deverão ser fornecidas as cubetas e/ou ponteiras e demais itens de consumo, um NO-BREAK e uma impressora, compatíveis com o mesmo, e todo o material consumível para impressão (fitas, cartuchos ou tonners e papel). A empresa vencedora deverá fornecer todos os reagentes, calibradores e controles necessários à realização dos exames descritos neste documento. No momento da habilitação, a mesma deverá informar a apresentação de cada kit/caixa de reagentes e o número de testes que cada kit/caixa pode realizar no aparelho. Na hipótese do equipamento utilizar reagentes líquidos, a quantidade de testes realizados por cada kit de reagentes deverá ser calculada com base nos volumes contidos nos frascos e na quantidade mínima recomendada pelo fabricante para cada determinação a ser realizada no equipamento. O equipamento, os reagentes, controles e calibradores deverão possuir registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) com validade que contemple todo o período de validade da licitação. Caso a validade seja inferior o fornecedor deverá apresentar documento comprobatório da solicitação da revalidação do

registro com antecedência mínima de 6 (seis) meses em relação ao término da validade. Para os reagentes, controles e calibradores será exigido que o fabricante apresente o Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela ANVISA (para os produtos fabricados no Brasil) ou, no caso dos produtos importados, que o importador possua o Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição emitido pela ANVISA, conforme Portaria 686 SVS/MS, de 27 de agosto de 1998. A empresa vencedora deverá providenciar o interfaceamento do equipamento.

4.1.9 O material deverá ser entregue no Laboratório do HGuN, de maneira contínua, por 12 (doze) meses, com pagamento a ser realizado em doze parcelas mensais, de acordo com a quantidade mensal de reagentes solicitados, condicionado à perfeita execução contratual, conforme disposto neste ETP, e monitorado por fiscal especialmente designado para isso.

4.2 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.3 As práticas de sustentabilidade encontram-se previstas conforme a Instrução Normativa SLTI/MPOG de 19/01/2010, onde no artigo 5º da mesma Instrução Normativa exige que:

4.3.1 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

4.3.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.3.3 Que os bens sejam preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.3.4 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada da diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como Mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil- polibromados, éteres difenil- polibromados.



5. Levantamento de Mercado

Será feito um levantamento de mercado para determinar quais são as soluções e inovações existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e inovação. O levantamento de mercado será baseado nas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades e realizada a pesquisa por atas de registro de preços e contratos válidos de outros órgãos públicos nos portais <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>, <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e também o portal do Sistema de Acompanhamento da Gestão (SAG) 2022.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Com a aquisição dos reagentes laboratoriais em questão, será mantida a capacidade de atendimento deste LAC para suprir as diversas especialidades atendidas neste laboratório, tais como: hematologia, bioquímica, imunologia, hormônios e microbiologia. A empresa vencedora do processo licitatório irá fornecer um equipamento analisador em regime de comodato, equipamento este que será específico para serem usados os reagentes adquiridos no processo licitatório. No sistema de comodato o vencedor se compromete com as manutenções preventivas e corretivas sem que aja quaisquer ônus para União. Além do que, os reagentes utilizados nos equipamentos em sistema de comodato são próprios da marca do equipamento do vencedor e adequados para a máquina a que se destina, evitando assim o comprometimento de tal equipamento por reagentes não conformes, bem como, o comprometimento do resultado final. Tal fato, como já é costumeiramente observado neste laboratório, o uso de reagentes de marcas diferentes dos equipamentos, fornecem desgastes a estes equipamentos, gerando ônus de manutenção e até iminência na danificação do equipamento, sendo esta, de responsabilidade da União. Ademais, compromete-se, desta forma, sobremaneira a qualidade e confiabilidade dos resultados fornecidos. Por isto, especificamente em relação a equipamentos laboratoriais em que se vinculam a necessidade de reagentes específicos e de mesma produção do fabricante do equipamento, o sistema de comodato é mais vantajoso para a União.

6.2 A empresa vencedora deverá disponibilizar assistência técnica local para atender aos chamados de manutenção corretiva que se fizerem necessárias, sem ônus adicional;

6.3 A assistência técnica deverá ser prestada por profissionais habilitados pelo fabricante do equipamento (apresentar certificados e/ou credenciais destes profissionais, com endereços e telefones fixo e celular de contato);

6.4 A empresa vencedora deverá disponibilizar um treinamento para os operadores do equipamento, na modalidade presencial, em dia e horário a ser definido pelo LAC - HGuN, no local de instalação do mesmo, sem qualquer custo adicional;

6.5 A empresa vencedora deverá instalar o equipamento e garantir a continuidade do seu funcionamento, disponibilizando cobertura total de manutenção preventiva e corretiva, conforme especificado a seguir:

6.5.1 As manutenções preventivas deverão ser realizadas conforme estabelecido pelo fabricante do equipamento, independentemente de chamado, mas seguindo calendário que deverá ser elaborado pela empresa vencedora e aprovado pelo LAC-HGuN;

6.5.2 As manutenções corretivas deverão ser realizadas após chamado do LAC-HGuN (via telefone, serviço de mensagem por aplicativo de celular, e-mail ou outro). O atendimento ao chamado deverá ocorrer no prazo de 12 (doze) horas e os problemas

deverão ser solucionados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso o funcionamento normal do equipamento não seja restabelecido dentro deste prazo a empresa vencedora deverá providenciar a realização dos exames em outro laboratório indicado pelo LAC-HGuN, arcando com os custos envolvidos, sem qualquer custo adicional para o LAC-HGuN, até que o equipamento seja reparado ou substituído;

6.5.3 Em caso de persistência de defeito no equipamento, mesmo após a realização do serviço de manutenção corretiva, a empresa vencedora deverá providenciar a substituição do equipamento por outro equivalente, sem ônus adicional para o LAC-HGuN, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, sem prejuízo do que estabelece o item 6.5.2.

6.5.4 Todos os serviços de manutenção deverão ser executados nas dependências do LAC-HGuN, salvo nos casos em que haja necessidade de remoção do equipamento para obter melhores condições de trabalho, quando deverá ser posto à disposição da LAC-HGuN, outro equipamento equivalente instalado no mesmo local. Os serviços deverão acontecer em horário comercial e deverão contemplar a reposição de peças originais e mão-de-obra devidamente habilitada;



7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Devido a crescente demanda de atendimentos no Hospital de Guarnição de Natal nos últimos anos, se faz necessária a adaptação dos quantitativos de exames já previamente realizados e a introdução de exames, ainda não realizados, com demanda crescente. A realização dos exames pelo LAC HGuN traz economia para a instituição evitando-se encaminhamentos para OCS /PSA (Organização Conveniada de Saúde/ Profissional de Saúde Autônomo). Usou-se como referência para o cálculo do quantitativo a ser adquirido no certame em tela, a estimativa de atendimentos realizados pelo Hospital de Guarnição de Natal através do sistema de gestão laboratorial COMPLAB (anexo I) e dos encaminhamentos para OCS no decorrer dos anos de 2018 /2019/2020 e 2021, com majoração do quantitativo em função dos controles de qualidade diários para cada reação, bem como as calibrações necessárias.

7.2 As estimativas pormenorizadas das necessidades estão relacionadas no anexo II.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.680.513,21

O valor de referência de cada item do processo licitatório corresponderá a média de três valores que foram obtidos através do site "<https://paineleprecos.planejamento.gov.br>" e também de orçamentos enviados pelas empresas, em cumprimento à Lei 8.666/93 e atendendo ao disposto na IN 73/2020 do Ministério da Economia / Secretaria Especial de Desburocratização, juntamente com o histórico de consumo de reagentes pelo LAC (anexo III), justificando o quantitativo de reagentes estimados para os cálculos.

Uma vez obtido o valor unitário de referência de cada item e multiplicando esse valor pela requisição máxima, teremos o valor total de cada item. Somando-se os valores totais de todos os itens, obteremos o valor estimado da contratação (levando-se em consideração as requisições máximas).

No atual pregão do LAC, que se encerrará em junho de 2023, o valor total ficou em R\$ 4.433.266,40 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil reais, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos). Incidindo sobre esse valor o IGP-M de 01 de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2022 que foi de aproximadamente 5,57% (cálculo no anexo IV), chegamos em um valor estimado de R\$ 4.680.513,21 para o processo licitatório em questão que estará vigente de julho de 2023 a julho de 2024.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA QUANTIDADE PRETENDIDA

O serviço de exames laboratoriais é uma necessidade contínua dentro do Hospital de Guarnição de Natal, que funciona 24 horas por dia, atendendo todos os militares e seus dependentes desta guarnição. O laboratório realiza exames de pacientes internos, pacientes ambulatoriais e também exames de urgência, onde os mesmos são avaliados, tratados e acompanhados pelo corpo clínico do hospital. Pesquisas apontam que 70% das decisões médicas são tomadas com base nos resultados dos exames laboratoriais, logo sem estes exames a equipe médica não saberia qual conduta adotar com o paciente.

O suprimento deste laboratório de análises clínicas com os reagentes laboratoriais é necessário para não haver descontinuidade do serviço prestado, o que afetaria diretamente a capacidade de atendimento do HGuN. Se porventura o laboratório não estiver

suprido com reagentes laboratoriais adequados, o corpo clínico deste nosocômio não terá capacidade de tomar decisões sobre a conduta clínica com o paciente e também acarretará em um aumento de encaminhamentos de pacientes para realizarem exames laboratoriais em OCS, onde o custo será consideravelmente maior, sobrecarregando financeiramente o FuSEx.



9.2. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE PREGÃO

O artigo 3º do Decreto 3.555/2000 prevê que os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

9.3. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Lei 8.666/93, em seu artigo 15º, inciso II, estabelece que as compras, sempre que possível, sejam processadas através do sistema de registro de preços.

Quanto à eventual aquisição de reagentes laboratoriais com o fornecimento de equipamento por comodato, o sistema de registro de preços proporciona inúmeras vantagens. Evidenciamos algumas que vão ao encontro dos interesses desta OMS:

- Ata de Registro de Preços não é um contrato, equivale a um termo de compromisso;
- A contratação ocorre quando do surgimento da necessidade;
- Não obriga a aquisição da totalidade dos bens/serviços;
- Necessidade de disponibilização de orçamento apenas quando da contratação;
- A existência de preços registrados NÃO OBRIGA a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições;
- Validade da Ata de Registro de Preço por um ano;
- Materiais de aquisição frequente;
- Quantitativo que não se pode definir previamente com exatidão;
- Necessidade de entregas parceladas;
- Pluralidade de órgãos beneficiados.

A indicação do Sistema de Registro de Preços como modalidade, ampara-se no art. 3º, do Decreto 7.892 /2013:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso concreto, as hipóteses autorizadoras específicas em que se enquadram este processo são as dos incisos I, II e IV, respectivamente:

- as contratações se darão conforme às necessidades demandadas;
- Necessidade de entregas parceladas pois a contratação ocorre quando do surgimento da necessidade;
- Quantitativo que não se pode definir previamente com exatidão; e o SRP não obriga a aquisição da totalidade dos bens/serviços.



9.4. JUSTIFICATIVA PARA A PESQUISA DE PREÇOS

O Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, por meio da Instrução Normativa N° 73, de 05 de agosto de 2020, dispõe sobre o o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, cabendo transcrever o seguinte:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

[...]

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

[...]

Art. 10. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Instrução Normativa.

§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.



A imprescindibilidade e importância da pesquisa de preços, em fontes diversas ou cesta de preços, é sufragada pelo TCU onde “Devem ser priorizadas consultas ao Portal Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária” (Acórdão 1445/2015-Plenário, TC 034.635/2014-9, Relator Ministro Vital do Rêgo, 10.6.2015) (grifo nosso).

Foi utilizado somente o parâmetro I na pesquisa de preço

Foram utilizadas, como metodologia para obtenção do Preço de Referência para a contratação, a média obtida no Painel de Preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. A pesquisa realizada alcançou a economicidade /razoabilidade da contratação, conforme a realidade dos preços praticados no mercado.

9.5. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.

O art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

A súmula 247 do Tribunal de Contas da União afasta a obrigatoriedade do parcelamento, prevista no art. 23 da Lei nº 8.666/93 – fator que se traduz na ampliação do número de competidores – em hipóteses que representem prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

A Lei Complementar 123/06 tem por incompatível com o interesse público, a exclusividade de participação de entidades de menor porte em licitação cujo valor estimado não supere R\$ 80.000,00, sempre que a administração verifique o risco de prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Ressalvamos que, as pequenas e microempresas não contam, em equivalência, às empresas de médio e grande porte, com estruturas e capacidade técnica para atender a determinadas demandas. Assim, mesmo que o valor estimado da licitação seja inferior a R\$ 80.000,00, a administração necessita ampliar a participação para entidades de grande e médio porte, se a exclusiva participação de micro e pequenas empresas contiver risco de prejuízo à satisfatória execução do conjunto do objeto.

Com base no exposto acima e no disposto no Artigo 10º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, optou-se pela não realização desta licitação como exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas em razão dos motivos técnicos que se seguem:

- 1) Caso se priorizasse apenas as ME, EPP e Cooperativas estaríamos deixando de fora do processo licitatório empresas nacionais que são consideradas referência no fornecimento dos produtos objeto da presente licitação;
- 2) O objeto da presente licitação é a aquisição de reagentes laboratoriais de forma PARCELADA, e com cessão de equipamentos em regime de comodato, com a finalidade de suprir as necessidades deste órgão gerenciador ;



3) Por tratar-se de produtos imprescindíveis a serem utilizados em âmbito hospitalar, da logística de entrega dos mesmos ou até mesmo da não realização do pregão, por força de Decisões Judiciais, não é possível trabalhar com possibilidade de risco de morte aos usuários;

4) A cadeia de abastecimento do objeto desta licitação envolve grandes fabricantes nacionais e internacionais capazes, inclusive, de praticar preços mais vantajosos do que as ME/EPP/Cooperativas, devido à produção e distribuição em larga escala, com possibilidade real de atender as Unidades da Federação englobadas no registro de preços;

5) A questão DA HABILITAÇÃO também merece consideração, visto que fornecedores mais estruturados e de maior porte conseguem mais facilmente manter suas comprovações vigentes, uma vez que as mesmas condições de habilitação deverão ser mantida por 12 meses, sem acarretar prejuízo nas aquisições, imprescindíveis, para as Unidades Administrativas de Serviços Gerais (UASG).

Contar com atrasos e, até mesmo, falta no fornecimento, compromete a segurança do processo assistencial e aumenta a probabilidade de erros na conduta clínica do paciente. Em geral, os custos com assistência à saúde são aumentados devido ao emprego de alternativas mais dispendiosas. Portanto, a garantia de um fornecimento eficaz e eficiente reduz o impacto assistencial e econômico e não sobrecarrega os serviços terapêuticos dos estabelecimentos de saúde.

Adotada a premissa de que o decreto não pode ir além da lei e que, portanto, cabe à Administração decidir, em cada caso, se a licitação será ou não exclusivamente reservada à participação daquelas empresas, segue-se a consequência de que tal opção há de ancorar-se em fundadas razões, devendo a Administração explicitar os respectivos motivos determinantes, caso entenda afastar a exclusividade, como de fato foi feito nesta justificativa.

9.6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei no 8.666/93, as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, a possibilidade de adoção de parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, pois as mesmas ficam a cargo da empresa vencedora do pregão, caso haja necessidade.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação está alinhada com o Plano de Gestão do Hospital de Guarnição de Natal, de acordo com os objetivos estratégicos e organizacionais:

11.1.1 OEO 6 – Ampliar a capacidade de atendimento e resolubilidade da OMS – Garantir a execução de um maior número de exames dentro do Hospital de Guarnição de Natal com a finalidade de promover resultados confiáveis e em um menor tempo possível.

11.1.2 OEO 8 – Otimizar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros recebidos - Ao garantir a execução de um maior número de exames dentro do Hospital de Guarnição de Natal e garantir a confiabilidade dos resultados obtidos , diminui-se diretamente os gastos com encaminhamentos para laboratórios terceirizados.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição de reagentes para o Laboratório de Análises Clínicas do HguN com o fornecimento dos equipamentos por regime de COMODATO garantirá a economicidade, a eficiência, a eficácia e o melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, pois a produtividade aumentará em virtude de maiores exames realizados nesta OMS e diminuindo os custos com encaminhamentos. Garantindo, assim, uma melhoria da qualidade dos serviços ofertados para os usuários do FuSEx.



13. Providências a serem Adotadas

Não será necessária nenhuma adaptação na infraestrutura do laboratório para a instalação dos equipamentos cedidos por comodato pelas empresas vencedoras. Os fiscais de contrato do próprio LAC possuem formação técnica na área de Análises clínicas para desempenhar suas funções.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Todos os resíduos biológicos resultantes dos testes realizados serão descartados em coletores apropriados que serão recolhidos por empresa especializada já existentes no LAC do HGuN. Não haverá necessidade de adequação de estrutura para manuseio e descarte dos resíduos.

15. Declaração de Viabilidade


Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.


15.1. Justificativa da Viabilidade

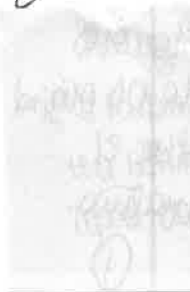
O Laboratório de Análises Clínicas do HGuN possui toda a infraestrutura necessária para o armazenamento dos reagentes a serem adquiridos, possui câmaras frigoríficas, resfriadores e congeladores para o estoque adequado, atendendo as exigências dos fabricantes dos reagentes. Possui também a infraestrutura para a instalação dos equipamentos modernos (cedidos pelas empresas por comodato) da área de análises clínicas, bem como possui mão de obra (militares) capacitados para operação dos equipamentos e suas tecnologias, mediante treinamento. Sendo assim, essa equipe de planejamento declara viável a aquisição questão.

16. Responsáveis


MARCO AURELIO VIANELLO
CHEFE DO LAC


VANESSA CRISTYNA DO NASCIMENTO PINTO
ADJUNTA DO LAC


GUILHERME MARX DE OLIVEIRA
ADJUNTO DO LAC



Autorizo ___/___/22


ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - Ten Cel
Ordenadora de Despesas do HGUN



Anexo II



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil de Natal/1941)

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL, com sede na Avenida Hermes da Fonseca, 1385, Tirol, Município de Natal-RN, inscrito no CNPJ sob o nº 10.295.746/0001-23, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas a Senhora ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL, Tenente Coronel, nomeada pela Portaria nº 1441, de 12 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 25 de setembro de 2019, inscrito no CPF sob o nº 013.441.547780, portadora da Carteira de Identidade nº 011.476.304-8, MD/EB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2022**, publicada no BI nº 241 de 29/12/2021, do Hospital de Guarnição de Natal (HguN), Processo Administrativo 64592.009457/2021-82 (PUBLICAÇÃO DO PREGÃO), RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de reagentes laboratoriais com o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, juntamente com insumos em geral, calibradores, controles e software de interligamento**, para atender às necessidades do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital de Guarnição de Natal (HGuN), especificado(s) no(s) item(ns) do do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 01/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Prazo garantia ou validade
X							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador é o Hospital de Guarnição de Natal – HGU.N. Avenida Hermes da Fonseca, 1385, Tirol, Município de Natal-RN, CEP: 59015-145. Fone: (84) 3092-6732, Setor de Entrega: Almoxarifado;

3.2. Não há órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. ~~(SUPRESSÃO) Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011-P).~~

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades



decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência; ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 8.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.*
- 8.3.1. *contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*
- 8.3.2. *contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances*
- 8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Natal-RN, _____ de _____ de 202 ____.


ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL Ten Cel
Ordenadora de Despesas do HGU Natal

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)



ANEXO III

TERMO DE CONTRATO

MINUTA

TERMO DE CONTRATO

COMODATO

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) UNIÃO POR
INTERMÉDIO DO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE
NATAL E A EMPRESA

.....

A União, por intermédio do **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL**, com sede na Avenida Hermes da Fonseca, nº 1.385, bairro Tirol, CEP 59015-145, na cidade de Natal – RN, inscrito no CNPJ sob o nº 10.295.746/0001-23, neste ato representado pela Tenente Coronel ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL, nomeada pela Portaria nº 1441, de 12 de SETEMBRO de 2019, publicada no DOU nº 186, de 25 de setembro de 2017, portador da matrícula funcional nº 011476304-8, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **64592.012275/2022-70** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato de **Comodato se faz em razão de aquisição de reagentes laboratoriais com o fornecimento de equipamentos no regime de comodato, juntamente com insumos em geral, calibradores, controles e software de interlaçamento**, para atender às necessidades do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital de Guarnição de Natal (HGUN), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
...					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 0,00 (zero reais e zero centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: xxxxxxxxxx

Fonte: xxxxxxxxxx

Programa de Trabalho: xxxxxxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxxxxxx

PI: xxxxxxxxxx

4.1.1. Conforme exposto na cláusula primeira, objeto deste documento, por se tratar de fornecimento de equipamentos em regime de comodato, decorrente de aquisição de materiais laboratoriais, não há custos decorrentes desta contratação; a classificação das despesas estarão vinculadas por ocasião exclusiva e tão somente na aquisição dos já citados materiais laboratoriais.





5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições do contrato do comodato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Natal – RN - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....


ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - Ten Cel
Ordenadora de Despesas do HGU/Natal

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MODELO PARA PROPOSTA DE PREÇOS

(Em papel timbrado)
NOME DA EMPRESA
CNPJ DA EMPRESA
ENDEREÇO DA EMPRESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) N° 64592.0012275/2022-70**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 01/2023**

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, e-mail, etc.), ____, inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, vencedora do **Pregão n° 01/2023** nos itens abaixo indicados, neste ato representado por _____, abaixo assinado, propõe ao HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL, a entrega dos materiais abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Nº Ordem do Edital	Especificações dos itens	Marca/ Fabricante	Und	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
01	(Descrição completa, de acordo com o Edital – Termo de Referência)	Marca Fabricante	Und	XX	(em algarismos)	(em algarismos)
Total						(em algarismos)
Valor total da proposta: R\$ _____, _____ (por extenso).						

- Declaramos que a nossa proposta comercial atenderá integralmente o objeto licitado, tendo pleno conhecimento das condições estipuladas no Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 01/2023**, do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL e seus Anexos, ao qual aceitamos integral e irrevogavelmente, comprometendo-nos a cumpri-los rigorosamente, reconhecendo seu caráter contratual, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei N° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2020 e demais legislações aplicáveis a matéria.
- Declaramos que a **validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias** a contar da data de sua entrega.
- Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, instalação, montagem e testes de funcionamento dos equipamentos, etc.
- Declaramos que o prazo de entrega do objeto será conforme cronograma de entrega previsto no Termo de Referência, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou assinatura do contrato.
- Preço com validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
- Em anexo a Proposta: Cópia do Registro na ANVISA (quando for o caso) dos produtos ofertados.
- Responsável pela assinatura da Ata: Nome completo, n° da identidade/órgão expedidor e n° do CPF.
- Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável / nome completo
Cargo na empresa / CPF / Identidade



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)



NOME – POSTO/GRADUAÇÃO: Marco Aurelio Vianello - Major
CARGO/FUNÇÃO: Chefe do Laboratório de Análises Clínicas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01, 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64592.012275/2022-70

CERTIFICO que as minutas que integram o presente processo foram extraídas do sítio eletrônico www.gov.br/agu e que conferi que se tratam dos modelos atualizados ali disponíveis, tendo rubricado todas as páginas dos documentos conforme estabelecido em Acordo de Cooperação firmado com a Advocacia-Geral da União – Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte e que a instrução processual foi devidamente cotejada com as listas de verificação (*check-lists*) disponíveis do mesmo sítio apontado (havendo justificativa nos autos para os documentos faltantes).

DECLARO que incluí os trechos **negritados e sublinhados** na minuta de:

- Edital ()
- Termo de Referência (X)
- Ata ()
- Contrato ()

Termo de Referência

O Termo de Referência seguiu o modelo da AGU, datado de JULHO/2021.

No item 1. do OBJETO, foram suprimidos os itens de 1.2 a 1.4 pois não haverá grupo exclusivo para micro e pequenas empresas.

No item 1. DO OBJETO, foram incluídos os subitens 1.6 a 1.15., que melhor especificam a aquisição do objeto;

No item 5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, foram incluídos os subitens 5.1 a 5.3, pois melhor enquadram as definições aplicáveis a laboratórios clínicos.

No item 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, foram incluídos os subitens 8.2 ao 8.12, que estabelecem da melhor maneira as obrigações da contratada aplicadas ao objeto alvo da licitação.

No item 17, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR foram adicionados os requisitos nos subitens 17.3.1.1.1 e 17.3.1.1.2



DECLARO, outrossim, que suprimi os trechos indicados pela expressão (SUPRESSÃO E TACHADOS) na minuta de:

- Edital ()
- Termo de Referência (x)
- Ata ()
- Contrato ()

pelos motivos a seguir expostos:

Termo de Referência

Foi excluído o subitens 1.2 a 1.4 pois não se aplica ao objeto a ser licitado

Foi excluído o item 15 (GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS) pois não será exigida a garantia contratual dos bens, pois trata-se de reagentes laboratoriais.

Foi excluído o subitem 19.1 pois a dotação ficará postergada para o momento da assinatura do contrato.

DECLARO, ao final, possuir competência para firmar a presente declaração.

Natal-RN, 21 de dezembro de 2022.

MARCO AURELIO VIANELLO – Major
Chefe do Laboratório de Análises Clínicas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)



NOME – POSTO/GRADUAÇÃO: WEBER JOSÉ NEIVA CHAVES – Cap R/1
CARGO/FUNÇÃO: Adjunto da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) N° ° N° 64592.012275/2022-70

Minutas do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Contrato

CERTIFICO que as minutas que integram o presente processo foram extraídas do sítio eletrônico www.agu.gov.br/cjusp e que conferi que se tratam dos modelos atualizados ali disponíveis, tendo rubricado todas as páginas dos documentos conforme estabelecido em Acordo de Cooperação firmado com a Advocacia-Geral da União – Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte e que a instrução processual foi devidamente cotejada com as listas de verificação (*check-lists*) disponíveis do mesmo sítio apontado (havendo justificativa nos autos para os documentos faltantes).

DECLARO que incluí os trechos **negritados e sublinhados** na minuta de:

- Edital (X)
- Termo de Referência ()
- Ata ()
- Contrato (X)

Edital

O Edital seguiu o modelo da AGU, datado de Fevereiro/2022.

Foi incluído o subitem 2.2. que justifica a vantajosidade da adesão de não participantes no certame.

Foram incluídos os subitens 9.6.9. e 9.6.10. que tratam de regularidades fiscais e trabalhistas.

Foram incluídos os subitens 9.8.1. e 9.8.2.1. que tratam das qualificações técnicas.

Foi incluído o subitem 25.12.4., cujo teor é o Anexo IV que trata do Modelo de Proposta de Preços.

Contrato

Foi incluído o subitem 4.1.1. que trata da dotação orçamentária.

DECLARO, outrossim, que suprimi os trechos indicados pela expressão (SUPRESSÃO E TACHADOS) na minuta de:

- Edital (X)
- Termo de Referência ()
- Ata (X)
- Contrato ()



pelos motivos a seguir expostos:

Edital

Foi excluído no preâmbulo do edital a designação da Lei 11.488/2007, por não ser permitido a participação de cooperativas no certame.

Foi excluído o subitem 4.1.2., por não haver participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte no processo licitatório.

No subitem 4.4.1.2. foi excluído o termo “ou sociedade cooperativa” por não ser permitido a participação de cooperativas no certame.

Foram excluídos os subitens 8.6.3. a 8.6.3.8. por não ser necessário a apresentação de amostras.

Foi excluído o item 9.5.7. por não possuir o produtor rural capacidade técnica operativa para as necessidades do certame.

Foi excluído o item 9.5.8. por não se fazer necessário, uma vez já haver subitens que tratam do assunto.

Foi excluído o subitem 9.5.9. por não ser permitido a participação de cooperativas no certame.

Foi excluído o subitem 9.6.8., por não ser aceito subcontratação.

Foram excluídos os subitens 9.7.2.4. e 9.9. a 9.9.7. por não ser permitido a participação de cooperativas no certame.

Ata

Foi excluído o subitem 4.4.1. por não haver itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório;

DECLARO, ao final, possuir competência para firmar a presente declaração.

Natal-RN, 08 de fevereiro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Weber José Neiva Chaves', written over a horizontal line.

WEBER JOSÉ NEIVA CHAVES – Cap R/1
Adjunto da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)



OFÍCIO Nº8-SALC/Fisc Adm/S Dir
EB: 64592.001791/2023-50

Natal, RN, 14 de fevereiro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Dr. ANTONIO LOPES MUNIZ
Consultor Jurídico da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte
CJU-RN/ Av. Alexandrino de Alencar, 1402 - 2º Andar - Bairro Tirol
59.015-350 Natal-RN

Assunto: Apreciação Jurídica - Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023 HGU/N

Senhor Consultor Jurídico da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e análise jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme formulário para tramitação:

DATA LIMITE: 28 de fevereiro de 2023 (Prazo máximo para devolução da CJU/RN, a fim de não prejudicar a contratação).	TERMO ADITIVO, "se for o caso": -- DATA LIMITE: -- FLS: --
E-mail: hgun.salc@gmail.com	Telefone: (84) 3092-6732
NUP: 64592.012275/2022-70	Nº de volumes: 02 (dois) volumes
Valor: O custo estimado total da presente	



licitação é de: R\$2.896.801,20 (dois milhões, oitocentos e noventa e seis mil, oitocentos e um reais e vinte centavos).	Modalidade: Pregão Eletrônico SRP
Prazo: "NORMAL"	Sigla do Órgão: HGuN
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Edital - Modelo para Pregão Eletrônico - Compras. Atualização: fevereiro/2022; Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico - Compras. Atualização: julho/2021; e Ata de Registro de Preços - Modelo para Pregão Eletrônico - Compras. Atualização: dezembro/2019. (a identificação de cada modelo deverá ser mantida no rodapé da minuta)	
Houve alteração? (X) SIM () NÃO	
Relacionar os itens modificados: (listar modificações, supressões e inclusões) Todas as modificações, supressões e inclusões constam em documento próprio, certificação de minutas, juntado aos autos do processo.	
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO	
Assunto: análise e emissão de parecer jurídico sobre o Processo Administrativo - Pregão Eletrônico nº 01/2023 , de acordo com o artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.	
Objeto: aquisição de reagentes laboratoriais com o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, juntamente com insumos em geral, calibradores, controles e software de interlaçamento, para atender às necessidades do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital de Guarnição de Natal (HGuN).	



IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: (De acordo com os conceitos a seguir)

<p>AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.</p>	<p>X</p>	<p>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.</p>	
<p>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>		<p>PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.</p>	
<p>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>		<p>RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.</p>	
<p>CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.</p>			
<p>OBSERVAÇÃO:</p>			

Atenciosamente,

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - Tenente Coronel
Diretora do Hospital de Garnição de Natal





Seção de Aquisição, Licitações e Contratos SALC <hgun.salc@gmail.com>

Pregão Eletrônico SRP 01/2023 HGuN – Reagentes Laboratoriais

Seção de Aquisição, Licitações e Contratos SALC <hgun.salc@gmail.com>

Para: CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>

14 de fevereiro de 2023 às 10:36



Prezados Senhores(as), bom dia.

Informo que encontra-se digitalizado no On Drive do e-mail assessorados.cju.rn@gmail.com, 02 (dois) volumes do Processo Administrativo (NUP nº 64592.012275/2022-70) referente ao **Pregão Eletrônico SRP 01/2022 HGuN**, que versa sobre a **aquisição de reagentes laboratoriais com o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, juntamente com insumos em geral, calibradores, controles e software de interlçamento**, para atender às necessidades do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital de Guarnição de Natal (HGuN), juntamente com o **Ofício nº 8-SALC/Fisc Adm/S Dir, de 14Fev23**, que se encontra inserido nos autos (folhas 344 a 347 – Volume II).

Atenciosamente,

Weber J N Chaves - Cap

Adjunto da Seção de Licitações do HGuN



HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL

CNPJ: 10.295.746/0001-23 -UASG: 160345

Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC

Avenida Hermes da Fonseca, 1385 - Tirol
59.015-145 - Natal - RN - Fone/Fax: (84) 3092-6732E-mail: hgun.salc@gmail.com<http://www.hgunatal.eb.mil.br>



Seção de Aquisição, Licitações e Contratos SALC <hgun.salc@gmail.com>

Pregão Eletrônico SRP 01/2023 HGuN – Reagentes Laboratoriais

CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>
Para: "Seção de Aquisição, Licitações e Contratos SALC" <hgun.salc@gmail.com>

14 de fevereiro de 2023 às 14:53

Prezados (as),

Boa tarde!



Informamos o cadastramento no Sapiens dos autos processuais sob **NUP: 64592.012275/2022-70**, com o objeto: **AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, JUNTAMENTE COM INSUMOS EM GERAL, CALIBRADORES, CONTROLES E SOFTWARE DE INTERLAÇAMENTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS. DO HGU.**, encaminhado por meio do Ofício Nº 8-SALC/Fisc Adm/s Dir, datado de 14 de fevereiro do corrente ano, atinente ao encaminhamento de processo para fins de apreciação jurídica.

A consulta ao processo poderá ser realizada por meio do endereço: <https://sapiens.agu.gov.br/>, fornecendo os seguintes dados:

NUP: 64592.012275/2022-70

Chave de acesso: 3b7e37cb

ATENÇÃO!

OBS. 1: Percebemos uma intermitência no nosso e-mail (cju.rn@agu.gov.br), onde alguns e-mails dos órgãos assessorados estão sendo bloqueados, conseqüentemente não estamos recebendo as demandas remetidas pelos Senhores(as). Com isso solicitamos que se houver algum outro processo que foi remetido nos últimos meses e não enviamos confirmação de cadastramento e suas respectivas chaves de acesso. Por favor, nos contactarem reencaminhando as respectivas demandas por e-mail e através dos contatos telefônicos: 84 3342-6500/6502/6503. Lamentamos o transtorno e informamos que nosso DTI está trabalhando para resolver o problema o mais breve possível.

OBS. 2: Rogamos ainda, que caso não respondamos os e-mails no mesmo dia (desde que seja remetido em horário de expediente administrativo), que nos contacte no intuito de evitarmos descontinuidade das informações.

Nos colocamos à disposição, bem como solicitamos a gentileza, se possível, de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,



Flávio Macêdo Braga

Auxiliar de Gestão / CJU-RN

Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte – CJU-RN

Advocacia-Geral da União - AGU

Tel. (84) 3342-6500

E-mail: cju.rn@agu.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
NÚCLEO JURÍDICO



PARECER Nº 00431/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU-PAF

NUP: 64592.012275/2022-70

INTERESSADOS: UNIÃO – MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO – HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL (RN)

ASSUNTO: PROPOSTA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, JUNTAMENTE COM INSUMOS EM GERAL, CALIBRADORES, CONTROLES E SOFTWARE DE INTERLAÇAMENTO

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.896.801.20 (DOIS MILHÕES, OTOCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, OTOCENTOS E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)

EMENTA:

I - Proposta de licitação na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, para formação de registro de preços, visando a eventual e futura aquisição de reagentes laboratoriais com o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, juntamente com insumos em geral, calibradores, controles e software de interlaçamento;

II - Legislação aplicável sob a o regramento da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.892/2013; e da Lei nº 8.666/1993;

III - Correta aplicação ao Sistema de Registro de Preços pela conciliação com o regramento dos incisos I, II e IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, em virtude de haver necessidade de contratações frequentes, de aquisições com previsão de entregas parceladas e a impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

IV - Certame dividido em itens autônomos a por grupos de itens, com critério de julgamento adotado o menor preço do item e menor preço por grupo de itens;

V - Pela necessidade de ajuste na destinação do certame à exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte tendo como referência o os itens autônomos e grupos de itens em expressão inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou apresentação fundamentada das respectivas de justificativas das eventuais hipóteses excludentes;

VI - Recomendações quanto ao aspecto da pesquisa de preços, com ênfase para que estejam conciliados com os constantes do Banco de Preços em Saúde (BPS);

VII - Proposição de ajustes nos instrumentos de regramento do certame ofertados em minuta; e

VIII - Pelo prosseguimento do feito condicionado ao atendimento das orientações ofertadas neste opinativo.



Senhora Comandante,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado por esse **Hospital de Guarnição de Natal**, (UASG: 160345), Organização Militar, integrante do Comando do Exército - Ministério da Defesa, estabelecida na cidade de Natal (RN), sito à Avenida Marechal Hermes da Fonseca nº 1.385 – bairro do Tirol, CEP: 59.015-145, que por meio do sistema SAPIENS e na forma do *Ofício nº 8-SALC/Fisc Adm/S Dir, 14 de fevereiro de 2023* (páginas PDF 344-348), encaminha à apreciação desta **Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Aquisições** (e-CJU/Aquisições), a propósito de manifestação da nossa alçada acerca da pretensão administrativa de realização de licitação na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, para formação de registro de preços, tendo como critério de julgamento o menor preço do item e menor preço global do grupo, concebido para ampla participação de empresas, nos termos da hipótese excludente do art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006, objetivando a eventual e futura *aquisição de reagentes laboratoriais com o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, juntamente com insumos em geral, calibradores, controles e software de interlaçamento* em conformidade com os 7 (sete) grupos de itens e 2 (dois) itens autônomos, totalizando 111 (cento e onze) itens que integram o Termo de Referência, para atendimento da demanda do Órgão, com estimativa de dispêndio de R\$ 2.896.801.20 (dois milhões, oitocentos e noventa e seis mil, oitocentos e um reais e vinte centavos).

2. Pois bem, diante da competência atribuída a esta *Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Aquisições* (e-CJU/Aquisições) na forma preceituada pelo parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993; além da previsão do §1º do art. 1º, da Portaria AGU nº 14/2020 e da competência estipulada na letra "a", do inciso VIII, do art. 2º, do Regimento Interno da e-CJU/Aquisições, o processo foi distribuído ao encargo deste subscritor para fins do seu efetivo cumprimento.

3. Nesse toar, para realização dessa análise adotamos o procedimento de conversão do processo eletrônico ao formato PDF do que se tem como processo físico, e para tanto, dentre os elementos informativos ilustrados nas 349 (trezentas e quarenta e nove) páginas, ressaem destacados os seguintes:

- *Lista de Verificação - Pregão Eletrônico SRP 01/2023 (páginas PDF 002-006);*
- *Documento Formalizador de Demanda (página 009);*
- *DIEx/Requisição nº 492-LAC/S Dir/Dir, 21 de dezembro de 2022 (páginas PDF 012-013);*
- *Estudo Técnico Preliminar (páginas PDF 014-024);*
- *Estimativa das Quantidades a serem contratadas (páginas PDF 034-054);*
- *Relatório de Consumo por Dependência (páginas PDF 056-067);*
- *Mapa Comparativo de Preços (páginas PDF 071-095);*
- *Autorização do Ordenador de Despesas (página PDF 103);*
- *Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio (páginas PDF 105-108);*
- *Enquadramento no Conceito de Bem ou Serviço Comum (página PDF 109);*
- *Declaração de Responsabilidade Fiscal (página PDF 110);*
- *Declaração de Dotação Orçamentária (página PDF 111);*
- *Declaração dos Limites da Contratação (página PDF 112);*
- *Relatório de Pesquisa de Preços (páginas PDF 113-128);*
- *Pesquisa de Preços (páginas PDF 129-243);*
- *Intenção de Registro de Preços (páginas PDF 244-247);*
- *Minuta de Edital (páginas PDF 248-272);*
- *Termo de Referência (páginas PDF 273-328);*
- *Ata de Registro de Preços (páginas PDF 329-333);*
- *Termo de Contrato (páginas PDF 334-338);*

- *Ofício nº 8-SALC/Fisc Adm/S Dir, 14 de fevereiro de 2023 (páginas PDF 344-348).*

É o essencial do relatório.



II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Envolve, conseqüentemente, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.
5. A atribuição desta Consultoria Jurídica é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*").
7. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do Órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.
8. Por outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do Órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, no entendimento desta Consultoria, a ausência de tais documentos, por si, não representa óbice ao prosseguimento do feito.
9. Finalmente, insta mencionar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III - ANÁLISE JURÍDICO FORMAL DO PROCESSO

III.1. REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO

10. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

11. Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas.

12. A propósito, a Orientação Normativa AGU nº 2, de 1º de abril de 2009:

"Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

13. Aplicáveis ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677/2015 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243/2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consulente verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

14. É certo que tais normas devem ser adaptadas e aplicadas, naquilo que couber, ao processo eletrônico, cuja validade jurídica é reconhecida pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, e pelo Decreto nº 8.539/2015, que tratam da validade dos documentos produzidos em forma eletrônica, bem como do uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

15. Portanto, quanto à autoria, convém mencionar que as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica, produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 do Código Civil - documento nato-digital (art. 10, §1º da MP nº 2.200-2/2001 c/c art. 1º, inciso II, letra "a", do Decreto nº 8.539/2015). Relativamente aos documentos físicos anexados ao processo eletrônico, após procedimento de digitalização, o referido ato normativo atribui a esses o valor de cópia autenticada ou de cópia simples, conforme a origem, *in verbis*:

Art. 12. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 1º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

16. Por outro lado, o Decreto nº 10.278/2020, estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os





mesmos efeitos legais dos documentos originais.

17. Destaca-se o fato de que todos os documentos digitalizados deverão ser assinados digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 5º, inciso I). Portanto, sem a assinatura digital os documentos físicos digitalizados não poderão "...se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público..." (art. 5º, caput).

18. Cabe observar que o reconhecimento de firma ou a autenticação em cartório são dispensáveis, salvo se houver dúvida com relação à autenticidade de documentos físicos, nos termos do *Parecer nº 065/2019/CONJUR-CGU/CGU/AGU* (NUP 00106.005904/2019-61, Seq. 2). Isso, porém, não dispensa a assinatura eletrônica para os documentos digitalizados destinados à processos eletrônicos.

19. Para se obter a equiparação, além da assinatura digital, os documentos digitalizados deverão seguir os padrões de digitalização exigidos, bem como conter os metadados indicados no Decreto. Por essas razões, recomenda-se que essa Unidade de Gestão passe a adotar os padrões exigidos no referido normativo nas futuras remessas de processos eletrônicos.

20. Dito isto, cabe mencionar que o processo foi aberto no Sapiens, na funcionalidade "download integral do processo", chegando-se nesse formato a um total de 349 (trezentas e quarenta e nove) páginas.

21. Em cumprimento ao dispositivo legal, ora firmado neste tópico, o Órgão consultante anexou todos os documentos assinados pela Ordenadora de Despesas, a exemplo da Autorização de Abertura de Licitação (página PDF 103), a Declaração de Responsabilidade Fiscal (página PDF 110) e o Termo de Referência (página PDF 300).

III.2. LIMITES DE GOVERNANÇA

22. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193/2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal.

23. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 3º do referido Decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

24. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

III.3. AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

25. Nos termos do que dispõe o artigo 36 da Instrução Normativa MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017, antes do envio do processo para análise jurídica, deve ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação com base nas disposições previstas no Anexo I da Orientação Normativa SEGES nº 02/2016, disponível em https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/orientacoes-normativas/checklist_imodelo.doc a qual prevê em seu artigo 1º que: "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos".

26. A Advocacia-Geral da União também dispõe de Check-lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações/preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/listas-de-verificacao>, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatória adoção da Orientação Normativa SEGES/MP nº 02/2016.

27. No presente caso destes autos o Órgão realizou a avaliação de conformidade legal, anexando a lista constante do Anexo I da Orientação Normativa SEGES/MP nº 02/2016 (páginas PDF 002-006), cumprindo o que preceitua o dispositivo legal.

III.4. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

28. O Decreto nº 10.024/2019, estabeleceu a fase de "planejamento da contratação" como a primeira etapa do procedimento de contratação pública. O normativo mencionado trata no seu art. 14 sobre os procedimentos a serem adotados para o planejamento da contratação, que compreendem a elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência - TR, elaboração do Edital, definição das exigências de habilitação, sanções e demais condições contratuais e, por fim, a designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.

29. Dessarte, a elaboração do ETP pressupõe prévia formalização da demanda no âmbito administrativo, porquanto esse é o documento que fundamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

30. Por outro lado, a efetividade do planejamento da contratação depende da análise dos riscos envolvidos na contratação, do qual também depende a conclusão da sua viabilidade.

III.4.1. Documento de Formalização da Demanda

31. Bem de se ver, que o Documento de Formalização da Demanda é procedimento obrigatório



para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação, cujos elementos servirão de balizamento para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme prevê o *caput* do artigo 7º da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020.

32. Nos autos, essa Unidade consulente encartou o referido documento na página PDF 009, suprimindo a referida medida de instrução.

III.4.2. Estudos Técnicos Preliminares

III.4.2.1. Necessidade da Contratação



33. De acordo com o Decreto nº 10.024/2019, estudo técnico preliminar é o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência".

34. O Decreto nº 10.024/2019, em seu artigo 8º, define que, quando necessário, o processo relativo ao pregão eletrônico será instruído com estudo técnico preliminar. Esta regra indica a escoreta preocupação do regulamento com a fase de planejamento, a qual, quando bem realizada, evita prejuízos advindos de uma concepção precipitada e equivocada da pretensão contratual. Outrossim, o Decreto estabelece que esta confecção deve ser feita "quando necessário", o que pressupõe a análise de que nem sempre será eficiente ou necessária a confecção deste instrumento, previamente, ao termo de referência.

35. Como ressaltado, esta definição sobre a necessidade ou não de utilização do estudo técnico preliminar envolve matéria técnica de competência do pertinente setor do órgão assessorado. Nada obstante, convém advertir que, nas hipóteses em que a pretensão contratual admite soluções diversas de atendimento pelo mercado ou necessidade de melhor avaliação sobre a viabilidade da contratação, a realização de estudo técnico preliminar permite uma melhor reflexão da equipe de planejamento, evitando uma formatação ineficiente ou inadequada do objeto licitatório.

36. Nesse prumo, vale suscitar interessante Jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

"Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado" (TCU. Acórdão 214/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz).

"Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender as necessidades do órgão ou da entidade contratante" (TCU. Acórdão 1973/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira)."

37. Adotando-se o instrumento, pela nova sistemática, a justificativa da contratação deverá ser inserida como parte dos Estudos Preliminares, ao invés de compor documento autônomo do processo.

38. Conclui-se que o estudo preliminar da Contratação aborda os aspectos essenciais para a

licitação, razoavelmente apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração, além de apresentar as possíveis práticas de sustentabilidade. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação.

39. Convém alertar que a Administração deve evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público secundário, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

40. No presente processo a necessidade de contratação está devidamente delineada no *Tópico 2* do Estudo Técnico Preliminar (página PDF 014), e contém as razões pelas quais o objeto pretendido se faz necessário ao desempenho das funções desse Órgão consulente.

III.4.2.2. Referência a normativos que disciplinam a contratação

41. Neste aspecto, releva ser consignado que compete ao órgão promotor da licitação a responsabilidade pela pesquisa da legislação pertinente ao objeto do futuro contrato, a qual deverá ser indicada na tarefa atinente aos Estudos Preliminares da contratação.

42. Por via reflexa, esse trabalho deverá compreender a referência a todos os normativos que disciplinem os diversos aspectos, requisitos essenciais, exigências específicas e fases que compõem a contratação.

43. Nesse ponto, constata-se que houve o trabalho de pesquisa normativa empreendido, que apesar de não estar refletido no repertório normativo indicado no Estudo Técnico Preliminar, essa especificidade notadamente está suprida nos instrumentos de regramento do certame, com especial destaque ao *Preâmbulo* do Edital (página PDF 248), onde efetivamente faz referência às normas aplicáveis ao objeto que será contratado, razão pela qual não se apresenta objeção ao conteúdo do documento, em relação à diretriz mencionada.

III.4.2.3. Estimativa das Quantidades

44. Ressalte-se ainda que a justificativa da contratação deve compreender, também, os quantitativos estimados da aquisição condizente com o consumo/utilização prováveis do órgão, aferida mediante adequadas técnicas para tanto, em conformidade com o que dispõe o art. 15, §7º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, pois dela dependerá o cálculo do valor contratual.

“Art. 15

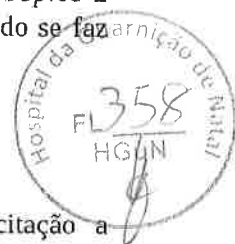
(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

(...)

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;”

45. Compete ao gestor motivar, de forma clara e precisa, o quantitativo dimensionado no Termo de Referência, em atenção ao planejamento voltado a suprir a carência do órgão, evitando, ao máximo, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciam a exata correlação entre a quantidade contratada e a demanda prevista (TCU. Acórdão n. 1380/2011-Plenário), conforme, aliás,





determina a legislação de regência (art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/1993).

46. Neste sentido, o TCU estabelece que a *"definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão"* (Súmula nº 177).

47. Quanto aos quantitativos, a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada deve vir acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários.

48. A estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos aplica-se também no sistema de registro de preços, consoante entendimento recente do TCU:

(...)

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU que oriente suas unidades, especialmente a Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas (Selog), sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:

9.3.1. planejamento da contratação, incluindo os procedimentos relativos à intenção de registro de preços e à estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos - arts. 6º, inciso I, e 10, § 7º, do Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, arts. 4º, 5º, inciso V, e 8º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 1.100/2008, 392/2011 e 3.137/2014, do Plenário, 612/2004 e 559/2009, da 1ª Câmara, e 1.720 e 4.411/2010, da 2ª Câmara;" (g.n)

Acórdão TCU n. 757/2015-Plenário (g.n.)

49. No caso dos autos, considerando os princípios da boa-fé e da confiança, o princípio da motivação dos atos administrativos (art. 2º, *caput*, e parágrafo único, inciso VII, da Lei nº 9.784/1999), o disposto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, e, principalmente, em razão do que dispõe o citado art. 15, §7º, inciso II da Lei nº 8.666/1993, mediante a documentação contida nos autos onde resta apontado o quantitativo que será utilizado na contratação, cabe asseverar que a teor do que se obtém ilustrado no *Tópico 7* do Estudo Técnico Preliminar (página PDF 016) e Anexo II (páginas PDF 034-054), a vertente demanda foi estimada com base na expectativa de consumo do Órgão, tendo em vista que levou em consideração a quantidade de objetos a serem licitados sob sua responsabilidade, além disso, o histórico de consumo de anos anteriores foi levado em consideração.

III.4.2.4. Da adjudicação por itens autônomos e por grupo de itens

50. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666/1993.

51. A par disso, conforme orienta o TCU, a adjudicação por grupo não é, em princípio, irregular. O órgão licitante deve, como medida de gestão, analisar sua capacidade, suas necessidades administrativas e suas condições operacionais, para avaliar e decidir, motivadamente, sobre a necessidade ou não de



aglutinação, tendo em vista, entre outros elementos, a quantidade de contratos a gerenciar.

52. Nesse sentido, também, a orientação firmada pelo então Ministro do TCU, José Jorge, segundo o qual "A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção" (Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, 23.9.2014. No mesmo sentido, vale mencionar o Acórdão 2796/2013-Plenário, 16.10.2013).

53. É de se avaliar, inclusive, se para esse tipo de contratação não seria melhor a aplicação do critério "menor preço pelo maior desconto", aplicado linearmente, de forma a evitar jogo de planilha.

54. Por fim, convém sugerir necessária cautela, tendo em vista a jurisprudência que vem sendo repetida no TCU, no sentido de que, em licitações para registro de preços, a adjudicação por item deve ser percebida como regra geral, admitindo-se a aglutinação (em grupos) como medida excepcional, incompatível com a aquisição futura por itens (Acórdão nº 757/2015-Plenário, relator Ministro Bruno Dantas, 8.4.2015). Seguindo esta linha, são encontradas diversas orientações do TCU:

"A licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, caracteriza restrição à competitividade do certame, em vista do disposto nos art. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei 8.666/93" (TCU. Acórdão 1913/2013-Plenário)

"Na fase de negociação posterior à disputa de lances em pregão sob a modelagem de adjudicação por preço global de grupo de itens, é irregular a aceitação pelo pregoeiro de item com preço unitário superior àquele definido na etapa de lances, ainda que o valor total do respectivo grupo tenha sido reduzido. A negociação de itens de grupo só é admissível se resultar em redução ou manutenção dos preços desses itens" (Acórdão 1872/2018 Plenário)

"É indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados – incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes – para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação" (Acórdão 1893/2017 Plenário)

"A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por lote em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores" (TCU. Acórdão 2695/2013-Plenário)

55. Repise-se, a decisão sobre a aglutinação ou não, de itens, envolve contornos técnicos específicos. É possível que o órgão contratante identifique a necessidade de reunião e tome essa decisão, de forma justificada (no termo de referência ou mesmo em outra peça processual), fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.

56. No presente processo, com exceção dos itens 109 e 110 (Termo de Referência, páginas PDF 315-317), essa unidade consulente optou por reunir os demais itens em 07 grupos (*Grupo 1 – Bioquímica –*

Metodologia por Reflectometria; Grupo 2 – Imuno-Hormônios; Grupo 3 – Painéis de Identificação Bacteriana e TSA; Grupo 4 – Reagentes para Imuno-Hematologia; Grupo 5 – Automação em Hematologia; Grupo 6 – Automação em Coagulação Sanguínea; Grupo 7 – Aparelho para Sorologia de SARS-COV-2 e Dosagem de D-Dímero por Imunofluorescência).

57. Constando, ainda, a partir da narrativa ilustrada no escopo de regramentos do Anexo A do Termo de Referência (páginas PDF 301-318), que para os grupos haverá necessidade de fornecimento e instalação de equipamentos em comodato, além da sua manutenção por parte da contratada.

58. Pois bem, aludida justificativa apresentada que repercute sobre o agrupamento, de contornos eminentemente técnicos, parece plausível, atendendo às orientações da Corte de Contas (Acórdão 1680/2015-Plenário, relator Ministro Marcos Bemquerer Costa, 8.7.2015).

59. De acordo com os parâmetros ora apresentados, não se vê óbice à licitação, porquanto aparentemente o órgão seguiu os preceitos antes traçados, ressaltando-se, porém, que os aspectos relativos à economicidade e à economia de escala são essencialmente técnicos, sobre os quais cabe a esta Consultoria apenas orientar quanto ao cumprimento dos preceitos legais, como foi feito.

60. É o que temos a considerar sobre este aspecto.

IV. DA DESTINAÇÃO DO CERTAME À AMPLA PARTICIPAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA AO NÃO ATENDIMENTO DAS COTAS RESERVADAS DE ATÉ 25% PARA ME'S E EPP'S

61. Relativamente a este aspecto, todos os itens e grupos de itens, que possuem valores inferior e superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), foram destinados à ampla participação, sob a adoção da circunstância excludente do inciso III, art. 49, da Lei Complementar 123/2006 c/c inciso II, art. 10, do Decreto nº 8.538/2015, presente no subitem 9.5 do Estudo Técnico Preliminar (páginas PDF 020-021).

62. Concomitantemente, essa Unidade consulente faz uso do mesmo dispositivo jurídico para o não atendimento às respectivas cotas reservadas de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do item ou grupo de itens, previsto no art. 48, da mesma Lei, como segue:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;



III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.



63.
legislador:

Regulamentando o tema, o Decreto nº 8.538/2015 definiu as condições determinadas pelo

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

(...)

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

(...)

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública OU representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

64. A citada justificativa de evidenciação de ocorrência de hipótese excludente ao atendimento às cotas reservadas, segue adiante reproduzida a partir do que foi extraída do escopo dos Estudos Técnicos Preliminares (páginas PDF 020-021), conforme segue:

“1) Caso se priorizasse apenas as ME, EPP e Cooperativas estaríamos deixando de fora do processo licitatório empresas nacionais que são consideradas referência no feneimento dos produtos objeto da presente licitação;

2) O objeto da presente licitação é a aquisição de reagentes laboratoriais de forma PARCELADA, e com cessão de equipamentos em regime de comodato, com a finalidade de suprir as necessidades deste órgão gerenciador;

3) Por tratar-se de produtos imprescindíveis a serem utilizados em âmbito hospitalar, da logística de entrega dos mesmos ou até mesmo da não realização do pregão, por força de Decisões Judiciais, não é possível trabalhar com possibilidade de risco de



morte aos usuários;

4) A cadeia de abastecimento do objeto desta licitação envolve grandes fabricantes nacionais e internacionais capazes, inclusive, de praticar preços mais vantajosos do que as ME/EPP/Cooperativas, devido à produção e distribuição em larga escala, com possibilidade real de atender as Unidades da Federação englobadas no registro de preços;

5) A questão DA HABILITAÇÃO também merece consideração, visto que fornecedores mais estruturados e de maior porte conseguem mais facilmente manter suas comprovações vigentes, uma vez que as mesmas condições de habilitação deverão ser mantida por 12 meses, sem acarretar prejuízo nas aquisições, imprescindíveis, para as Unidades Administrativas de Serviços Gerais (UASG).” (ipsis litteris).

65. Sobre os argumentos apresentados ao norte, de modo a buscar flexibilizar a imposição normativa ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, sob o argumento de que a cadeia de abastecimento do objeto desta licitação envolve grandes fabricantes nacionais e internacionais para fins de aviar a ampla participação, fazemos ocasião para trazer à lume, que a mesma Carta Política, mais especificamente em seus artigos 146, inciso III, letra "d", 170, inciso IX, e 179, consagrou a necessidade de promover o tratamento favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, conforme segue:

“Art. 146. Cabe à lei complementar:

[...]

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

[...]

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)”

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)”

“Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.”

66. Com efeito, suprimindo o convocação constitucional, assinalamos que pela União aludido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológico, atualmente está regulamentado pela Lei Complementar nº 123/2006, que ante o advento da alteração promovida pela Lei



Complementar nº 147, de 07 de agosto 2014, passou a explicitar no escopo de regramento conjugado dos seus art. 47 e 48, inciso I, o seguinte:

"Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica." ()

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

(ambos com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, com grifos e destaques nossos)

67. De todo modo, cabe destacar que a incidência dos benefícios estatuídos no artigo 48 está diretamente condicionada à ocorrência, ou não, de uma ou mais hipóteses tratadas no artigo 49, a saber:

"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48." (também com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (grifo nosso)

68. Ainda sobre este aspecto, assinalamos que o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 247, pacificou o seguinte entendimento:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

69. Como bem, a par da justificativa como fundamento isolado para a deliberação de modo a colocar as microempresas e empresas de pequeno porte no mesmo patamar de competição com as demais

contendentes que estão fora dessa configuração, ao nosso sentir poderá afigura-se em afrontamento aos mencionados preceitos da Constituição, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, além do hodierno entendimento do Tribunal de Contas da União, cuja manutenção poderá comprometer sua sustentação no âmbito da constitucionalidade, legalidade e consequente aptidão do procedimento em testilha, e nessa configuração passará a estar submetido a eventuais impugnações ou mesmo crítica por parte dos órgãos de controle.

70. Alfim, aduzimos que qualquer das hipóteses para configuração de afastamento do tratamento diferenciado aqui abordado, reclama a comprovação documental nos autos (ora baldas), mediante a realização robusta de pesquisa que abranja o âmbito das empresas atuantes no mercado ou das situações que efetivamente levaram ao fracasso de certames já empreendidos.

71. Em vista disso, orientamos que acaso não haja a efetiva comprovação do o prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, para fins de alinhamento aos preceitos antes mencionados, calhará que no certame seja feito para que constem a respectiva destinação à exclusividade para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, onde os valores de itens ou grupo de itens estarão com valores inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

72. São esses os apontamentos que temos a oferecer quanto a este aspecto do procedimento.



V. ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

73. Compete à Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilizar a modalidade pregão. A Orientação Normativa nº 54/2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do Órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

74. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024/2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

“Art. 3º

(...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.”

75. Na concepção de Marçal Justen Filho, *“bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”* (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

76. Igualmente, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste

artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



77. Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, além de reiterar essa definição de bem comum, também estabeleceu o que deve ser entendido por bens e serviços especiais:

II – bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

78. Ademais, segundo o §1º, do artigo 1º, do Decreto nº 10.024/2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida, obrigatoriamente, através da modalidade Pregão, na forma eletrônica/maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos Órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

79. Ainda quanto a este aspecto, o Decreto nº 10.024/2019, no §2º, do artigo 3º, passou a dispor que “os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.”

80. O presente procedimento licitatório é destinado à aquisição de bens comuns, conforme classificação empreendida pelo Órgão empreendida no **Item 4** do Termo de Referência (página PDF 286) e a Declaração de Enquadramento no Conceito de Bem ou Serviço Comum (página PDF 109).

81. Atestada a natureza comum dos bens destinados à aquisição pretendidos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, julga-se adequada a opção do Órgão pela contratação mediante pregão.

82. Ademais, segundo o art. 1º, §1º, do Decreto nº 10.024/2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida obrigatoriamente através da modalidade Pregão em sua forma eletrônica, de modo que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

VI. DA ADOÇÃO DO SRP

83. Em relação à adoção do Sistema de Registro de Preços, necessário sempre pontuar que ele é um procedimento auxiliar permitido pela Lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de contratação



sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos.

84. De acordo com o regulamento federal, o Sistema de Registro de Preços deverá ser adotado nas seguintes hipóteses:

1. *quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*
2. *quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*
3. *quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou*
4. *quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

85. Temos a opinião, inclusive, que tais hipóteses são exemplificativas, sendo admissível a utilização do SRP em outras situações, mesmo não descritas pelo Decreto. A adoção do SRP não deve ser tida como regra obrigatória, embora seja providencial nas situações em que há necessidade de contratações frequentes, efetivações segmentadas da contratação, conveniência administrativa na reunião de pretensões contratuais de diversos órgãos licitantes ou certa imprecisão na estimativa do quantitativo a ser demandado.

86. Não identificamos óbice à adoção dessa sistemática, na presente contratação; pelo contrário, tendo em vista a pretensão contratual, o SRP pode ser uma ferramenta útil à obtenção de contratações mais eficientes.

87. De qualquer forma, tendo em vista decisões recentes do Tribunal de Contas da União, sugerimos que "*eventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes esteja devidamente motivada no processo administrativo*" (TCU. Acórdão 2037/2019 Plenário).

88. Considere-se também, no que concerne especificamente ao Sistema de Registro de Preços - SRP, a par da modalidade concorrência prevista no art. 15, §3º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, o art. 11 da Lei nº 10.520/2002 admitiu a utilização do Pregão para a efetivação do registro de preços para eventual contratação de bens e serviços comuns.

89. Importante ressaltar que o Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o SRP, em seu art. 7º, *caput*, fez previsão no mesmo sentido, de modo que se pode concluir que a utilização do pregão para registro de preços de bens comuns é a modalidade licitatória compatível com a legislação aplicável.

90. Desta forma, é necessário indicar a hipótese em que se enquadra o pretendido registro de preços.

91. Para tanto, nestes autos esse Órgão, por meio do disposto no documento encartado na página PDF 018, expressa o enquadramento para adoção do SRP, sob a aplicação da hipótese prevista nos incisos I, II e IV, do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, em virtude de haver necessidade de contratações frequentes, a necessidade de aquisições com previsão de entregas parceladas e a impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

92. Assim, efetivamente demonstrado o atendimento da adoção do SRP neste procedimento.



VII. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

93. Quanto a este aspecto, calha ser destacado que o artigo 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, dispõe que as contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/2010).

94. Assim, no planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo) ou como requisito previsto em lei especial (de acordo com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666/1993), bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10/2012, c/c o artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 10.024/2029, que assim estabelece:

"Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades."

95. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício, promove a redução de consumo, além de melhoria no ambiente de trabalho.

96. Nos termos do artigo acima transcrito, observa-se que as dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo.

97. Nesse sentido, cumpre ressaltar que o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar a(s) dimensão(ões) dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação (artigo 2º, § 1º, Decreto nº 10.024/2029). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

98. Porquanto, na escolha de produtos sustentáveis, segundo os termos do inciso XI do artigo 7º da Lei nº 12.305/2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que gastem menos energia na sua produção.

99. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

100. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



101. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

"203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c), pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993). O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação (TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário) ”

102. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

103. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões, com base no art. 5º da IN MPOG nº 01/2010.

104. Ressalte-se, entretanto, que a indicação genérica de normas ambientais não supre o comando legal, pois os critérios de sustentabilidade devem constar detalhadamente nas especificações técnicas, no edital e/ou no contrato, devendo tal detalhamento ser providenciado.

105. Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente, a depender do tipo de produto, recomendando-se o foco nos seguintes temas, quando cabíveis: promoção do descarte, coleta e reciclagem dos materiais, gerenciamento de resíduos, redução no índice de emissão de gases e poluição (vide o Guia Nacional para uma lista abrangente de objetos sujeitos a disposições normativas de caráter ambiental).

106. Deve-se mencionar, ainda, que a Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), em especial, que em seu artigo 6º, inciso XII, adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas.

107. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

a) definir os critérios e práticas sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial combinado com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666/1993;

b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,

c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (obrigatório nos casos de pregão eletrônico e boa prática nos demais casos).

108. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

109. No caso vertente, constata-se que o Órgão incluiu critérios e práticas de sustentabilidade no Estudo Técnico Preliminar (página PDF 022) e no **ITEM 5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE** do Termo de Referência (página PDF 286).

110. Apesar disso, recomenda-se que o órgão busque junto ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (5ª edição, julho de 2022, disponível em: - <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/listas-de-verificacao>) e/ou em outros instrumentos normativos, disposições específicas cabíveis ao objeto, as quais devem ser tecnicamente avaliadas e inseridas, se for o caso, no corpo do Termo de Referência e/ou Edital.



VIII. ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

111. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos nos Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 10.024/2019, conjugados com as regras da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

112. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

VIII.1. Autorização para abertura da licitação

113. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 21, inciso V do Decreto nº 3.555/2000 e arts. 8º, inciso V e 13, inciso III, do Decreto nº 10.024/2019 (pregão eletrônico). No presente caso, tal exigência foi cumprida (página PDF 103).

VIII.2. Termo de Referência com a aprovação da autoridade competente

114. O Termo de Referência é o documento que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente, ainda que a motivação conste na forma do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999:

Art. 50 ...

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

115. No caso em exame, o Termo de Referência que foi anexado (páginas PDF 273-300) traz a

assinatura digital da Ordenadora de Despesas, que ratifica a aprovação do documento, conforme página PDF 300.



VIII.3. Da Indicação da Marca/Fabricante

116. Quanto à eventual indicação de marca/fabricante, cabe salientar que, a princípio, a legislação veda a preferência por marca, por representar restrição à ampla competitividade do certame. Todavia, não se pode olvidar que a indicação de marca é admitida em algumas hipóteses, como nas seguintes:

- a) *necessidade de padronização do objeto;*
- b) *quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor for a única capaz de atender o objeto contratual;*
- c) *como referência de qualidade ou quando for necessária para compreensão do objeto, situação em que será obrigatório o acréscimo de expressões como “ou similar ou de melhor qualidade”;*

117. De qualquer forma, para justificar a indicação de marca, a motivação técnica deve ser claramente descrita, de forma a demonstrar sua pertinência ou indispensabilidade para a seleção do objeto pretendido, além de ser confirmada pela autoridade competente (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 11ª edição. *Jus Podivm*: Salvador, 2020. P. 178). Portanto, a justificativa correspondente deverá pautar-se em critérios técnicos e objetivos que demonstrem a sua imprescindibilidade para a plena satisfação do interesse público.

118. Desta forma, a proibição deve ser interpretada no sentido de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto e não pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes.

119. Por fim, importante ponderar a indicação e marca exige esmero planejamento, ainda na fase do estudo técnico preliminar, conforme salienta a Jurisprudência do TCU:

“Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender as necessidades do órgão ou da entidade contrata.”
(TCU. Acórdão nº 1973/2020 Plenário - Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

120. No caso concreto, verifica-se que pelas descrições dos itens lançados no Anexo "A" do Termo de Referência (páginas PDF 301-318), razão pela qual, aparentemente, o Órgão atendeu as diretrizes acima estabelecidas.

VIII.4. Pesquisa de Preço

121. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.



122. Dispõe o art. 43, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por Órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

123. O Decreto nº 10.024/2019, estabelece:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas/acordo com o preço de mercado; e

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

III - planilha estimativa de despesa;

124. Considerando que a função consultiva deve proporcionar à Autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não se pode deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

125. Ademais, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488/2007.

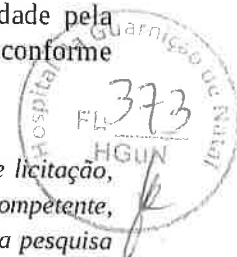
126. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao Órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas/maneira que cumprirá ao Órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo ser excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

127. Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à

plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre, frise-se que os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do Órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Júnior e Marinês Restelatto Dotti:

“A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexequível/que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexecuibilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade”. (“Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas”, Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, nº 116, ago. 2011).



128. Outrossim, o inciso V do artigo 10 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) estatui a respeito:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

129. Além disso, cumpre destacar os procedimentos a serem observados na “pesquisa de preços” para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, instituídos pela Instrução Normativa nº 73/2020, do Ministério da Economia, que estabeleceu “parâmetros” específicos, a serem observados conforme disciplinado no seu art. 5º, como segue:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada/sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de

divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.



130. Observe-se que o Órgão deve priorizar a consulta ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepresos.planejamento.gov.br> e a verificação dos preços de contratações públicas recentes.

131. O Acórdão TCU nº 125/2016-Plenário entendeu que a utilização de preços praticados por outros Órgãos públicos, que consiste basicamente na consulta ao Painel de Preços, é obrigação do gestor, vez que a expressão "sempre que possível", utilizada pelo art. 15 da Lei nº 8.666/1993, não dá margem à discricionariedade se for materialmente possível a utilização desses valores referenciais. Como segue:

21. Prosseguindo, o termo "sempre que possível" (constante do caput do art. 15) deve ser interpretado no sentido de que a consulta é obrigatória quando existirem Órgãos ou entidades que tenham efetuado aquisições similares. É dizer, não há discricionariedade do gestor para deixar de utilizar a consulta quando ela puder ser realizada. A não realização da pesquisa deve ser plenamente justificada pelo gestor.

132. Pois bem, com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o Órgão realizou pesquisa de preços junto ao Painel de Preços (art. 5º, inciso I, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia), conforme páginas PDF 129-243, tendo sido realizada a análise crítica sobre a pesquisa de mercado (páginas PDF 113-128).

133. Alie-se a isso, a evidenciação de que o processo foi instruído com o Mapa Comparativo de Preços (MCP) (páginas PDF 071-095), no qual é possível identificar que a metodologia adotada, para a obtenção do preço de referência, foi a média dos preços auferidos, com exceção do grupo 5 que utilizou o menor valor orçado (página PDF 088-090), através do cálculo do preço estimado sobre um conjunto de três preços, oriundos dos parâmetros de que trata o art. 6º da referida IN.

134. Pois bem, sem embargo das expeditas medidas já adotadas, orientamos que esse Órgão verifique se todos os preços que compõem o MCP estão aptos a compor o Termo de Referência no que tange a correta transcrição dos valores e o prazo máximo de 1 (um) ano da validade dos preços, considerando: i) a divergência entre os valores apresentados no Relatório de Pesquisa de Preços (páginas PDF 113-128) e o Mapa Comparativo de Preços (páginas PDF 071-095); ii) a impossibilidade desta e-CJU de proceder com a



conferência, devida a péssima qualidade dos documentos anexados na pesquisa de preços (páginas PDF 129-243).

135. Calha ser acentuado, ainda, embora não seja atribuição desta Consultoria a análise da congruência das especificações e dos valores apurados, que chamou a atenção a evidente disparidade entre os preços de determinados itens em que foi possível a leitura integral, a exemplo dos itens 7, 9, 17, 27, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 46, 48, 72, 86, 87, 89, 91, 92, 93, 94, 105, 107, 109 e 110, constantes no Mapa Comparativo de Preços. Tais distorções podem impactar diretamente nos preços estimados para a presente licitação.

136. O Manual de Orientação para Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (2021), disponível em <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MOP/issue/archive>, norteia sobre o melhor critério para definir o preço estimado na realização de licitações, considerando o coeficiente de variação entre o menor e maior valor orçado:

“o coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio”.

137. Desta forma, sugere-se que o Órgão integre a mediana ao método matemático do certame, além daqueles já utilizados (média e menor valor), para os itens que apresentam disparidade de preços, referenciados anteriormente.

138. Outro ponto que chamou atenção foi a ausência de três preços no cálculo do valor estimado dos itens 34, 36, 38 e 64 no Mapa Comparativo de Preços (páginas PDF 075, 076 e 081). Esse modelo está previsto no §4º, art. 6º, da IN 73/2020, mas desde que seja de forma excepcional, devidamente justificado nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente. Entretanto, mediante a ausência de tal justificativa nos autos do processo, é preciso que o Órgão complemente a pesquisa de preços, seja por meio de atas em pregões anteriores ou de pesquisa direta com fornecedores.

139. Alfim, e sobremaneira relevante quanto a este aspecto, consiste em que, para fins de atendimento ao que está deliberado no Acórdão nº 2.901/2016-Plenário do Tribunal de Contas da União, impõe-se nessa alçada de gestão que antes de efetivamente retratar os valores de balizamento definitivos ao certame, que a área técnica encarregada afira se tais resultados permanecem compatíveis com aqueles que estão consolidados no Banco de Preços em Saúde (BPS), enquanto base referencial como sistema desenvolvido pelo Ministério da Saúde (MS) que se destina ao registro e à consulta de informações de compras de medicamentos e produtos para a saúde realizadas por instituições públicas e privadas, a ser consultado no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/banco-de-precos>.

140. São esses os apontamentos de relevo quanto a este aspecto do procedimento.

VIII.5. Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

141. O Decreto nº 10.024/2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável:

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado



exclusiva e permanentemente aos Órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527/18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724/16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

142. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao Órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

143. Por hora, não foram estabelecidos normas com os parâmetros para que se adote uma ou outra opção. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

144. Convêm mencionar que no Decreto nº 10.024/2019, foram enunciados os princípios aos quais se condicionam o pregão eletrônico:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos Órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

145. Assim sendo, como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

146. Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

147. No caso, verifica-se que o valor de referência aceitável para a contratação já consta no Item 18. Estimativa de Preços e Preços Referenciais, do Termo de Referência (página PDF 299), não havendo que se cogitar no seu caráter sigiloso.

VIII.6. Previsão de recursos orçamentários

148. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, inciso IX, Lei nº 8.429/1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666/1993.



149. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

150. Atente-se que compete ao Órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do Órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52 da Advocacia-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101/2000".

151. Em se tratando de licitação para Registro de Preços é aplicável a Orientação Normativa AGU nº 20/2009, nos seguintes termos:

"Na licitação para registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato".

152. Portanto, o Órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo.

153. No mesmo sentido o Decreto nº 7.892/2013, em seu artigo 7º, § 2º, e o Decreto nº 10.024/2019, artigo 8º, inciso IV.

VIII.7. Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio

154. O art. 21, inciso VI do Decreto nº 3.555/2000 e art. 8º, inciso VI, do Decreto nº 10.024/2019 (pregão eletrônico) exigem a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio. Por essa razão, consta nos autos o ato de designação do pregoeiro, como também da respectiva equipe de apoio (páginas PDF 105-108).

VIII.8. Intenção de Registro de Preços

155. Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892/2013, cabe ao Órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal.

156. Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/2013 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014), o Órgão poderá dispensá-la, justificadamente.

157. É imprescindível mencionar a alteração regulamentar promovida no Decreto nº 7.892/2013, pelo Decreto nº 9.488/2018, especialmente no que diz respeito à possibilidade de adesão por parte de Órgãos não participantes. Assim, a possibilidade de adesão fica condicionada à realização de estudo, pelos Órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (art. 22, §1º-A).

158. Esse estudo será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal, após aprovação pelo Órgão gerenciador (art. 22, §1º-B). As aquisições ou as contratações adicionais, em caso de adesão, não poderão exceder, por Órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e para os Órgãos participantes, caso não se trate de compra nacional (art. 22, §3º c/c §4º-A).

159. Atente-se, ainda, que o instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e para os Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º), salvo em caso de compra nacional, quando as contratações adicionais poderão alcançar, por Órgão ou entidade, cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e para os Órgãos participantes (art. 22, §4º-A, I). Nesse caso, o quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado (inciso II).

160. Registre-se que foi comprovado nas páginas PDF 244-247 dos autos, o cumprimento de tal exigência.

VIII.9. Plano Anual de Contratações

161. Também é relevante orientar para que esse Órgão informe se o objeto a ser licitado está contemplado no Plano Anual de Contratações, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2019, do Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

162. Caso a presente contratação não esteja prevista no PAC, recomenda-se que, oportunamente, a Administração providencie a inserção do objeto da contratação no respectivo Plano Anual de Contratações, com a devida justificativa, como autoriza o art. 11, §2º, da citada IN SG/ME nº 01, de 10 de janeiro de 2019.

163. Registre-se que o Órgão apensou a Declaração de Dotação Orçamentária, conforme página PDF 111.

VIII.10. Minuta do Edital e Anexos

164. O art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, incisos VII e VIII, do Decreto nº 10.024/2019 (pregão eletrônico) exigem que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.

165. Nesse aspecto, não existe nenhuma ressalva a se fazer, visto que os documentos essenciais se encontram nos autos.

IX. ANÁLISE DAS MINUTAS

IX.1. Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos

166. Bem de se ver, que esse Órgão consultante adotou os modelos padronizados disponíveis no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, cuja medida se mostra adequada e conciliada às recomendações feitas nesse sentido.

167. Todavia, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada



objeto, ressaltamos que o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

168. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é possível que sejam feitas recomendações de adaptações nas minutas ao tempo de sua análise.

IX.2. Edital
(páginas PDF 248-272)



169. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, inciso III e IV, do Decreto nº 10.024/2019 (pregão eletrônico), art. 9º do Decreto nº 7.892/2013 (SRP) e art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

170. No presente caso, a minuta do edital atende tais exigências, razão pela qual opinamos pela sua aprovação, podendo, assim, ser adotado como definitivo para reger o certame após os seguintes ajustes:

171. Primeiramente, tal como nos referimos no âmbito dos *parágrafos 61 a 72* deste opinativo, reiteramos aqui que caso não haja efetiva comprovação do prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala (hipóteses excludentes previstas em norma), para fins de alinhamento aos preceitos antes mencionados, calhará que no certame seja feito para que constem os itens autônomos e/ou grupos de itens, e a respectiva destinação de tais à exclusividade para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, haja vista que todos os itens autônomos estarão com valores inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em atendimento ao preceito do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

172. **ITEM 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO** – No tocante a este procedimento, sobretudo em razão do objeto da demanda ser aparentemente inconciliável com as atividades de *agricultor familiar*, bem assim do *produtor rural* pessoa física, por via reflexa, impor-se-á que no escopo dos regramentos dos **subitens 4.2 e 9.5.7** sejam retiradas as remissões sobre a participação de tais no certame.

173. Quanto ao **subitem 4.4.6** deve o Órgão suprimir a IN SLTI/MP nº 2/2009 que se encontra revogada.

174. Para fins de harmonização de regramento entre o **ITEM 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA** e o **TEM 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES** –, orientamos que os respectivos subitens 6.1.1 e 7.5.1, passem a adotar as redações que segue:

“6.1.1. Valor unitário e total do item ou total do grupo”

“7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou total do grupo”.

175. **ITEM 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA** – no **subitem 8.6** é necessário incluir o prazo correto para envio dos documentos complementares:

“(…), no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta”.

176. **ITEM 9. DA HABILITAÇÃO** – verifica-se que empresas reunidas em consórcios poderão participar do certame, como se observa no **subitem 9.10**. A experiência prática demonstra que as licitações

que permitem a participação de empresas reunidas em consórcio são as de maior magnitude ou complexidade. Nesta perspectiva, deverá o Órgão anexar declaração com as devidas justificativas, em atendimento ao Acórdão nº 1711/2017 – Plenário do TCU: *A decisão da Administração pela possibilidade de permitir a participação de empresas sob a forma de consórcio nas licitações públicas (art. 33 da Lei 8.666/1993) deve ser devidamente motivada, e não deve implicar a proibição da participação de empresas que, individualmente, possam cumprir o objeto a ser contratado, sob pena de restrição à competitividade.*

177. Neste mesmo condão, no **subitem 9.10.4** o órgão pode exigir acréscimo de até 30% dos valores exigidos para licitante individual, salvo quando o consórcio for composto na totalidade apenas por micro e pequenas empresas, conforme modelo padronizado da AGU.

178. São essas as alterações necessárias.

IX.3. Termo de Referência (páginas PDF 273-300)



179. O Termo de Referência é o “documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares” (art. 3º, inciso XI, do Decreto nº 10.024/2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

180. Fato é, que quando da sua elaboração, o Órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 8º, inciso II e art. 21, inciso II do Decreto nº 3.555/2000 e art. 3º, inciso. XI, alínea a e 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019 (pregão eletrônico).

181. No caso específico dos autos, o Termo de Referência foi devidamente ilustrado com a especificidade da demanda.

De qualquer forma, convém registrar as seguintes observações:

182. Primeiramente, cumpre-se alertar que com relação às informações constantes na tabela do **ITEM 1. DO OBJETO** deste Termo de Referência, é importante pontuar que não é atribuição desta Consultoria fazer a análise de necessidade, de conveniência e também técnica das especificações do objeto relacionado no instrumento, cabendo apenas lembrar ao órgão que a definição deve ser precisa, suficiente e clara, com um nível de detalhamento que garanta a qualidade da contratação, porém, sem especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem a competição, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002 e art. 3º, inciso XI, 1, do Decreto nº 10.024/2019.

183. Impõe-se, ainda, relembrar a importância de o Órgão gerenciador se assegurar de que os preços coletados tomaram por base as mesmas especificações do objeto, a fim de evitar distorções na pesquisa, desde que não seja direcionada a uma determinada marca, características ou especificações exclusivas, admitindo-a, excepcionalmente, nas hipóteses em que haja justificativa técnica no processo (art. 7º, §5º e art. 15, §7º, inciso I da Lei nº 8.666/1993).

184. No que se observa do **subitem 1.5** o órgão deverá adotar a redação do modelo padronizado da AGU (como segue abaixo), com o objetivo de corresponder aos princípios da economicidade e celeridade na administração pública:

1.5. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



185. O Órgão também faz menção à RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 (**subitens 1.11.1, 1.13.1 a 1.13.9** e nas páginas PDF 309, 310, 311, 313, 315, 316, 317 e 318) que se encontra revogada pela RDC nº 14, de 14 de março de 2013. Recomenda-se a substituição da normativa no texto do TR (<http://antigo.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27068>).

186. **ITEM 12. DO PAGAMENTO** – deve constar no **subitem 12.13** o percentual de 0.5% referente à taxa do cálculo de juros mensal e de 6% anual, conforme modelo padronizado.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

187. **ITEM 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** – percebemos que no escopo da redação dos subitens **16.2.4.1 e 16.3** houve equívoco de remissão, razão pela qual orientamos que sejam adotadas as seguintes redações já corrigida:

"16.2.4.1, A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência."

"16.3, As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados."

188. Prosseguindo no âmbito do **ITEM 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, recomenda-se que as multas estabelecidas nos **subitens 16.2.2.1 a 16.2.2.4** não sejam fixadas por intervalo, mas sobre o maior percentual proposto, em razões das inovações trazidas pelo modelo atualizado, como segue:

16.2.2.1 de "0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado" para "0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado";

16.2.2.1.1. de "0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto" para "10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto";

16.2.2.1.2. de "0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado" para "15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado";

16.2.2.1.3. de "0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato" para "3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato".

189. Apesar de não ser atribuição desta E-CJU/AQUISIÇÕES aferir o quantum das multas a serem aplicadas à contratada pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, pode-se verificar que o percentual de 0,1%-0,2% de multa compensatória sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, afigura-se inexpressivo em uma eventual aplicação.

190. **ITEM 17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** – considerando que todos os documentos da fase externa apresentam os valores dos itens e dos grupos de itens; que o certame não trata de

medicamento, mas de produtos hospitalares; e que o **ITEM 18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS** exige o custo estimado da contratação, entende-se que o **subitem 17.4** deve apresentar a seguinte redação do modelo padronizado:



17.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

17.4.1. Valor Global: R\$xxx,000 (indicar por extenso)

17.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

191. Essas são as únicas ressalvas a serem feitas em relação a esse documento.

IX.4. Da Ata de Registro de Preços

(páginas PDF 329-333)

192. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 7.892/2013, devendo estar em conformidade também com a Minuta do Edital e do Termo de Referência.

193. No que tange à nossa específica atribuição, de análise das minutas, conforme atestado no processo, o órgão consulente utilizou os pertinentes modelos disponibilizados pela AGU, não havendo necessidade de reprimenda em seus conteúdos.

IX.5. Minuta de Contrato de Comodato

(páginas PDF 334-338)

194. Bem de se ver, que em razão de parte da demanda exige a cessão de equipamentos em regime de comodato por parte das contratada com as especificações e demais requisitos suplementares necessários ao atendimento da respectiva demanda correspondente a tais, sobretudo a teor dos detalhamentos que consta no âmbito de regramentos dos **subitem 1.11.1**, do Termo de Referência, cuja condição converge para a minuta aqui ofertada esteja conciliada com o modelo padronizado para a celebração de contratos obtida a partir do modelo padronizado pela AGU.

195. No ensejo, pedimos *vênia* para alertar que aludida condicionante precisa estar devidamente justificada de que aludida aquisição vinculada ao comodato de equipamento, corresponde ao melhor custo-benefício, de modo a estar comprovado que a estratégia eleita consiste na mais vantajosa para a administração, em detrimento das demais soluções para a contratação.

196. Feito o registro essencial, evoluímos a análise sobre a minuta de Termo de Comodato – Anexo III (páginas PDF 334-338), onde se observa que a mesma contém cláusulas dispendo sobre o objeto, as obrigações do comodante e comodatário, prazo de vigência, possibilidade de alterações, critérios de sustentabilidade, rescisão, vedações, previsão de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, e o foro competente para dirimir questões oriundas da avença.

197. De todo modo, convergindo ao propósito de aperfeiçoamento da Minuta de Termo de Comodato, recomendamos pela inclusão da estipulação de cláusula adicional, onde conste a vinculação do Termo de Comodato ao Edital de Pregão e ao Termo de Referência.

198. Indo além, no escopo do instrumento, onde atualmente constam as remissões para **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, deverá ser ajustado para **COMODANTE** e **COMODATÁRIA**, respectivamente.



IX.6. Do Instrumento equivalente ao Termo de Contrato

199. No caso vertente, pela que expressa o elenco de Anexos da redação do **subitem 25.12.** do Edital, evidencia-se que optou pela não adoção da celebração do Termo de Contrato, inferindo-se que haja optado pela substituição da minuta contratual por instrumento substitutivo, cuja hipótese está admitida pela Lei nº 8.666/1993, notadamente em seu artigo 62, conforme se apresenta adiante reproduzido:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º Em carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 56 desta lei.

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

200. Com efeito, pelo regramento da Lei nº 8.666/1993, nas situações em que não é obrigatório, o termo contratual pode ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, cuja circunstância é a que se apresenta para este procedimento e albergamos como correta, e, assim, seguindo com a nossa chancela.

201. É o que temos a assinalar quanto a este instrumento.

202. São esses os apontamentos que temos a ofertar sobre o aspecto da instrução processual, da norma de regência aplicável ao procedimento, bem assim, sobre os instrumentos ofertados em minuta.

X. CONCLUSÃO

203. Considerando as informações existentes nos autos do Processo nº 64592.012275/2022-70 e nos limites da análise jurídica apresentada, que não alcança questões relacionadas aos aspectos técnicos ou do juízo de valor das competências discricionárias exercidas durante o procedimento para realização de licitação na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, para formação de registro de preços, tendo como critério de

juízo o menor preço do item e menor preço global do grupo, concebido para ampla participação de empresas, objetivando a eventual e futura aquisição de reagentes laboratoriais com o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, juntamente com insumos em geral, calibradores, controles e software de interligamento em conformidade com os 7 (sete) grupos de itens e 2 (dois) itens autônomos, totalizando 111 (cento e onze) itens que integram o Termo de Referência, para atendimento da demanda do Órgão, com estimativa de dispêndio de R\$ 2.896.801,20 (dois milhões, oitocentos e noventa e seis mil, oitocentos e um reais e vinte centavos), conclui-se pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observadas as recomendações emitidas ao longo do parecer e, em especial, os seguintes apontamentos:

- o (a) Proposição de adequação quanto a da forma de adjudicação, além da destinação do certame à exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, ou que seja apresentada a justificativa fundamentada de eventual hipótese excludente (parágrafos 46 a 57);
- o (b) Ponderações acerca da Pesquisa de Preços, com ênfase para que estejam conciliados com os constantes do Banco de Preços em Saúde - BPS (parágrafos 121 a 140); e
- o (c) Recomendações de ajustes nos instrumentos de regramento do certame ofertados em minuta (parágrafos 160 a 198).

204. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo deste opinativo, ou após seu afastamento/forma motivada, consoante previsão do art. 50, inciso VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação desta e-CJU/Aquisições.

205. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.

É como nos pronunciamos.

De João Pessoa (PB)
Para Natal (RN), em 2 de março de 2023

(Documento assinado digitalmente)
Paulo Alberto de Souza Lopes Freire
Advogado da União

Roniere Andrade de Brito
Estagiário
OAB/PB 11.828-E

- o DISPENSADA A APROVAÇÃO DO CONSULTOR JURÍDICO, nos termos do §1º do art. 10 da Portaria AGU nº 14, de 23 de janeiro de 2020 c/c o art. art. 21 do Regimento Interno da e-CJU/Aquisições (Portaria e-CJU/Aquisições nº 1/2020)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64592012275202270 e da chave de acesso



3b7e37cb

Documento assinado eletronicamente por PAULO ALBERTO DE SOUZA LOPES FREIRE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1098888071 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO ALBERTO DE SOUZA LOPES FREIRE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-03-2023 23:47. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)



TERMO DE MOTIVAÇÃO (Termo de Referência)

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº: 64592.012275/2022-70

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

OBJETO: Aquisição de reagentes laboratoriais com o fornecimento de equipamentos em regime de **COMODATO**, juntamente com fornecimento de insumos em geral, calibradores, controles e software de interfaceamento, para o Laboratório de Análises, visando atender as necessidades do Hospital de Guarnição de Natal (HGuN). Em conformidade com disposto no Art 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, decido/motivo acerca da recomendações exaradas no Parecer nº 00431 de 02 de março de 2023 da Consultoria Jurídica da União (CJU):


RECOMENDAÇÕES EMANADAS RELACIONADAS NO PARECER

Apontamentos:

- a) Item 65 e 70: a exclusão da não exclusividade das ME/EPP visa manter a uniformidade dos produtos adquiridos fins apresentar um mesmo padrão de resultados.
- b) Item 134 e 135: o Mapa Comparativo de Preços corresponde aos preços praticados no mercado e inseridos na Intenção de Registro de Preços no Sistema Comprasnet.
- c) Item 137: a média aritmética correspondem aos valores praticados no mercado.
- d) Item 138: os itens apresentam somente duas pesquisas pelo fato dos terceiros valores encontrados serem discrepantes do praticado no mercado nacional.
- e) Item 184: corrigido conforme modelo da AGU.
- f) Item 185: foi substituída para a normativa vigente, RDC nº 654 de 24 de março de 2022.
- g) Itens 186, 187 e 188: foram corrigidos conforme assinalados pela CJU.

h) Item 189: corrigido para 1% ao dia.

Natal-RN, 07 de março de 2023.


MARCO AURÉLIO VIANELLO – Maj
Chefe do Laboratório de Análises Clínicas do HGuN



A handwritten signature located at the bottom right corner of the page.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)



TERMO DE MOTIVAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº: 64592.012275/2022-70

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

OBJETO: Aquisição de reagentes laboratoriais com o fornecimento de equipamentos em regime de **COMODATO**, juntamente com fornecimento de insumos em geral, calibradores, controles e software de interfaceamento, para o Laboratório de Análises, visando atender as necessidades do Hospital de Guarnição de Natal (HGuN). Em conformidade com disposto no Art 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, decido/motivo acerca da recomendações exaradas no Parecer nº 00431 de 02 de março de 2023 da Consultoria Jurídica da União (CJU):

RECOMENDAÇÕES EMANADAS RELACIONADAS NO PARECER

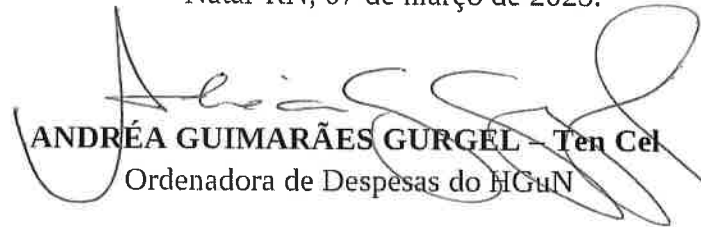
Apontamentos:

- a) Item 65 e 70: a exclusão da não exclusividade das ME/EPP visa manter a uniformidade dos produtos adquiridos fins apresentar um mesmo padrão de resultados.
- b) Item 134 e 135: o Mapa Comparativo de Preços correspondem aos preços praticados no mercado e inseridos na Intenção de Registro de Preços no Sistema Comprasnet.
- c) Item 137: a média aritmética correspondem aos valores praticados no mercado.
- d) Item 138: os itens apresentam somente duas pesquisas pelo fato dos terceiros valores encontrados serem discrepantes do praticado no mercado nacional.
- e) Item 184: corrigido conforme modelo da AGU.
- f) Item 185: foi substituída para a normativa vigente, RDC nº 654 de 24 de março de 2022.
- g) Itens 186, 187 e 188: foram corrigidos conforme assinalados pela CJU.

- h) Item 189: corrigido para 1% ao dia.
- i) Item 171: justificativa apresentada na letra “a” deste documento.
- j) Item 172: foram retiradas as remissões, conforme orientação da CJU.
- k) Item 173: foi suprimida a IN revogada, conforme orientação da CJU.
- l) Item 174, 175: foram adotadas as orientações da CJU.
- m) Item 176: foi adotada a orientação da CJU (percentual 30%).
- n) Itens 194 a 198: foram adotadas as remissões contratante/comodante e contratada/comodatária.



Natal-RN, 07 de março de 2023.


ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - Ten Cel
Ordenadora de Despesas do HGuN



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil de Natal/1941)



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Encerro, nesta data, o **Volume II** dos autos do Processo Administrativo nº **64592.012275/2022-70**, que tem como objeto a **aquisição de reagentes laboratoriais com o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, juntamente com insumos em geral, calibradores, controles e software de interlaçamento**, para atender às necessidades do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital de Guarnição de Natal (HGuN), que se iniciou na folha de número **201 (duzentos e um)** e se encerra na folha número **390 (trezentos e noventa)**.

Natal-RN, 07 de março de 2023.


WEBER JOSÉ NEIVA CHAVES – Cap R1
Adjunto da SALC do HGuN